

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS**CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS**
**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº 08110001/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de lentes e armações de óculos de grau para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

Prazo para envio das propostas: até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.

E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 18 de agosto de 2026.

MARIA SIBELLY MARQUES BARBOSA

Setor de Compras

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:44CA5975
**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026**

Processo nº: 04100001/2026

Ata de Registro de Preços nº 06/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.013/2026

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.

Fornecedor Beneficiário: ALFA CURATIVOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.471.311/0001-08.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080/1990, destinados ao cuidado integral de pacientes com feridas complexas, incluindo avaliação, tratamento e acompanhamento especializado, visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Data da Assinatura: 11 de agosto de 2026.

Signatários: Rozineide Barbosa de Araújo Camilo pelo Órgão Gerenciador e Roseane Da Conceição Januário pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:7A65686C
**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado; **Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Santana do Ipanema/AL, 18 de agosto de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo do CONISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2026

Processo nº: 12290002/2025

Contrato nº 04/2026

Contratante: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.

Contratada: Rarotec Tecnologia Para Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.448.657/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de licenciamento de software para gestão de recursos humanos, com a finalidade de implementação de um novo ambiente de Tecnologia ERP, treinamento gerencial e operacional, suporte e assistência técnica em loco, migração de dados, conversão de dados, manutenção e atualização do software, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA.

Vigência: de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

Data de Assinatura: 15 de janeiro de 2026.

Signatários: Rozineide Barbosa de Araújo Camilo pelo Contratante e Gabriel Maynard Alves pela Contratada.

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:A5ED86F5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2026

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, **FELIPE ATAMIRO ESPINDOLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.481.118./0001-96

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LINHA BRANCA - 2ª CHAMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ANADIA-AL**

Valor total: R\$ 47.133,84(Quarente e sete mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Firmado em: **10/08/2026;**

Vigência: **12 (doze) meses;**

Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA**

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:C3554BB2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 21319/2026 que visa à aquisição de 01 (um) botijão criogênico novo, destinado ao Departamento de Pecuária da Secretaria de Desenvolvimento Rural A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O

Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 26 de agosto de 2026.

Arapiraca, 18 de agosto de 2026

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS

Deptº de Compras de Bens e Serviços

Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Maria Misleide

Código Identificador:11BB6326

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 688/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 688/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Remanejamento de recursos de um órgão para o outro, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

O remanejamento de recursos de um órgão para o outro constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

O remanejamento tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

O remanejamento ocorrerá entre órgãos/unidades orçamentárias distintas, desde que a fonte de recursos seja idêntica ou equivalente;

O remanejamento consiste em realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento de recursos entre o órgão/unidade orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 17 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 688/2026.					
REMANEJAMENTO					
Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para o outro.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR RS
DE	13/13 -	15.452.1020.1026	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.700.1.002100	300.000,00
PARA	09/90 -	20.601.1019.1002	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	0.1.700.1.003130	300.000,00

PERMANENTE

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:47A9B5F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 689/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 689/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.836,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.836,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 689/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
11.11.23.122.1010.2126	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	339041/0.1.500.1.000010	18.836,00
TOTAL			18.836,00

Anexo II ao Decreto n. 689/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
11.11.23.122.1010.2126	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	335041/ 0.1.500.1.000010	18.836,00
TOTAL			18.836,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5674932A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 690/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 690/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.333.830,00 (um milhão, trezentos e trinta e tres mil, oitocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.333.830,00 (um milhão, trezentos e trinta e tres mil, oitocentos e trinta reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 690/306				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.122.1010.2121	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ACS	319011/	0.2.600.1.940105	1.333.830,00
TOTAL				1.333.830,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3FEBB914

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 691/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 691/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 18 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 691/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1010.2121	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ACS	319113/	0.2.600.1.940105	130.000,00
TOTAL				130.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:1CDFEF00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMSEA/SMDS Nº 004/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMSEA/SMDS Nº
004/2026

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL – PLEITO ELEITORAL REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – COMSEA Arapiraca – BIÊNIO 2026/2028

DATA	ATIVIDADE
07/08/2026	Divulgação do Edital de Convocação das Entidades
07/08 a 17/08-28/08	Inscrição das Entidades da Sociedade Civil
18/08 a 21/08-31/08 a 02/09	Período da análise dos documentos
24/08/2026 03/09/2026	Divulgação do resultado preliminar
25/08 a 27/08 04/09 a 07/09	Prazo para recurso das inscrições indeferidas
28/08 a 31/08 08/09 e 09/09	Análise dos recursos
01/09/2026 11/09/2026	Publicação da decisão dos recursos e divulgação da lista Definitiva das Entidades Habilitadas para o processo eleitoral
03/09/2026 17/09/2026	A Assembleia de Eleição para escolha das entidades da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
04/09/2026 18/09/2026	Divulgação do resultado final das entidades eleitas no site da Prefeitura

Arapiraca-AL, 18 de agosto de 2026

Membros da Comissão Eleitoral – Eleição da Sociedade Civil para o COMSEA de Arapiraca/AL Resolução COMSEA nº 003/2026		
Keronlaine de Araújo Silva	Segmento Governo - SMS	Membro
Meyre Karine Gama do Amaral	Secretaria-Executiva	Membro
Valmir José da Silva	Sociedade Civil – Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Itapicuru	Membro
Simone Batista dos Santos	Sociedade Civil - Associação das Mulheres Produtoras de Broas Taboquinha - ASPOBRAS	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D79E7322

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA PORTARIA SMGP Nº 047 / 2026.

PORTARIA SMGP Nº 047 / 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1.022/2026 – PGM;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro nos Arts. 143 e 144, da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar, o cumprimento da carga horária funcional e a ocorrência de eventual dano ao patrimônio público municipal, imputado ao servidor, **CÉLIO ROBERTO BISPO DE OLIVEIRA**, portador de matrícula nº 10534-8 e CPF: 648.704.304-44, ocupante do cargo de Professor, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Poder Executivo Municipal, conforme Ofício denúncia nº 1.022/2026 – SME, cópias anexas;

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar composta por: **ELENICE DOS ANJOS MACHADO**, portadora de matrícula nº 10903-5 e CPF: 039.181.374-90; **ELVISSON BARBOSA AMORIM**, portador de matrícula nº 10736-4 e CPF: 101.202.494-64; **RONY PETERSON SILVA SANTOS**, portador de matrícula nº 11148-1 e CPF: 053.033.294-96. Para sob a Presidência do(a) primeiro(a), dar cumprimento ao item precedente, devendo iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 17 de agosto de 2026.

Arapiraca, 17 de agosto de 2026.

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CF5A8FBD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA

PORTARIA Nº 013, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ATO DE NOMEAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 39 da Resolução nº 05/2008 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA HELOISA GOMES DE BARROS**, inscrito no CPF sob o Nº 128.657.494-36, residente e domiciliada na Rua Projetada nº 11, Qd. C, Lote 8, Centro, CEP: 57.180-000, Barra de São Miguel - AL, para o Cargo Comissionado de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, SIMBOLOGIA CC-5**, do Quadro de Cargos Comissionados - CC do Poder Legislativo do Município de Barra de São Miguel/AL.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência e cumpra-se.

DINEY APRATTO TORRES PUGLIESI
Presidente

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:D2B3E776

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**
CONTRATO Nº 95/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
CONTRATO Nº 95/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0730.0016/2026
PROCESSO PRINCIPAL: Nº 0505.0019/2025
ATA Nº 38/2025 – P.E 007/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: J H B GOMES PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e assessoria de eventos no município de Barra de São Miguel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2026

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR : O valor total da contratação é de R\$ 2.348.258,85 (Dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos.)

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Matheus Williams Lima Martiniano, pela CONTRATANTE; e Jonatan dos Santos Costa, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:D6AA1AC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 08050001/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 029/2026.

OBJETO: contratação mediante inexigibilidade para show musical da banda DORGIVAL DANTAS, que se apresentará em 22/08/2026 em comemoração às Festividades da Emancipação Política do Município de Belém/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF nº 12.227.641/0001-62.

CONTRATADA: TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA, CNPJ nº 13.091.140/0001-64.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a divulgação prevista no art. 94 da referida Lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – 1111 –
11.1111.27.813.0010.2028 – 3390390000/150000000
3390390000/254400000.

Belém/AL, 10 de agosto de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:7430B743

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 578/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Atualiza a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Branquinha, Estado de Alagoas – IPSEB, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações posteriores, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei Municipal nº 441, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha – IPSEB, classificado no grupo de Pequeno Porte do ISP-RPPS, fica autorizado a destinar recursos ao custeio de suas despesas administrativas, observados os limites estabelecidos no art. 84, inciso II, alínea “d”, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e alterações posteriores.

§ 1º A taxa de administração a ser adotada em cada exercício financeiro será definida por ato da autoridade indicada no § 4º deste artigo, observado o limite máximo correspondente ao porte do IPSEB no ISP-RPPS, mediante a adoção de uma das seguintes bases de cálculo:

I – Até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), aplicados sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, apurado no exercício financeiro anterior; ou

II – Até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º A taxa de administração de que trata este artigo destina-se ao custeio das despesas administrativas do IPSEB, na forma estabelecida no Anexo Único da Lei Municipal nº 541, de 20 de fevereiro de 2025.

§ 3º Não serão considerados como limite anual de gastos, ficando autorizada a sua utilização no exercício financeiro seguinte, os valores decorrentes das sobras do custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos do art. 84, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, os quais serão revertidos em favor do RPPS, vedada a sua devolução ao ente federativo ou aos segurados, e ressalvada a possibilidade de reversão para pagamento de benefícios mediante prévia aprovação do conselho deliberativo.

§ 4º O percentual escolhido e a respectiva base de cálculo serão adotados pelo IPSEB mediante ato do Presidente do IPSEB, nas mesmas condições de aplicação e apuração, para cada exercício financeiro.” (NR)

§ 5º O limite da taxa de administração poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento), nos termos do art. 86, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e alterações posteriores, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas à obtenção, manutenção e renovação da certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, bem como à capacitação, qualificação profissional e certificação dos dirigentes, conselheiros, membros dos comitês, servidores e demais agentes que atuem na gestão, governança, controle e fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 6º Os recursos decorrentes da elevação prevista no § 5º deverão ser contabilizados de forma segregada e utilizados exclusivamente para as finalidades nele previstas, vedada sua destinação para despesas estranhas aos objetivos de governança, certificação institucional, capacitação e certificação profissional do RPPS.” (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 441, de 22 de abril de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Branquinha-AL, 18 de agosto de 2026.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito de Branquinha/AL

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:21543033

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO - LEI Nº 634/2026 DE 18 DE
AGOSTO DE 2026**

LEI Nº 634/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Altera redação da Lei Municipal no 617/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal no 617/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Os Conselhos Administrativo e o Fiscal serão constituídos, cada um, por 03 (três) segurados do IMPREC, e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo.

II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores segurados, sendo 1 (um) ativo e 1 (um) inativo, do IMPREC, através de eleição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2026.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLY

Prefeito

Publicado por:

Jose Fagner Targino Barbosa

Código Identificador:198D5EC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 635/2026 DE 18 DE AGOSTO
DE 2026**

LEI Nº 635/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas/AL e dá nova redação a Lei de Nº 495 de 26 de abril de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de

estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único: As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das secretarias de saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS nº 554, de 15 de Setembro de 2017.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. O processo de planejamento será ascendente, ouvido o respectivo Conselho;
- Propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- Os Conselhos devem ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde;
- Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescente e outros;
- Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;
- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- Analisar, discutir e aprovar ou não o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;
- Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas é composto por oito (8) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

- 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;
- 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
- 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:
02 Representantes do Governo/Prestador
02 Representantes dos Trabalhadores de Saúde
04 Representantes de Entidades de usuários do SUS
§ 2º A cada três anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituição.

§ 4º Escolhidas às entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de

Cacimbinhas, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º É vedada a representação dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores da saúde por ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou cargos de direção na gestão do SUS.

§ 8º A função do conselheiro titular e suplente é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§ 10 O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 11 A omissão na execução das atribuições do Conselho Municipal de Cacimbinhas pode ensejar, ante o previsto no art. 4º *caput* e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e Art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (Estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei nº 8.142/1990.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA**

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas compreende:

- Plenário órgão máximo de deliberação;
- Mesa Diretora, obedecendo à paridade:
Presidente;
Vice-presidente;
Primeiro Secretário;
Segundo Secretário;
- Comissões Permanentes e/ou Provisórias;
- Secretário(a) Executivo/Assessor Técnico.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio de segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública. (Res. 554/2017).

§ 4º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas será de três (03) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 5º As Comissões Permanentes e/ou Provisórias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas.

§ 6º As Comissões Provisórias serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 7º O Secretário(a) Executivo será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas.

§ 8º Ao Secretário(a) Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem

como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, cinco (05) membros. Não havendo *quórum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas deve ser garantido o *quórum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quórum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte.

§ 2º Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas o conselheiro titular ou suplente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso;

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, por decisão da maioria simples dos seus membros, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;

§ 5º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 9º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§ 10 Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11 O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo/diária para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12 Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pelo Primeiro Secretário ou ainda na ausência deste, pelo Segundo Secretário, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro titular indicado pelo Plenário.

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não

sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9º As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único - Será substituído da representação da Comissão Permanente e/ou Provisória do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**

Art. 10 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- Com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- Passagens e diárias/ajudas de custo;
- Alimentação;
- Transporte;
- Capacitação dos Conselheiros;
- Consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- Conferências e Plenárias de Saúde;

– Outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbinhas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 495/2016 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2026.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:17F75E4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 15/04-20/2026 – Processo nº 15/04-20/2026 – Inexigibilidade nº 15/04-20/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: EDITORA AIMA LTDA, CNPJ nº 27.329.483/0001-29 – Objeto: aquisição de livros didáticos para a rede municipal de ensino.

Valor: R\$ 502.426,14 (quinhentos e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e catorze centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:E39CC640

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

AVISO DE EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 O Município de Campestre/AL torna público que realizará o **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. **Objeto:** Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização, gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores e demais agentes com vínculo remuneratório com o Município de Campestre/AL, pelo prazo de 60 meses, mediante pagamento de outorga 01/09/2026, às 10 horas. **Plataforma:** BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço www.bnc.org.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na Plataforma BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. E-mail BNC: contato@bnc.org.br E-mail da Licitação: licitacaocampestreal@gmail.com

Campestre/AL, 20 de julho de 2026.

AMARO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.
Pregoeiro

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:5D38F536

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AERÉAS E
HOSPEDAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0813042/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AERÉAS E HOSPEDAGEM ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 19/08/2026 até o dia 31/08/2026. A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico: irpcampoalegre@gmail.com, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 18 de Agosto de 2026.

MÁRCIA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:BC506B18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0505003/2026. ASSUNTO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS DE POLIETILENO
DE ALTA DENSIDADE (PEAD).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 025/2026 em favor das licitantes JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 07.807.788/0001-91, adjudicatária dos lotes 1, 2 e 3, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 1.399.950,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais); SERJANE SILVA DE ALMEIDA EIRELI, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 23.519.647/0001-20, adjudicatária dos lotes 4, 5 e 6, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 596.885,00 (quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 15 de Agosto de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6FB07D62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANAPI-IPREV, vem solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza e expediente, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa. O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se disponível no site do IPREVE/CANAPI no endereço <http://iprevcanapi.al.gov.br/>, ou ser solicitado pelo e-mail: iprev.canapi@gmail.com, ou no sede do instituto, situada na Avenida Joaquim Tetê, S/N - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail: iprev.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 18 de agosto de 2026.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Presidente do IPREV-CANAP

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:9F1CBF24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2026

O Município de Canapi – Alagoas, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 88, de 07 de agosto de 2026, subscrita pela Exma. Sra. Prefeita do Município, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 220261006020**, oriundo da Secretaria Municipal de Administração deste Município, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026**, cujo objeto é o **Registro de preços para Aquisição de bombas, motores submersos e chaves elétricas, destinados a atender as necessidades das Secretarias do município de Canapi/AL**, em razão do **reexame do Termo de Referência e, consequentemente, do Edital**, ficando a nova data de realização a ser oportunamente determinada.

Informações pelo e-mail licitacao.canapi@gmail.com, ou no endereço www.bnc.org.br.

Canapi - AL, 18 de agosto de 2026.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EAE07F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratada: **LUAN FORRO ESTILIZADO SHOW EVENTOS E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **17.985.184/0001-99**;

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística “banda Luan e forró estilizado” de cunho musical para as festividades de emancipação política no município de Canapi/AL.

Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

VIGENCIA: 90(noventa) dias

FIRMADO EM: 14/08/2026

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Fabio de Almeida Coelho

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C3BE628A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratada: **FM PRODUcoes E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.226.544/0001-04**;

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical para as festividades de emancipação política no município de Canapi/AL.

Valor Global: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

VIGENCIA: 90(noventa) dias

FIRMADO EM: 18/08/2026

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Rogério De Jesus Carvalho

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5153D785

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica no município, para contratação da empresa **FM PRODUcoes E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.226.544/0001-04**, situada na Rua Durval Madureira Freire, 22, Bairro Luzia, Aracajú-SE, representada neste ato pelo senhor **Rogério De Jesus Carvalho**, Portador do CPF sob nº 946.052.625-04, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos de Festividades de emancipação política no município de Canapi, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 18 de agosto de 2026

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EEBF70AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 00054/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00054/2026

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE
RAFAELA LEONARDO DA SILVA.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). **JOSÉLIA MELO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) **RAFAELA LEONARDO DA SILVA**, residente edomiciliária na rua Rosita Vieira Malta Brandão, zona urbana, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 156.374.134-28 e RG: 156.374.134-28.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DO 01º CANAPI MOTO FEST, QUE OCORRERÁ NO MUNICÍPIO DE CANAPI – AL. Pedidos nos autos do processo pelo senhor (a): **Rafaela Leonardo da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 156.374.134-28, residente edomiciliária na rua Rosita Vieira Malta Brandão, zona urbana, município de Canapi – AL, o evento será realizado nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2026, na rua Sônia Malta, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$6.000,00 (seis mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

- 5.1 Convocara organização para celebrar o termo;
 5.2 Publicar extrato deste termo, na forma da Lei;
 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
 5.4 Emitir NOTA DE EMPENHO;
 5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
 5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

- 6.1 Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
 6.2 Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
 6.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
 6.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
 6.6 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
 6.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
 7.2 Fica critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
 7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
 7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
 7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
 8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
 8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
 9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a

organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal;
 b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
 c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
 d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;
 10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 10.3 Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
 10.4 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
 10.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
 10.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
 10.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 11.2 A rescisão deste termo pode ser:
 11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
 11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
 11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 28 de julho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
 Secretário (a) Municipal de Cultura

RAFAELA LEONARDO DA SILVA
 [Beneficiário]

Publicado por:
 Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:C630F876

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 00055/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00055/2026

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE JUAN
 MENDONCA VILLAR.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). JOSÉLIA MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) JUAN MENDONCA VILLAR, residente e domiciliário na Travessa Luiz Bastos, zona urbana, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 106.836.944-21 e RG: 33258767.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA CUSTEAR AS DESPESAS, DAS TRADIÇÃOAIS GINCANAS ESPORTIVAS, EM COMEMORAÇÃO AOS 64 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CANAPI- AL. pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Juan Mendonca Villar, inscrito no CPF sob o nº 106.836.944-21, residente e domiciliário na Travessa Luiz Bastos, zona urbana, município de Canapi – AL, o evento ocorrerá nos dias 21 e 22 de agosto de 2026, no município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura .Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$15.000,00(quinze mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.
 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
 5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
 5.4 Emitir NOTA DE EMPENHO;
 5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
 5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

6.1 Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
 6.2 Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
 6.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
 6.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
 6.6 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
 6.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
 7.2 Fica o critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
 7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
 7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
 7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
 8.2 Após término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
 8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
 9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;

10.2Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

10.3Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;

10.4Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;

10.5Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.6As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.7As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 14 de agosto de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeito (a)Municipal, de Canapi
Secretaria Municipal de Cultura

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA

Secretário (a) Municipal de Cultura

JUAN MENDONCA VILLAR

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:327FBB11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

(processo Administrativo 220261501007)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

O MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **Josélia Melo de Lima**, doravante designado CONTRATANTE, e a Secretaria Municipal de Educação, representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **Luiz Vieira da Silva**, na condição de órgão gerenciador, por meio do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o item 50 (Feijão Carioca) da Ata de Registro de Preços 29/2026, firmada com a empresa **JBO MELO LTPDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.749.551/0001-00, estabelecida na UA 15 DE AGOSTO, 341, CENTRO, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL, Fone E-MAIL: mercadosantoantonioodf@hotmail.com, que tem como representante legal a senhora **JAQUELINE DE OLIVEIRA BARBOSA MELO**, tendo em vista o que consta nos Processos administrativo **220261501007**, e em observância às disposições do Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas::

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral dos Itens 50 e 51 (Feijão Carioca), da Ata de Registro de Preços 29/2026, firmado entre as partes em 23/04/2026, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Canapi/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no art. 88, incisos I do Decreto Municipal 05/2024, bem como no item 9.4 da Ata de Registro de Preços 29/2026

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Fica assegurado à FORNECEDORA REGISTRADA o direito de percepção dos valores devidos pelo Município de Canapi, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência da Ata de Registro, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento ensejador desta rescisão, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos da execução deste termo, é competente o foro da Comarca do Órgão Gerenciador.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, que vai assinado pelo órgão gerenciador e autoridade superior. O efetivo cancelamento de item Registrado se dará a partir da publicação deste termo.

Canapi/AL, 18 de agosto de 2026

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita
Município de Canapi
Contratante

LUIZ VIEIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4FAC3766

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 74, inciso III, alíneas "a" e "d", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o presente processo em favor da empresa F3 Consultoria e Projetos Ltda, importando o mesmo no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Carneiros(AL), 30 de julho de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026-IL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADO: F3 Consultoria e Projetos Ltda, CNPJ: 26.498.695/0001-77. OBJETO: prestação continuada de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, visando atender às necessidades técnicas do Município de Carneiros/AL na elaboração, desenvolvimento, revisão, acompanhamento e assessoramento de projetos de engenharia, arquitetura, infraestrutura e convênios públicos. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais. PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA CELEBRAÇÃO: 31/07/2026. VIGÊNCIA: 31/07/2027. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso III, alíneas "a" e "d", § 3º, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Ubiratania Maria Santana-pela Contratante e Thannys Nascimento da Silva – pela Contratada.

Carneiros(AL), 31 de julho de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:67A15181

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um show da artista RAQUEL DOS TECLADOS "A RAINHA DA SOFRÊNCIA", a ser realizado no município de Coité do Nóia – Alagoas, na Praça Municipal no dia 21 de Setembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A contratação será atendida pela seguinte dotação: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 06/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00053/2026 - 06.08.26 - RAQUEL DOS TECLADOS PRODUCAO MUSICAL LTDA - R\$ 100.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:4A03B973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Show de forró do Cantor BATISTA LIMA para o Município de Coité do Nóia – AL, no dia 21 de setembro de 2026, no evento de - EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO". FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A contratação será atendida pela seguinte dotação: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 06/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00052/2026 - 06.08.26 - BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 220.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:3D9ED9B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,
APOSENTADORIA, E PENSÕES
AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

O Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Secretaria de Benefícios, solicitar de todos os interessados, cotações/proposta de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – PREVIDENCIÁRIA – RPPS - SIAP**, para atender as necessidades do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Colônia Leopoldina/AL, na forma do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se disponível para ser solicitado pelo e-mail: rpps.coloniaprev@hotmail.com, ou na sede do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de Novembro, 149 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação. Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail, rpps.coloniaprev@hotmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 18 de agosto de 2026

ISALANE FÉLIX DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador: ABE89DBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através da Secretaria Municipal de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação/desinstalação e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos de ar-condicionado, tipo split para atender a demanda setoriais de todas as secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **03/09/2026, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site: www.colonialeopoldina.al.gov.br

Informações pelo e-mail: licitacaocolonialeopoldina@gmail.com

Colônia Leopoldina/AL, 18 de agosto de 2026.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador: 465CF582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL vem, através da Secretaria Municipal de Educação, solicitar a todos os interessados cotações de preços visando à contratação para a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL, na forma do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço <https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/cotacoes/>, ou ser solicitado pelo e-mail: cotacoescolonia@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Centro, respeitando os **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas deverão ser enviadas no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação deste aviso, no e-mail cotacoescolonia@gmail.com, conforme o disposto no edital de dispensa.

Colônia Leopoldina/AL, 18 de agosto de 2026.

TIFANI BRITO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador: B08E3B3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL vem, através da Secretaria Municipal de Saúde, solicitar a todos os interessados cotações de preços visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – SOFTWARE SAÚDE**, para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL**, na forma do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa. O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço <https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/cotacoes/>, ou ser solicitado pelo e-mail: cotacoescolonia@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Centro, respeitando os **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas deverão ser enviadas no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação deste aviso, no e-mail cotacoescolonia@gmail.com, conforme o disposto no edital de dispensa.

Colônia Leopoldina/AL, 18 de agosto de 2026.

MATHEUS BEZERRA MOREIRA ALVES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador: 68CEE7C7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA RPPS NO 03/2026**

O Prefeito do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder, Aposentadoria por voluntaria por idade e tempo de contribuição, conforme dispõe Art. 46 da Lei Complementar Municipal no 03/2023, ao Sr. **SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 10126, portador de cédula de identidade RG nº 772.936 SSP/AL, e do CPF nº 453.777.904-72.

Art. 2º - Seus proventos serão integrais e com paridade com servidores ativos, na forma do §2º, do artigo 46, Lei Complementar 03/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 06 de julho de 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES
Diretor-Superintendente do IMPS

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:7F1AD52A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PORTARIA RPPS NO 04/2026

O Prefeito do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS.

RESOLVE:

Art.1o – Conceder, Aposentadoria por voluntaria por idade e tempo de contribuição, Art. 40, § 1º, III, alínea “b” da Constituição Federal (redação anterior EC 103/2019), c/c Art. 17 da Lei Municipal 614/2012, ao Sr. **RONALDO ALEXANDRE FERREIRA**, Auxiliar de Vigilância Educacional, matrícula nº 10124, portador de cédula de identidade RG nº 269912 SSP/AL, e do CPF nº 222.826.614-00.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, §4º, I, da Lei Municipal nº. 614/2012.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 11950/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 06 de julho de 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:A18B998A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PORTARIA RPPS NO 05/2026

O Prefeito do Município e o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Coqueiro Seco – AL e, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo nº 202605180003.01 que tramitou no IMPS.

RESOLVE:

Art.1o – Conceder, Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme dispõe Art. 46 da Lei Complementar Municipal no 03/2023, a Sra. **MÉRCIA JOVINO FERNANDES VIEIRA**, Professora, 25 horas, Nível I especialização, Classe I, matrícula nº 10319, portador de cédula de identidade RG nº 1.114.681 SSP/AL, e do CPF nº 786.362.564-53.

Art. 2º - Seus proventos serão integrais e com paridade com servidores ativos, na forma do §2º, do artigo 46, Lei Complementar

03/2023, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, Art. 49, §9º, Lei Complementar 03/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpre-se e Publique-se.

Coqueiro Seco (AL), 11 de agosto de 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES
Diretor-Superintendente do IMPS

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:4B7341CC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, vem tornar público aos interessados o RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, destinados ao credenciamento de empresas prestadoras de serviços de exames cardiológicos, para atender a demanda da população de Craíbas/AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão do dia 28 de julho 2026, e depois de concluída a análise de julgamento, estamos divulgando que o interessado: 1) G L ALMEIDA BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 56.383.918/0001-11, representada pela Sra. LORENA VITÓRIO DA COSTA JANUÁRIO, inscrito no CPF nº 066.***.***-24; resta credenciado uma vez que atendeu todas as exigências do instrumento convocatório.

Craíbas/AL, 18 de agosto de 2026.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:2D76C5D4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0652/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0652/2026

A PREFEITURA do Município de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, da servidora DANUBIA MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula 758, do cargo de PROFESSORA NO ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO), da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos administrativos e financeiros retroativos a 06/08/2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:849CDE70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0655/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0655/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0500.008988.2026, que trata da aposentadoria compulsória do servidor;
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em razão de aposentadoria compulsória, o servidor **MIGUEL CAROLINO SANTOS**, matrícula nº 559, ocupante do cargo de **Pedreiro**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por ter atingido a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente exoneração terá **efeitos administrativos e financeiros retroativos a 11 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2F07F444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0656/2026

PORTARIA Nº 0656/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

EXONERAR, DANIEL DE JESUS MARQUES, portador (a) do CPF: 076.706.814-97, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia. Com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 11 de agosto de 2026.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1295386C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0657/2026

PORTARIA Nº 0657/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

EXONERAR, PABLO ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO, portador (a) do CPF: 042.206.914-05, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Governo**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia. Com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 17 de agosto de 2026.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F3A4AEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0658/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0658/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0500.012075.2026, que trata da aposentadoria compulsória do servidor;
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em razão de aposentadoria compulsória, o servidor **JOSE MIGUEL DE BARROS**, matrícula nº 279, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por ter atingido a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente exoneração terá **efeitos administrativos e financeiros retroativos a 14 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B6648D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0659/2026

PORTARIA Nº 0659/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

EXONERAR, MARCIANO LIMA DOS SANTOS MONTEIRO, portador (a) do CPF: 081.885.074-40, do cargo de **CHEFE DE SETOR CH-5** da **Secretaria de Saúde**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia. Com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01 de agosto de 2026.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:934955DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0665/2026**

PORTARIA Nº 0665/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **DEBORA VICTORIA BENIGNO SIMOES SAMPAIO**, portador (a) do CPF: 040.659.554-24, para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO CA-6** do **Gabinete do Prefeito**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:860EB388

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0666/2026**

PORTARIA Nº 0666/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **Ana Isabelle Gomes Queiroz**, portador (a) do CPF: 114.260.794-19, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Educação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:68AABD8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 33 DE 15 DE JULHO DE 2026 DO CMDCA
DISP**

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 15 DE JULHO DE 2026 DO CMDCA

Dispõe sobre a constituição da Comissão Eventual de Organização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 977/2009 e sua alteração Lei 1.267/2019, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (art. 227, §7º c/c art. 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.267/2019 e de acordo com as Leis Municipais nº 862/2005 e 977/2009 e regimento interno, que dispõe sobre a criação de Comissões Eventuais de natureza técnica;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para a realização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Recomendações da Resolução da nº 01, de 05 de maio de 2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas (CEDCA/AL), que dispõe sobre as orientações aos CMDCAs acerca da organização das Conferências Municipais, ressaltando a garantia mínima de 50% (cinquenta por cento) de participação de crianças e adolescentes e a constituição paritária da Comissão Organizadora Municipal;

CONSIDERANDO o discutido e deliberado em reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 15 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão Eventual de Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º - A Comissão Eventual de Organização, assegurada a paridade entre Governo, Sociedade Civil e a garantia de 50% (cinquenta por cento) da composição para o protagonismo juvenil, fica assim constituída:

Representação Governamental:

- Roberta Auristéia dos Santos Barbosa – Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH.
- Meire Moraes sarmento - Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Representação da Sociedade Civil:

- Erivan Rodrigues Lima – Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR.
- Leonice Ramalho Santos – Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil - IPCB

Art. 3º Compete à Comissão Eventual de Organização coordenar e acompanhar o processo de Chamamento Público para seleção dos adolescentes, cabendo-lhe:

- I – elaborar e acompanhar o Edital de Chamamento Público;
- II – analisar as inscrições e a documentação apresentada;
- III – avaliar e classificar os candidatos conforme os critérios estabelecidos no Edital;
- IV – analisar eventuais recursos;
- V – divulgar o resultado do processo seletivo e encaminhá-lo ao CMDCA para homologação;
- VI – adotar as providências necessárias para a recomposição da representação dos adolescentes, quando necessário.

Art. 5º O processo de seleção deverá observar os princípios da transparência, igualdade, participação, diversidade, equidade e protagonismo juvenil.

Art. 6º Os adolescentes selecionados integrarão a Comissão Municipal Organizadora, assegurado o direito à voz e à participação nas atividades relacionadas à organização da Conferência.

Art. 7º Além das atribuições descritas no artigo anterior, cabe à Comissão coordenar e organizar a Conferência Municipal, elaborar e submeter o Regimento Interno ao Plenário, promover a ampla mobilização da sociedade e garantir a acessibilidade e a participação segura de crianças e adolescentes.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 15 de julho de 2026.

ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:DDFC745B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 012/2025-IL

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual e adequação do valor do Contrato nº 012/2025-IL, cujo objeto consiste na prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.547/0001-00. **CONTRATADO:** ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO, inscrito no CPF sob o nº 123.579.284-68. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 012/2025-IL pelo período de 12 (doze) meses, bem como a adequação do valor mensal da contratação, em razão da ampliação das demandas e dos serviços necessários à execução do objeto. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 012/2025-IL, celebrado em 15 de agosto de 2025, pelo período de 12 (doze) meses, com início em **16 de agosto de 2026** e término em **15 de agosto de 2027**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO VALOR:** O valor mensal da contratação, anteriormente fixado em **R\$ 1.053,00 (mil e cinquenta e três reais)**, passa para **R\$ 1.264,00 (mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, em razão da ampliação das demandas e dos serviços relacionados ao objeto contratual, conforme justificativa e documentação constantes do Processo Administrativo nº 2026.0713001AVFG. **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, exarada no Processo Administrativo nº 2026.0713001AVFG, e fundamenta-se no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à prorrogação da vigência contratual, observadas as demais disposições legais aplicáveis à adequação do valor contratual. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 012/2025-IL que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 14 de agosto de 2026. **PELA CONTRATANTE:** José Roberto Carnaúba de Araujo – Presidente. **PELO CONTRATADO:** Arnaldo de Araujo Alécio – Contratado.

Estrela de Alagoas, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAUJO
 Presidente

Publicado por:
 Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:43B1937D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO

Processo nº 06.08.0021/2026

Face ao constante nos autos do processo nº 06.08.0021/2026, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP, CONHEÇO do recursos interpostos pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA – CNPJ 27.975.551/0003-99, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para determinar a realização de diligência quanto à declaração de boa situação financeira exigida pelo instrumento convocatório, mantendo-se, por ora, a habilitação da empresa JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Quanto às demais alegações recursais, NEGÓ-LHES provimento.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
 Prefeito

Publicado por:
 Isadora Almeida Melo
Código Identificador:8A03B720

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO 15/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2026.
 Processo: 20260406.003, PE 015/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada ALMEIDA AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ/MF nº 54.591.865/0001-07; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 280.039,60 (duzentos e oitenta mil, trinta e nove reais e sessenta centavos). Celebração do Registro: 11/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Ana Beatriz Melo de Almeida, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2026.
 Processo: 20260406.003, PE 015/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ/MF nº 10.158.356/0001-01; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 151.164,00 (cento e cinquenta e um mil e cento e sessenta e quatro reais). Celebração do Registro: 11/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Bruno Araujo Zago, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2026.
 Processo: 20260406.003, PE 015/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ/MF nº 47.270.248/0001-36; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 207.150,00 (duzentos e sete mil e cento e cinquenta reais). Celebração do Registro: 11/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e José Salésio Muniz do Amaral, pela Fornecedor Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2026.
 Processo: 20260406.003, PE 015/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada P.V PNEUS, CNPJ/MF nº 21.848.971/0001-66; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP

LOCAIS/REGIONAIS; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 315.363,60 (trezentos e quinze mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Celebração do Registro: 11/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Paulo Vilanova Gois Melo, pela Fornecedor Registrada.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:839C1F4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
77/2026 - DLE

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
77/2026 - DLE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS,
CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: MF COMÉRCIO
LTDA, CNPJ: 51.910.385-0001-65.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 0730.0006.033/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Fica modificada a cláusula Quarta, do contrato firmado entre as partes, ficando o valor global que era de R\$ 15.992,00 (quinze mil, novecentos e noventa e dois reais), acrescido da importância de R\$ 3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais), passando o seu valor global para R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais) dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) com fundamento no Art. 125 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Flexeiras/AL, 31 de julho de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:134DB89A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

(Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente a Inexigibilidade de Licitação pertinente a locação de imóvel, com área de construída de 386,26m² e área total de terreno 6.770,00m², situado na Rua Fernando Bezerra Leite, s/n, Centro, destinada ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, em favor da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LEITE**, pessoa física, inscrita no CPF nº. 842.540.174-72, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. Walter Fernando Silva

Leite, inscrito no CPF nº 535.937.404-78. A contratação é fundamentada no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

Ibateguara/AL, 18 de agosto de 2026.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:D7D2744C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor VERONICA SILVA DE MELO LOPES		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL052023.01.000376201CAF 29/05/2026		
3. CPF: 047.757.894-22		
4. Endereço: POVOADO VISTA ALEGRE, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (79) 9.9132-6204
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, VERONICA SILVA DE MELO LOPES, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido

seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 047.757.894-22

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:A68FB751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR**

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor VANUZIA BARROS LIMA DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL012026.01.00481846CAF 14/01/2029		
3. CPF: 815.158.474-20		
4. Endereço: POVOADO VISTA ALEGRE, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.8173-9929
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205		
9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026		

Eu, VANUZIA BARROS LIMA DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 815.158.474-20

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:108EADDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR**

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): TAMIRES DA SILVA SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL082025.01.003930697CAF 26/08/2028		
3. CPF: 121.733.004-66		
4. Endereço: POVOADO MATA, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (79) 9.8839-2115
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205		
9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026		

Eu, TAMIRES DA SILVA SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser

rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 121.733.004-66

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:5F0816CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): SIMONE DA SILVA DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL082023.01.000706765CAF 31/08/2026		
3. CPF: 021.451.364-52		
4. Endereço: POVOADO PERUCABA, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9664-3083
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, SIMONE DA SILVA DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 021.451.364-52

Gestor Da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:7C864527

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): ROZIELE DA SILVA DOS SANTOS BRÁS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL092023.01.000752720CAF 13/09/2026		
3. CPF: 122.157.544-94		
4. Endereço: POVOADO JENIPAPO, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9664-3083
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, ROZIELE DA SILVA DOS SANTOS BRÁS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que

ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 122.157.544-94

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé

Código Identificador:209D8551

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): REGIENE PRUDENTE CIRILO		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL102023.01.000904436CAF 03 / 02 / 2028		
3. CPF: 051.339.074-00		
4. Endereço: POVOADO SAPÉ, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9990-9043
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, REGIENE PRUDENTE CIRILO, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 051.339.074-00

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:EB64E537

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor RAIMUNDA LAZARO DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL052024.01.001538310CAF 15/05/2027		
3. CPF: 731.149.284-04		
4. Endereço: POVOADO CAJUEIRO, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.8154-2243
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, RAIMUNDA LAZARO DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 731.149.284-04

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:200695B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor MONICA FREITAS NASCIMENTO		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL012024.01.001073121CAF 08/01/2029		
3. CPF: 053.603.604-70		
4. Endereço: POVOADO CAJUEIRO, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9644-3612
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, MONICA FREITAS NASCIMENTO, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -

DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 053.603.604-70

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:A8933052

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): MIRIAN SILVA DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL012026.01.004470079CAF 08/01/2029		
3. CPF: 024.656.544-62		
4. Endereço: POVOADO QUARESMA, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9843-2264
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, MIRIAN SILVA DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 024.656.544-62

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:02E328E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): MARIA ROSENIL DOS SANTOS SILVA		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL092023.01.000729192CAF 06 / 09 / 2026		
3. CPF: 061.752.174-38		
4. Endereço: POVOADO SAPÉ, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9909-7345
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, MARIA ROSENIL DOS SANTOS SILVA, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo

Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 061.752.174-38

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:558DDFE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor MARIA MARGARETE FERREIRA DA SILVA		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL072024.01..1814034CAF 18/07/2027		
3. CPF: 040.541.024-76		
4. Endereço: POVOADO CHINARE, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.8850-7920
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, MARIA MARGARETE FERREIRA DA SILVA, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 040.541.024-76

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:8217CBF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL032023.01.000245573CAF 15 / 01 / 2029		
3. CPF: 009.223.354-60		
4. Endereço: POVOADO SAPÉ, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.8149-2387
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205		9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026

Eu, MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 009.223.354-60

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-1

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:EE1A8E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

V

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA	
1. Nome do(a) Agricultor(a): MARIA JOSE GALDINO DE SANTANA	
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL082024.01.001967828CAF 22082027	

3. CPF: 086.120.964-80		
4. Endereço: POVOADO CHINARE, 53, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9941-4287
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, MARIA JOSE GALDINO DE SANTANA, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 086.120.964-80

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:4C72FB96

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor MARIA DAS DORES DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL052025.01.003530958CAF 28/05/2027		
3. CPF: 956.156.874-87		
4. Endereço: POVOADO SAPÊ, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9933-9328
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, MARIA DAS DORES DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 956.156.874-87

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:333FAE52

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor MARIA CLAUDENIS COSTA DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL032024.01.001288683CAF 18/03/2027		
3. CPF: 092.143.164-40		
4. Endereço: POVOADO SAPÉ, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9613-4931
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, MARIA CLAUDENIS COSTA DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 092.143.164-40

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:F254299A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): MARIA ANTONIA DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL042024.01.001436881CAF 23/04/2027		
3. CPF: 044.248.104-70		
4. Endereço: POVOADO VISTA ALEGRE, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.8781-1780
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, MARIA ANTONIA DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026

Beneficiário Fornecedor
CPF: 044.248.104-70

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:BCE2FE53

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor LÚZIA PEREIRA DA SILVA		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL102024.01.002231421CAF 25/07/2028		
3. CPF: 065.187.744-01		
4. Endereço: POVOADO SAPÉ, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (79) 9.9642-8021
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, LÚZIA PEREIRA DA SILVA, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido

seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 065.187.744-01

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:E227E801

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor LUCILEIDE LÁZARO DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL082025.01.003948797CAF 28/08/2028		
3. CPF: 039.854.224-43		
4. Endereço: POVOADO CAJUEIRO, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9655-0670
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, LUCILEIDE LÁZARO DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser

rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 039.854.224-43

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:FA54A429

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): JEFERSON SANTOS FERREIRA		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL092025.01.004089780CAF 22/09/2028		
3. CPF: 057.224.074-02		
4. Endereço: POVOADO CAJUEIRO, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (79) 9.8167-8036
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, JEFERSON SANTOS FERREIRA, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 057.224.074-02

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:040B3E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): IVANEIDE SISINO FERREIRA DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL092023.01.000721835CAF 05/09/2026		
3. CPF: 126.110.394-70		
4. Endereço: POVOADO CAJUEIRO, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (79) 9.9191-9649
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, IVANEIDE SISINO FERREIRA DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 126.110.394-70

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:1956D1FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): GESSICA DA SILVA		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL072024.01.001836796CAF 23/07/2027		
3. CPF: 443.512.858-69		
4. Endereço: POVOADO ALECRIM, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9123-9010
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, GESSICA DA SILVA, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 443.512.858-69

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:FDE6CA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): FABIANA COMPERTINO DOS SANTOS		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL052023.01.000361975CAF 23/05/2026		
3. CPF: 047.757.894-22		
4. Endereço: POVOADO VISTA ALEGRE, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (79) 9.9869-2414
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, FABIANA COMPERTINO DOS SANTOS, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 047.757.894-22

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:C755304F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): EDNA DA SILVA BARREIRO		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL052023.01.000385876CAF 31/05/2026		
3. CPF: 092.312.824-76		
4. Endereço: POVOADO BELA VISTA, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9611-6612
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205		9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026

Eu, EDNA DA SILVA BARREIRO, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 092.312.824-76

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:B24EBD95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): DUCILENE DA SILVA BEZERRA		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL082025.01.003851462CAF 28/08/2028		
3. CPF: 069.484.294-08		
4. Endereço: POVOADO CAJUEIRO, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.8150-9692
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205		9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026

Eu, DUCILENE DA SILVA BEZERRA, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 069.484.294-08

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:5F5D3B05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR**

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): CICERO DOS SANTOS CARVALHO		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL092024.01.002036767CAF 03/04/2028		
3. CPF: 122.601.524-73		
4. Endereço: POVOADO CASTANHO GRANDE, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9965-2306
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, CICERO DOS SANTOS CARVALHO, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 122.601.524-73

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:499E0F18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO
FORNECEDOR**

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA		
1. Nome do(a) Agricultor(a): ANA VITÓRIA DOS SANTOS LUZ		
2. Nº da DAP/CAF: Data de Validade da DAP/CAF: AL062024.01.001678217CAF 26 / 05 / 2028		
3. CPF: 113.315.864-10		
4. Endereço: POVOADO PERUCABA, S/N, ZONA RURAL		
5. Município/UF: IGREJA NOVA/AL	6. CEP: 57.280-000	7. DDD/Fone: (82) 9.9907-9055
8. Número da Proposta de Participação: 02129-DS-04989-2025-2703205	9. Vigência da Proposta de Participação: 29/08/2026	

Eu, ANA VITÓRIA DOS SANTOS LUZ, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora nº 02129-DS-04989-2025-2703205;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº 02129-DS-04989-2025-2703205, de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Igreja Nova /AL, 12 de Fevereiro de 2026.

Beneficiário Fornecedor
CPF: 113.315.864-10

Gestor da Entidade Executora
CPF: 029.544.664-13

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:4A1304BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 094/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 17/08/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Luciene Franca da Silva, R.G.: 1.164.450, matrícula: 1326, Secretária Municipal da Mulher, lotado na Secretária Municipal da Mulher, para CURSO FORMAÇÃO PARA FACILITADORES DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLENCIA CONTRA MULHER, no auditório da procuradoria geral de justiça em Maceió/AL no período de: 26/08/2026 / **VALOR:** 300,00 (trezentos reais) / **DATA INICIAL:** 26/08/2026 / **DATA FINAL:** 26/08/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:5AA1BEE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 044-2026

Processo Nº 0720.004/2026
Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 04/2026
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 05.914.425/0001-20

Objeto: Aquisição de veículo tipo pick-up 0 km para rede pública municipal de educação do município de Inhapi/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)
Celebrado em: 14/08/2026
Signatários: GILSON TENÓRIO CAVALCANTE E EDUARDO FERNANDO ANDRADA OLIVEIRA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:9A21AC6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 0720.004/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fundamento no Artigo 86, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com fulcro no Parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município (PGM), **RESOLVE:**

RATIFICAR a adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 08/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano (CONAGRESTE), decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e Processo Administrativo nº 20251218002VBHX, com vistas à aquisição de veículo tipo pick-up, 0 km, destinado a atender as demandas da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Inhapi/AL.

A contratação será celebrada em favor da empresa **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, pelo valor global de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, cujos preços e condições mostraram-se vantajosos, econômicos e compatíveis com as condições de mercado, conforme devidamente instruído nos autos do processo. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Setor de Contratos e ao Agente de Contratação para a formalização do respectivo termo contratual, bem como para a adoção das providências imediatas voltadas à publicação deste ato de ratificação e do extrato do contrato nos meios oficiais legais.

Publique-se e cumpra-se.

Inhapi/AL, 13 de agosto de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:B34BD0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 043/2024

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Inhapi-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A Bastos e Leite LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 11.296.408/0001-79

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato INHAPI nº 043/2024, de objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet e coffee break para atender as necessidades dos órgãos municipais do município de Inhapi-AL.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 043/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, consecutivo e ininterruptos, contados a partir do dia 10/07/2026 data de expiração do contrato original, vigorando até o dia 10/07/2027.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 043/2024, permanece inalterado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2026), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 09.10.10 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.122.0007.6017 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500/01/002 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome Funcional Programática: 08.122.0001.8001 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08.08. – Secretaria Municipal de Educação Funcional Programática: 08.08.08. 12.122.0001.4001 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 14.14. – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

Funcional Programática: 14.14.14.13.392.005.2019 – Apoio as Festividades Culturais, Cívicas, Tradicionais e Religiosas.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 21.21. – Secretaria Municipal de Eventos Funcional Programática: 21.21.21.27.122.0001.2035 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Eventos.

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 043/2024 não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. Gilson Tenório Cavalcante pela contratante, e a Sr. Ícaro Alex Bastos Leite Alves Souza pela contratada.

Celebrado em: 09 de julho de 2026

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:7A4EEBFF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 06020003/2026

08 de agosto de 2026

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade instaurado em face da empresa **SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.339.941/0001-90**, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 22/2026**, originada do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**. O objeto da referida ata consiste no fornecimento de insumos hospitalares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacaré dos Homens/AL.

O histórico processual demonstra que, após pedidos formalizados em **22/05/2026**, a contratada deixou de entregar 26 itens hospitalares considerados essenciais para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Diante da inexecução parcial, a empresa foi regularmente notificada em **02/06/2026** para apresentar defesa prévia no prazo legal. Transcorrido o interstício inicial sem manifestação, configurou-se a revelia. Todavia, em **07/07/2026**, a empresa protocolou a peça denominada "DEFESA-ADM", ora sob análise.

Em sua peça defensiva, a empresa alega, em síntese:

- 1) o cumprimento parcial da obrigação com a entrega dos produtos que possuía em estoque;
- 2) a ocorrência de escassez de produtos no mercado nacional, o que teria impossibilitado o fornecimento dos itens remanescentes;
- 3) a inexistência de má-fé, abandono de contrato ou recusa injustificada;
- 4) que a inexecução decorreu de circunstâncias externas e imprevisíveis;
- 5) a desproporcionalidade da sanção de impedimento de licitar por 2 anos.

Ao final, requereu o distrato amigável sem sanções ou, subsidiariamente, a aplicação de medida menos gravosa.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO DA DEFESA.

Compulsando os autos, verifica-se que a defesa foi apresentada intempestivamente, uma vez que a notificação ocorreu em **02/06/2026** e o protocolo da peça defensiva deu-se apenas em **07/07/2026**. No entanto, em observância aos princípios do formalismo moderado, da busca pela verdade material e, primordialmente, para garantir a máxima amplitude ao direito de defesa e ao contraditório no âmbito administrativo, esta autoridade decide pelo conhecimento da peça, passando à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS.

3.1. Quanto ao argumento de cumprimento parcial, é imperativo reconhecer que a entrega de parte do objeto não supre a falta dos 26 itens hospitalares essenciais. A Administração Pública planeja suas ações com base na totalidade dos itens registrados, e a ausência de insumos específicos compromete diretamente o atendimento à população, não podendo o cumprimento parcial ser utilizado como salvo-conduto para a inexecução dos itens mais críticos ou de difícil aquisição.

3.2. No que tange à alegada escassez de mercado, embora se reconheça que o setor hospitalar enfrenta oscilações de estoque em nível nacional, tal fato não configura, por si só, caso fortuito ou força maior capaz de excluir a responsabilidade contratual. Ao participar do certame e assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa declarou possuir capacidade técnica e logística para honrar o compromisso. A escassez é risco inerente à atividade empresarial e deveria ter sido prevista ou comprovada documentalmente de forma individualizada para cada item no momento da ordem de fornecimento, o que não ocorreu satisfatoriamente.

3.3. Relativamente à ausência de má-fé, este juízo administrativo acolhe a tese de que não restou comprovado o dolo ou a intenção deliberada de prejudicar o erário. A conduta da empresa caracteriza-se como inexecução culposa por deficiência de planejamento logístico. Tal reconhecimento é fundamental para a dosimetria da pena, afastando-se, por conseguinte, as sanções mais severas previstas na **Lei 14.133/2021**, como a declaração de inidoneidade.

3.4. Sobre a proporcionalidade da pena, registre-se que a aplicação de medida mais gravosa era plenamente cabível no caso concreto. A conduta da empresa — que deixou de entregar 26 (vinte e seis) itens hospitalares essenciais, permaneceu inerte quando notificada para apresentar defesa prévia e somente se manifestou de forma intempestiva — revela descaso com o interesse público e poderia legitimar, em tese, a imposição de sanção de alcance nacional, apta a impedir a empresa de licitar e contratar com toda a Administração Pública. Todavia, considerando que não restou comprovada má-fé ou dolo na conduta da contratada e que houve entrega parcial dos itens, **OPTOU-SE** por NÃO aplicar a medida mais gravosa, elegendo-se pena menos punitiva, qual seja, o impedimento de licitar e contratar restrito ao âmbito do Município de Jacaré dos Homens/AL. A gravidade da falta — inexecução de itens de saúde — impede o acolhimento do pedido de distrato amigável sem sanções. A manutenção do impedimento restrito ao âmbito municipal mostra-se equilibrada, pedagógica e suficiente para resguardar o interesse público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A presente decisão fundamenta-se no *Art. 155, inciso III*, da Lei nº 14.133/2021, que tipifica como infração administrativa a inexecução parcial do contrato. A sanção aplicada encontra amparo no *Art. 156, inciso III*, que prevê o impedimento de licitar e contratar. Para a dosimetria, aplicou-se o *Art. 156, §1º*, considerando a natureza e a gravidade da infração, a ausência de prejuízos dolosos e a boa-fé demonstrada na entrega parcial, em estrita observância aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e considerando o parecer jurídico constante nos autos,

DECIDO:

5.1. REJEITAR o pedido de cancelamento amigável (distrato) sem aplicação de sanções, ante a comprovação da inexecução parcial de itens essenciais.

5.2. MANTER A RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 22/2026, com fundamento no *Art. 137, inciso I*, e *Art. 138, inciso I*, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. APLICAR a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com fulcro no *Art. 156, III*, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de **02 (dois) anos**, ficando esta penalidade **RESTRITA AO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL**.

5.4. DETERMINAR a inscrição da penalidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, com a devida ressalva de que o impedimento limita-se ao ente municipal.

5.5. DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios e a imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL).

6. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a defesa administrativa apresentada pela empresa **SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA**.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita

LAUDICEIA MELO DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:F026171E

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: COMERCIAL MELHOR PREÇO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 49.445.975/0001-12, com sede na praça José Joaquim dos Santos, nº 45, Centro, Feira Nova/SE, e-mail:

licitamelhorpreço@gmail.com, neste ato, representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR MOTA FRANCA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº **067.343.335-82**

FUDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº **007/2025**, pelo prazo de 12 meses, a partir do fim da vigência da Ata, conforme previsto no item 5.1. da Ata de Registro de Preços e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e renovar a Ata de Registro de Preços nº 007/2025 – PE nº 004/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (merenda escolar), visando atender as necessidades do Município de Jacaré dos Homens/AL, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 007/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do fim da vigência da ATA de registro de preço originário (19/08/2026).

Signatários: Pela contratante o Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **JOÃO VICTOR MOTA FRANCA CRUZ**.

Jacaré dos Homens/AL, 18 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:B6808A23

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 94, legislação que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do termo aditivo do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo

ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 14.133/21, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Jacaré dos Homens/AL, 12 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO BUIQUE SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: SOL LOCACOES E SERVICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.638.423/0001-03, com sede à Rua José bandeira, nº 949, Centro, Monteirópolis/AL, neste ato, representada pelo (a) Sr (a). **JOSÉ TEOFILO SOUTO**.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 84, da Lei Federal 14.133/21, c/c o item 5.1 da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024** e das seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e renovar a Ata de Registro de Preços nº 046/2024–PE nº 005/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o serviço parcelado com locação de veículos (leves, pesados e máquinas), visando atender as necessidades do Município de Jacaré dos Homens/AL, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 046/2024, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de setembro de 2025 até 27 de setembro de 2026.

Signatários: Pela contratante o Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **JOSÉ TEOFILO SOUTO**.

Jacaré dos Homens/AL

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:C9226C2A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ATO/PORTARIA JEQUIÁ PREV Nº 576/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21 da Lei Complementar nº 01/2022 - [Pedágio- Integral], em favor do(a) servidor(a) GIRLEIDE RAMALHO DAS CHAGAS.

O Prefeito do Município de Jequiá da Praia, conjuntamente com Gestor de Previdência do **Fundo de Previdência Própria de Jequiá da Praia- JEQUIÁ PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Art. 91, inciso VII da Lei complementar nº 01, de 16 de dezembro de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21 da Lei Complementar nº 01/2022 - [Pedágio - Integral]** a(o) servidor(a) **GIRLEIDE RAMALHO DAS CHAGAS**, portador(a) do RG 827741, SSP/AL, CPF 636.666.184-72, Efetivo, no cargo de **PROFESSORA**, Classe **CLASSE G**, Nível **NIVEL 3**, referência **POS**, registrado sob a Matrícula Funcional nº **303**, lotado(a) no(a) **secretaria de educação**, nos termos do **Artigo 21, incisos I, II, III, IV, § 1º, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 01, de 16 de Dezembro de 2022**, conforme os documentos do Processo **JEQUIÁ PREV - Fundo de Previdência Própria de Jequiá da Praia**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21 da Lei Complementar nº 01/2022 - [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 21/02/2002, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALAN DE MELLO BRAGA

Diretor Presidente

JEQUIÁPREV

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS

Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:C911801E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ATO/PORTARIA JEQUIÁ PREV Nº 577/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21 da Lei Complementar nº 01/2022 - [Pedágio - Integral], em favor do(a) servidor(a) **GLAUCIA SOARES VIEIRA**.

O Prefeito do Município de Jequiá da Praia, conjuntamente com Gestor de Previdência do **Fundo de Previdência Própria de Jequiá da Praia- JEQUIÁ PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Art. 91, inciso VII da Lei complementar nº 01, de 16 de dezembro de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21 da Lei Complementar nº 01/2022 - [Pedágio - Integral]** a(o) servidor(a) **GLAUCIA SOARES VIEIRA**, portador(a) do RG 1141261, SSP/AL, CPF 804.350.684-15, Efetivo, no cargo de **PROFESSORA**, Classe **CLASSE I**, Nível **NIVEL 3**, referência **POS**, registrado sob a Matrícula Funcional nº **240**, lotado(a) no(a) **secretaria de educação**, nos termos do **Artigo 21, incisos I, II, III, IV, § 1º, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 01, de 16 de Dezembro de 2022**, conforme os documentos do Processo **JEQUIÁ PREV - Fundo de Previdência Própria de Jequiá da Praia**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21 da Lei Complementar nº 01/2022 - [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/04/1998, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALAN DE MELLO BRAGA

Diretor Presidente
JEQUIÁ PREV

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:AB9D72FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO ATO/PORTARIA JEQUIÁ PREV Nº 578/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Complementar nº 01/2022, em favor do(a) servidor(a) LEILA FLAVIA ALVES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Jequiá da Praia, conjuntamente com Gestor de Previdência do **Fundo de Previdência Própria de Jequiá da Praia - JEQUIÁ PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Art. 91, inciso VII da Lei complementar nº 01, de 16 de dezembro de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Complementar nº 01/2022** a(o) servidor(a) **LEILA FLAVIA ALVES DOS SANTOS**, portador(a) do RG 2000003007957, SSP/AL, CPF 012.630.474-24, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS**, Classe, Nível **NIVEL I**, referência, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 200, lotado(a) no(a) **secretaria de educação**, nos termos do **Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 01, de 16 de Dezembro de 2022**, conforme os documentos do Processo **JEQUIÁ PREV - Fundo de Previdência Própria de Jequiá da Praia**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALAN DE MELLO BRAGA

Diretor Presidente
JEQUIÁ PREV

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:1341E887

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES TERMO DE REVOGAÇÃO-AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
TERMO DE REVOGAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e ainda, em cumprimento às disposições previstas no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, decide **REVOGAR** a Dispensa de Licitação nº 04/2026, que tem como objeto a aquisição de material de

limpeza e higienização destinado à conservação e manutenção das dependências administrativas da Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, na forma descritiva e requisitos constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever seus próprios atos em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação do interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor Administrativo desta Câmara Municipal, informando que restou evidenciada inconsistência na descrição/especificação de itens constantes do Termo de Referência que instruiu o Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2026, circunstância que compromete a adequada identificação e a comparabilidade das propostas a serem ofertadas pelos fornecedores;

CONSIDERANDO que, para além da inconsistência apontada, restou evidenciado que o critério de julgamento mais adequado à natureza do objeto é o de menor preço por lote, e não por item, de modo a conferir maior eficiência à logística de recebimento e distribuição dos materiais de limpeza, evitando a pulverização do fornecimento entre diversos fornecedores distintos e a consequente dificuldade de gestão dos pedidos e das entregas;

CONSIDERANDO que as inconsistências verificadas e a necessidade de adequação do critério de julgamento tornam necessária a republicação de novo certame, corrigidos os vícios apontados, ensejando a revogação do presente procedimento;

CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação informando que o prosseguimento da contratação, nos termos originalmente definidos, tornou-se inconveniente e inoportuno ao interesse público;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL, opinando pela legalidade e pelo prosseguimento da revogação;

CONSIDERANDO que não é necessária a abertura de prazo para manifestação de interesse em contestar a revogação do certame, tendo em vista que não houve homologação do procedimento e, consequentemente, não se configurou expectativa de contratação por parte de eventuais interessados;

REVOGA-SE, pois, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Joaquim Gomes/AL, 14 de agosto de 2026.

MOISÉS ANTÔNIO DE OMENA NETO

Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL

Publicado por:

José Cícero do Nascimento

Código Identificador:CDD89DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL**, Pessoa Jurídica de **Direito Público**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.262.739/0001-50, através da Comissão Seleção e da Comissão de Contratação de Licitação, torna público a todos os interessados, que realizará licitação na MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – SRP. Data da Abertura da sessão: **03 de setembro de 2026 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 03 de setembro de 2026 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF).** Tipo: menor preço por lote. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Joaquim Gomes/AL. COM INVERSÃO DE FASE.**

Chamamento Público nº 002/2026 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO. OBJETO: o objeto do Presente Processo Administrativo é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**

PARA promover, ampliar e fortalecer as políticas públicas de Saúde, permitindo que as OSCs credenciadas estejam aptas a participarem de processos de seleção para celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, conforme a natureza da parceria, respeitadas as diretrizes legais e os critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS: Sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), até o dia 20 de agosto de 2027 às 08:00, não sendo considerados os documentos apresentados em atraso. Edital com detalhamento dos procedimentos disponível na CPL, quadros de aviso da Prefeitura e através do portal <http://www.joaquimgomes.al.gov.br> ou através do e-mail comissaocontratacao@gmail.com

Joaquim Gomes (AL), 18 de agosto de 2026.

rita de CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

WALTER S. V. DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:23E3C306

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 – 0000072300122026

Inexigibilidade de Licitação nº 008//2026;
Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
Contratada: CITOMAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.431.360/0001-09,

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames de laboratório, ultrassonografia (ultrassom) e ecocardiograma, utilizando unidade móvel, para atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), junto à Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Gomes/AL

Valor Global: R\$ 63.799,00 (sessenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais).
Vigência: 12 meses
Celebração: 17/08/2026
Signatários: Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes e ÍCARO RANDSON NASCIMENTO SANTOS

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:A85BA12C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO

PROCESSO nº 0000070100422026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS INDÍGENA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO de JOAQUIM GOMES/Alagoas

TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2025

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E O SR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA FILHO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50, representado pela Prefeita, Sra. **Rita de Cássia**

Cavalcante Andrade de Moraes, inscrita no CPF sob o nº 007.XXX.XXX-09;

CONTRATADO: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA FILHO, brasileiro, portador do RG 16060676 e CPF 007. 06324-06, residente e domiciliado na Aldeia Wassu Cocal, Zona Rural do Município de Joaquim Gomes/AL.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO celebram, por força do presente instrumento, **1º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000061700112025 – INEXIGIBILIDADE Nº 0000061700112025**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 011/2025 por mais 12(doze) meses, tendo em vista o permitido pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do **CONTRATO Nº 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000061700112025 – INEXIGIBILIDADE Nº**, não alteradas pelo present**0000061700112025**e termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E O CONTRATADO, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

Joaquim Gomes/AL, 16 de Julho de 2026.

Contratante
Município de Joaquim Gomes
CNPJ nº 12.262.739/0001-50
rita de CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS

Contratado
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
CPF: 007. 06324-0

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:EA56717E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – AL., no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no JUNDIÁPREV.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art.

6º EC 41/2003 [Direito Adquirido] e da Lei Municipal nº 495/2022, concedido a, Sra. **MARIA JOSE DA SILVA**, portador do RG nº 2606477 SDS/PE e do CPF nº 693.792.114-49, que fora concedida através da Portaria Nº 04/2026, de 03 de agosto de 2026.

Jundiá/AL, 17 de agosto de 2026.

JEOVÁ ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Presidente JUNDIÁPREV

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Elen Rebeca Wanderley Silva
Código Identificador:86A3E4DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 - 2º CH

Dispensa de Licitação - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de cerimonial completo para eventos. Prazo: até às 23:59 do dia 21 de agosto de 2026. Edital disponível no sítio eletrônico <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx> ou solicitar no email: cpl@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 18 de agosto de 2026.

ANA JÚLIA MARQUES RAMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:6F09EF57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 50/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A SRA. JAYANE DA SILVA OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF SOB O N. 109.471.464-07. VALOR: R\$ 3.000,00 (TRES MIL) REAIS. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 14; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 108.244.0005.8005; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.48; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ALUGUEL SOCIAL. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3123E226

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 51/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E O SR. CLAUDIONEI DAUTIR BECKER, INSCRITO NO CPF SOB O N. 038.677.809-43. VALOR: R\$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS) REAIS. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 14; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 108.244.0005.8005; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.48; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ALUGUEL SOCIAL. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:33E98857

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 52/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A SRA. MARIA GORETE DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O N. 012.989.084-77. VALOR: R\$ 3.000,00 (TRES MIL) REAIS. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 14; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 108.244.0005.8005; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.48; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ALUGUEL SOCIAL. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:5955244A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 53/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A SRA. MARIA GORETE DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O N. 012.989.084-77. VALOR: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) REAIS. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 14; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 108.244.0005.8005; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.48; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ALUGUEL SOCIAL. FUNDAMENTO: COM ESPEQUE NO ART. 51 E 74, V, E § 5º DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:2F9A90F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

Contrato nº 054/2026 firmado entre o Município de Junqueiro, CNPJ nº 12.265.468/0001-97, e EDUARDO W. QUEIROZ TAVARES CORDEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.479.950/0001-86. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica tributária, incluindo análise de procedimentos fiscais, auditoria tributária, recuperação de créditos e assessoramento jurídico contínuo. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. A remuneração será exclusivamente sob a forma de honorários ad exitum, fixados em 20% sobre o valor efetivamente recuperado para o Município. A vigência é de 12 meses, contados da assinatura. A despesa correrá pela dotação orçamentária 04.122.0001.2009 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Finanças, elemento 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. O contrato foi assinado em 18/08/2026.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:EB7A022E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 001203250002/2026

Assunto: Homologação de Licitação

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar (com amostra dos itens).

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 16/2026, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar (sem amostra dos itens), em favor das empresas: UNA DISTRIBUIDORA (33204941000104) com os lotes: 4, 11, 24, 26, 39 no valor total de R\$ 440.165,00 (quatrocentos e quarenta mil e cento e sessenta e cinco reais). SSJ COMERCIO LTDA (61769341000110) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 7, 12, 17, 19, 20, 21, 22, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40 no valor total de R\$ 1.110.521,50 (um milhão e cento e dez mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (32859799000162) com os lotes: 9, 10, 13, 18 no valor total de R\$ 1.054.852,50 (um milhão e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). CEREALISTA CAMPEA MERCADO LTDA. (57601515000164) com os lotes: 8, 33 no valor total de R\$ 66.354,00 (sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 18 de agosto de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:CD52E980

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a Sra. Jayane da Silva Oliveira, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, tendo por objeto a contratação de locação de imóvel para fins de instalação de Aluguel Social, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 13 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:07E1A0F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do

Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com o Sr. Claudionei Dautir Becker, no valor total de R\$ 3.6000,00 (três mil e seiscentos) reais, tendo por objeto a contratação de locação de imóvel para fins de instalação de Aluguel Social, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 13 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:E0B9E9CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a Sra. Maria Gorete dos Santos, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, tendo por objeto a contratação de locação de imóvel para fins de instalação de Aluguel Social, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 13 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:F1BC85EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a Sra. Maria Gorete dos Santos, no valor total de R\$ 2.4000,00 (dois mil e quatrocentos) reais, tendo por objeto a contratação de locação de imóvel para fins de instalação de Aluguel Social, com espeque no art. 51 e 74, V, e § 5º da Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 13 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:1509F711

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

O Município de Junqueiro, inscrito no CNPJ nº 12.265.468/0001-97, por meio de seu Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, declara a inexigibilidade de licitação referente ao Processo Administrativo nº 001561700012026, considerando que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica tributária caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso

III, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação decorre da demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que identificou a existência de créditos tributários não recolhidos por empresas prestadoras de serviços de engenharia, construção civil, pavimentação e outras atividades tributáveis, exigindo auditoria especializada, revisão de procedimentos administrativos, assessoramento jurídico contínuo e adoção de medidas administrativas e judiciais para recuperação desses valores.

A escolha recaiu sobre a sociedade EDUARDO W. QUEIROZ TAVARES CORDEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 39.479.950/0001-86, sediada em Maceió/AL, representada por seu sócio-diretor, Eduardo Wagner Queiroz Tavares Cordeiro, advogado inscrito na OAB/AL nº 8.636, cuja notória especialização em consultoria tributária municipal e experiência comprovada em auditoria fiscal e recuperação de créditos justificam a contratação direta. A remuneração será exclusivamente sob a forma de honorários ad exitum, fixados em 20% sobre o valor efetivamente recuperado para o Município, abrangendo principal, juros, multas e demais acréscimos legais, conforme previsto no contrato administrativo firmado entre as partes. O percentual foi definido após pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2025 e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços jurídicos especializados.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 04.122.0001.2009 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Finanças, elemento 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, conforme previsto no orçamento vigente. RATIFICO a inexigibilidade e AUTORIZO a contratação direta, determinando a publicação deste termo no Diário Oficial do Município e no PNCP, em atendimento aos arts. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 17 de agosto de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:6B268A34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 315, de 18 de dezembro de 2025, que institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Municipal nº 315/2025 estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 315/2025, que determina que as conselheiras titulares sejam nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Eleitoral para escolha das representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, realizada no dia **30 de julho de 2026, às 09h00min, na sede da Secretaria Municipal da Mulher**, conforme Ata constante do Processo Administrativo nº 1400.008257.2026;

CONSIDERANDO que, durante a Assembleia Eleitoral, foi apresentado o processo destinado à escolha das representantes da Sociedade Civil, ressaltando-se a importância da participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

CONSIDERANDO que, conforme registrado na Ata da Assembleia Eleitoral, não havendo candidaturas concorrentes e existindo consenso entre as participantes presentes, a escolha das representantes da Sociedade Civil ocorreu **por aclamação**, sendo eleitas as entidades e respectivas representantes constantes da Ata;

CONSIDERANDO que a Assembleia Eleitoral constituiu espaço de diálogo e participação social, possibilitando às entidades participantes apresentar sua atuação, os serviços desenvolvidos e suas contribuições para a comunidade, fortalecendo a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas destinadas às mulheres no Município;

CONSIDERANDO as indicações dos representantes do Poder Público Municipal e a relação nominal dos representantes titulares e suplentes constante do Processo Administrativo nº 1400.008257.2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Limoeiro de Anadia/AL**, para mandato de 02 (dois) anos, as seguintes representantes titulares e suplentes:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal da Mulher

Titular: Andréa Pereira Lima Silva – CPF nº 903.327.684-49

Suplente: Francielle Anacleto Guilherme – CPF nº 096.227.024-57

b) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Taciana Carla de Farias Costa – CPF nº 052.197.834-32

Suplente: Maria Nercila Silva – CPF nº 066.408.944-59

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Larissa Morgana da Silva – CPF nº 120.405.514-92

Suplente: Mikaelly Maria dos Santos – CPF nº 134.563.324-67

d) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gislene Maria Oliveira Silva – CPF nº 126.839.344-40

Suplente: Rosana Silva do Nascimento – CPF nº 064.713.814-09

e) Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Hellen Tenório Bezerra Sampaio – CPF nº 069.292.274-12

Suplente: Cledivânia Araújo de Souza – CPF nº 099.937.724-88

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Instituto Sagrado Coração de Jesus

Titular: Maria Crislane Araújo Faustino – CPF nº 099.568.414-63

Suplente: Maria Aparecida de Oliveira Albuquerque – CPF nº 926.333.584-20

b) ALELIM – Associação de Líderes Evangélicos de Limoeiro de Anadia

Titular: Edja Maria Gomes da Silva – CPF nº 071.625.594-41

Suplente: Gerlanda dos Santos Silva – CPF nº 283.126.728-50

c) Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Campo

Titular: Mariza Rodrigues da Silva – CPF nº 084.876.574-51

Suplente: Ingrida Natalia Rodrigues de Pontes – CPF nº 153.538.904-42

d) Mulheres do Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Titular: Elenice Carmo Santos – CPF nº 524.234.414-87

Suplente: Maria Cícera Menez de Lima – CPF nº 593.665.244-00

e) Associação de Mulheres Empreendedoras “Mulheres em Ação”

Titular: Miscilene da Silva Ferreira Santos – CPF nº 065.057.704-37

Suplente: Maria José de Oliveira Santos – CPF nº 046.129.004-99

Art. 2º O mandato das conselheiras titulares e suplentes será de **02 (dois) anos**, permitida **01 (uma) recondução consecutiva**, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 315/2025.

Art. 3º A **Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM** será eleita dentre suas integrantes titulares, em reunião plenária, para mandato de **01 (um) ano**, permitida **01 (uma) recondução**, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Municipal nº 315/2025.

Parágrafo único. O resultado da eleição da Presidência será registrado em ata da reunião plenária e juntado aos registros do Conselho.

Art. 4º A primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será destinada à **instalação do colegiado, posse das conselheiras e eleição da Presidência**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 315/2025.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher exercer as atribuições previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 315/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º O exercício da função de conselheira será considerado **serviço público relevante e não será remunerado**, nos termos do § 6º do art. 8º da Lei Municipal nº 315/2025.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Mulher prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos da legislação municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Presidência ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 315/2025.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá elaborar e aprovar seu **Regimento Interno**, nos termos do inciso IX do art. 9º da Lei Municipal nº 315/2025.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, em 18 de agosto de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Claudiani da Silva Pereira
Código Identificador:26D7E670

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO
DECRETO Nº 24 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 24 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA CONSENSUAL OU JUDICIAL, DE IMÓVEIS RURAIS TOTALIZANDO 765,53 M², SITUADOS NO POVOADO DE CAPELINHA, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE SE SEGUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR ISIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, a área situada na zona rural deste Município, sendo:

I – Imóvel A: Um imóvel rural apropriado para construção, situado na Rua 16 de Setembro, povoado de Capelinha, Município de Major Isidoro/AL, com área de 154,98 m², medindo 5,74 (cinco metros e setenta e quatro centímetros) de frente, por 27,00 (vinte e sete metros) metros de extensão pelo lado direito, 27,00 (vinte e sete metros) metros pelo lado esquerdo e medindo 5,74 (cinco metros e setenta e quatro centímetros) metros na linha dos fundos, confrontando-se, pelo lado direito, com terreno B; pelo lado esquerdo, com casa; pela frente, com a Rua 16 de Setembro; e, pelos fundos, com campo de futebol,

conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Major Isidoro/AL. Não sendo identificada matrícula ou registro imobiliário individualizado do imóvel.

II - Imóvel B: Um imóvel rural situado na Rua 16 de Setembro, nº 177, Vila de Capelinha, Município de Major Isidoro/AL, constituído por uma casa residencial com salão anexo, edificada em terreno próprio, medindo 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros) de frente por 27,00 m (vinte e sete metros) de extensão de ambos os lados, totalizando aproximadamente 391,50 m², confrontando-se, pelo lado, com imóvel de Manoel Miguel da Silva; pelo outro lado, com imóvel de Antônio Alexandre da Silva; e, pelos fundos, com o campo de futebol, conforme consta da Matrícula nº 1.193 do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis de Major Isidoro/AL.

III - Imóvel C: Um imóvel rural apropriado para construção, situado na Rua 16 de Setembro, povoado de Capelinha, Município de Major Isidoro/AL, com área de 116,05 m², medindo 5,28 (cinco metros e vinte e oito centímetros) de frente, por 21,91 (vinte e um metros e noventa e um centímetros) metros de extensão pelo lado direito, 21,91 (vinte e um metros e noventa e um centímetros) e medindo 5,28 (cinco metros e vinte e oito centímetros) metros na linha dos fundos, confrontando-se, pelo lado direito, com terreno D; pelo lado esquerdo, com terreno B; pela frente, com a Rua 16 de Setembro; e, pelos fundos, com campo de futebol, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Major Isidoro/AL. Não sendo identificada matrícula ou registro imobiliário individualizado do imóvel.

IV - Imóvel D: Um imóvel rural apropriado para construção, situado na Rua 16 de Setembro, no povoado de Capelinha, Município de Major Isidoro/AL, medindo 05,00 m (cinco metros) de frente, por 20,60 m (vinte metros e sessenta centímetros) de extensão de frente a fundos, com 05,00 m (cinco metros) na linha dos fundos, perfazendo uma área de 103,00 m² (cento e três metros quadrados), confrontando-se, por um lado, com imóvel de Milton Soares da Silva; pelo outro lado, com imóvel de Antônio Januário da Silva; e, pelos fundos, com o campo de futebol, conforme descrição constante da Matrícula nº 2.939 do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis de Major Isidoro/AL.

Art. 2.º – Os imóveis descritos no Art.1º, I, II, III e IV, deste Decreto, totalizam uma área de 765,53m², e serão expropriados para fins de construção da escola E. M. José Lopes Sobrinho, a ser edificado pelo Município de Major Isidoro/AL.

Art. 3.º – De conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, e tendo em vista a imperiosa necessidade da referida obra, a desapropriação em apreço é considerada de caráter **URGENTE**, para efeito de imediata **IMISSÃO NA POSSE**.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a desapropriação acima mencionada correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 07 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte
UNIDADE – 0088 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento. da Educ. Básica – FUNDEB(CAMPO)
PROJ/ATIV – 12.361.0004.2064 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - 30%
ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis
PROJ/ATIV – 12.366.0004.2068 Manutenção das Ações do EJA - 30%
ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

UNIDADE – 0082 – Transferência do FNDE
PROJ/ATIV – 04.122.0004.2029 Quota Municipal Do Salário Educação – QSE
ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

UNIDADE – 0083 – MDE
PROJ/ATIV – 12.361.0004.2017 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

UNIDADE – 0084 – Transferência, Convênio e Emenda Parlamentar do Estado

PROJ/ATIV – 12.361.0004.2045 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

UNIDADE – 0085 – Convênio e Emenda Parlamentar da União

PROJ/ATIV – 12.361.0004.2051 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

ELEM/DESP - 34490.61 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º – Após os trâmites legais e de praxe restará desmembrado da área total as áreas ora expropriadas nas delimitações do Art.1º, I, II, III e IV, deste Decreto;

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 18 de agosto de 2026.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

Código Identificador:426D0DC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 548 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 548 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a adesão do Município de Maravilha ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, com a ratificação da 3ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, ANTÔNIO JORGE RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maravilha autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, mediante ratificação do Protocolo de Intenções que o constitui, já com as modificações constantes da sua **3ª Alteração e Consolidação**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções e seu Estatuto, com as alterações promovidas pela 3ª modificação, passam a integrar esta Lei como parte inseparável, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas necessárias à efetivação da adesão, inclusive firmar instrumentos, designar representantes e adotar os atos de gestão que se fizerem necessários para o ingresso e participação do Município no referido Consórcio.

Art. 3º Ficam ratificadas todas as deliberações da Assembleia Geral do CONAGRESTE realizadas em 08 de janeiro de 2025, por ocasião da aprovação da 3ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/AL, 18 de agosto de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos

Municípios Alagoanos – AMA, em 18 do mês de agosto de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:0F8797BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM TERRENO PARA REALIZAR OBRAS DE DRENAGEM NA REGIÃO DA RUA AFRÂNIO LOPES, LOTE 41, QUADRA C, POVOADO MASSAGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área 300,00m² (trezentos metros quadrados) referente a um imóvel denominado Lote 41, da Quadra C, do Loteamento Afrânio Lopes, localizado no Povoado Massagueira, nesta cidade, cuja a descrição deste perímetro no ponto P-01, limitando-se com o Lote 42, de coordenadas N 8.921.731,07m e E 187.738,17m; deste segue confrontando com a Rua Existente com azimute de 358º17'29" por uma distância de 10,00m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.921.741,06m e E 187.737,88m; deste segue confrontando com o Lote 40 com azimute de 88º17'29" por uma distância de 30,00m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.921.741,96m e E 187.767,86m; deste segue confrontando com a Área Verde 1 com azimute de 178º17'29" por uma distância de 10,00m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.921.731,96m e E 187.768,16m; deste segue confrontando com o Lote 42 com azimute de 268º17'29" por uma distância de 30,00m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de obras de drenagem, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Programa 0011 melhoria de infraestrutura urbana, Ação – Projeto Atividade 1005 ampliação de rede de drenagem, Função 15 urbanismo, Subfunção 451 infraestrutura urbana, Elemento de despesa nº: 4.4.9.0.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 078, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Descrição do Imóvel

Uma área 300,00m² (trezentos metros quadrados) referente a um imóvel denominado Lote 41, da Quadra C, do Loteamento Afrânio Lopes, localizado no Povoado Massagueira, nesta cidade, cuja a descrição deste perímetro no ponto P-01, limitando-se com o Lote 42,

de coordenadas N 8.921.731,07m e E 187.738,17m; deste segue confrontando com a Rua Existente com azimute de 358°17'29" por uma distância de 10,00m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.921.741,06m e E 187.737,88m; deste segue confrontando com o Lote 40 com azimute de 88°17'29" por uma distância de 30,00m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.921.741,96m e E 187.767,86m; deste segue confrontando com a Área Verde 1 com azimute de 178°17'29" por uma distância de 10,00m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.921.731,96m e E 187.768,16m; deste segue confrontando com o Lote 42 com azimute de 268°17'29" por uma distância de 30,00m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição.

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:E22FE2FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM TERRENO PARA REALIZAR OBRAS DE DRENAGEM NA REGIÃO DA AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ MARÇAL CAVALCANTE, POVOADO MASSAGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) referente a um imóvel denominado Lote 10, da Quadra C, do Loteamento Village Rua Nova, localizado na Av. Desembargador José Marçal Cavalcante, no Povoado Massagueira, nesta cidade, cuja a descrição deste perímetro no ponto P-01, limitando-se com o Lote 09, de coordenadas N 8.921.854,0299m e E 187.805,8953m; deste segue confrontando com a Av. Desembargador José Marçal Cavalcante, com azimute de 354°15'31" por uma distância de 12,00m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.921.865,96m e E 187.804,69m; deste segue confrontando com o Lote 12 com azimute de 84°15'31" por uma distância de 30,00m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.921.868,97m e E 187.834,54m; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com azimute de 174°15'31" por uma distância de 12,00m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.921.857,03m e E 187.835,74m; deste segue confrontando com o Lote 09 com azimute de 264°15'31" por uma distância de 30,00m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de obras de drenagem, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Programa 0011 melhoria de infraestrutura urbana, Ação – Projeto Atividade 1005 ampliação de rede de drenagem, Função 15 urbanismo, Subfunção 451 infraestrutura urbana, Elemento de despesa nº: 4.4.9.0.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 079, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Descrição do Imóvel

Uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) referente a um imóvel denominado Lote 10, da Quadra C, do Loteamento Village Rua Nova, localizado na Av. Desembargador José Marçal Cavalcante, no Povoado Massagueira, nesta cidade, cuja a descrição deste perímetro no ponto P-01, limitando-se com o Lote 09, de coordenadas N 8.921.854,0299m e E 187.805,8953m; deste segue confrontando com a Av. Desembargador José Marçal Cavalcante, com azimute de 354°15'31" por uma distância de 12,00m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.921.865,96m e E 187.804,69m; deste segue confrontando com o Lote 12 com azimute de 84°15'31" por uma distância de 30,00m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.921.868,97m e E 187.834,54m; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com azimute de 174°15'31" por uma distância de 12,00m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.921.857,03m e E 187.835,74m; deste segue confrontando com o Lote 09 com azimute de 264°15'31" por uma distância de 30,00m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição.

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:0B55B771

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM TERRENO PARA REALIZAR OBRAS DE DRENAGEM NA REGIÃO DA RUA CELIDÔNIA DA SILVA OLIVEIRA, POVOADO MASSAGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 266,47m² (duzentos e sessenta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados) referente a um imóvel localizado na Rua Celidônia da Silva Oliveira, no Povoado Massagueira, nesta cidade, cuja a descrição deste perímetro no ponto P-01, limitando-se com Área de Proprietário Desconhecido, de coordenadas N 8.921.870,87m e E 187.858,40m; deste segue confrontando com a Rua Celidônia da Silva Oliveira, com azimute de 174°52'20" por uma distância de 11,51m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.921.859,40m e E 187.859,43m; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com azimute de 264°16'40" por uma distância de 23,81m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.921.857,03m e E 187.835,74m; deste segue confrontando com o Lote 10 com azimute de 354°15'31" por uma distância de 10,81m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.921.867,79m e E 187.834,66m; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com azimute de 82°36'24" por uma distância de 23,94m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de obras de drenagem, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Programa 0011 melhoria de infraestrutura urbana, Ação – Projeto Atividade 1005 ampliação de rede de drenagem, Função 15 urbanismo, Subfunção 451 infraestrutura urbana, Elemento de despesa nº: 4.4.9.0.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 080, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Descrição do Imóvel

Uma área de 266,47m² (duzentos e sessenta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados) referente a um imóvel localizado na Rua Celidônia da Silva Oliveira, no Povoado Massagueira, nesta cidade, cuja a descrição deste perímetro no ponto P-01, limitando-se com Área de Proprietário Desconhecido, de coordenadas N 8.921.870,87m e E 187.858,40m; deste segue confrontando com a Rua Celidônia da Silva Oliveira, com azimute de 174°52'20" por uma distância de 11,51m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.921.859,40m e E 187.859,43m; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com azimute de 264°16'40" por uma distância de 23,81m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.921.857,03m e E 187.835,74m; deste segue confrontando com o Lote 10 com azimute de 354°15'31" por uma distância de 10,81m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.921.867,79m e E 187.834,66m; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com azimute de 82°36'24" por uma distância de 23,94m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição.

Publicado por:

Bruno Cabral da Silva

Código Identificador:4111FC9B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM TERRENO PARA REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA REGIÃO DA RUA MASSARANDUBA, POVOADO MUCURI, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 396,40m² (trezentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados) referente a um imóvel localizado na Rua Massaranduba, no Povoado Mucuri, nesta cidade, cuja a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas N 8.921.263,49m e E 187.593,84m; deste segue confrontando com a Escola Municipal Everaldo Pereira Lopes, com azimute de 183°07'16,1" por uma distância de 2,10m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.921.261,32m e E 187.593,72m; deste segue confrontando com a Rua Massaranduba com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 267°05'10,6" por uma distância de 6,41m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.921.260,99m e E 187.587,31m; deste segue com azimute de 263°56'04,9" por uma distância de 4,74m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.921.260,49m e E 187.582,60m; deste segue com azimute de 266°06'27,9" por uma distância de 9,61m, até o ponto P-05, de coordenadas N 8.921.259,84m e E 187.573,02m; deste segue com azimute de 268°05'22,9" por uma distância de 19,77m, até o ponto P-06, de coordenadas N 8.921.259,18m e E 187.553,26m; deste segue com azimute de 267°09'51,1" por uma distância de 6,35m, até o ponto P-07, de coordenadas N 8.921.258,86m e E 187.546,92m; deste segue com azimute de 267°44'18,3" por uma distância de 7,73m, até o ponto P-08, de coordenadas N 8.921.258,56m e E 187.539,20m; deste segue com azimute de 267°46'43,6" por uma distância de 3,66m, até o ponto P-09, de coordenadas N 8.921.258,42m e E 187.535,54m; deste segue com azimute de 267°55'56,7" por uma distância de 15,58m, até o ponto P-10, de coordenadas N 8.921.257,85m e E 187.519,97m; deste

segue com azimute de 270°07'22,4" por uma distância de 10,26m, até o ponto P-11, de coordenadas N 8.921.257,88m e E 187.509,71m; deste segue com azimute de 270°09'46,7" por uma distância de 14,77m, até o ponto P-12, de coordenadas N 8.921.257,92m e E 187.494,94m; deste segue com azimute de 270°37'46,8" por uma distância de 9,19m, até o ponto P-13, de coordenadas N 8.921.258,02m e E 187.485,75m; deste segue com azimute de 272°00'27,7" por uma distância de 11,93m, até o ponto P-14, de coordenadas N 8.921.258,44m e E 187.473,83m; deste segue com azimute de 273°47'12,1" por uma distância de 7,80m, até o ponto P-15, de coordenadas N 8.921.258,95m e E 187.466,05m; deste segue com azimute de 274°43'02,8" por uma distância de 31,42m, até o ponto P-16, de coordenadas N 8.921.261,54m e E 187.434,74m; deste segue com azimute de 269°13'35,5" por uma distância de 7,19m, até o ponto P-17, de coordenadas N 8.921.261,44m e E 187.427,55m; deste segue com azimute de 270°08'13,3" por uma distância de 8,78m, até o ponto P-18, de coordenadas N 8.921.261,46m e E 187.418,77m; deste segue com azimute de 272°37'06,8" por uma distância de 7,97m, até o ponto P-19, de coordenadas N 8.921.261,82m e E 187.410,81m; deste segue com azimute de 272°19'25,9" por uma distância de 6,34m, até o ponto P-20, de coordenadas N 8.921.262,08m e E 187.404,48m; deste segue com azimute de 270°15'31,4" por uma distância de 5,98m, até o ponto P-21, de coordenadas N 8.921.262,11m e E 187.398,50m; deste segue confrontando com a Área de proprietário desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 269°43'32,8" por uma distância de 18,18m, até o ponto P-22, de coordenadas N 8.921.262,02m e E 187.380,32m; deste segue com azimute de 78°45'36,1" por uma distância de 3,62m, até o ponto P-23, de coordenadas N 8.921.262,73m e E 187.383,88m; deste segue com azimute de 84°13'47,3" por uma distância de 14,86m, até o ponto P-24, de coordenadas N 8.921.264,22m e E 187.398,66m; deste segue com azimute de 89°25'44,0" por uma distância de 13,34m, até o ponto P-25, de coordenadas N 8.921.264,35m e E 187.412,00m; deste segue com azimute de 90°40'05,0" por uma distância de 6,89m, até o ponto P-26, de coordenadas N 8.921.264,26m e E 187.418,89m; deste segue com azimute de 91°05'59,3" por uma distância de 10,19m, até o ponto P-27, de coordenadas N 8.921.264,07m e E 187.429,08m; deste segue com azimute de 96°19'35,1" por uma distância de 25,79m, até o ponto P-28, de coordenadas N 8.921.261,23m e E 187.454,70m; deste segue com azimute de 92°20'11,1" por uma distância de 19,44m, até o ponto P-29, de coordenadas N 8.921.260,43m e E 187.474,13m; deste segue com azimute de 92°08'22,4" por uma distância de 12,05m, até o ponto P-30, de coordenadas N 8.921.259,98m e E 187.486,17m; deste segue com azimute de 94°04'35,2" por uma distância de 8,78m, até o ponto P-31, de coordenadas N 8.921.259,36m e E 187.494,94m; deste segue com azimute de 90°24'18,1" por uma distância de 13,39m, até o ponto P-32, de coordenadas N 8.921.259,26m e E 187.508,33m; deste segue com azimute de 88°43'25,3" por uma distância de 25,56m, até o ponto P-33, de coordenadas N 8.921.259,83m e E 187.533,88m; deste segue com azimute de 86°57'02,8" por uma distância de 6,12m, até o ponto P-34, de coordenadas N 8.921.260,16m e E 187.539,99m; deste segue com azimute de 90°09'31,0" por uma distância de 6,14m, até o ponto P-35, de coordenadas N 8.921.260,14m e E 187.546,13m; deste segue com azimute de 86°55'25,3" por uma distância de 7,74m, até o ponto P-36, de coordenadas N 8.921.260,56m e E 187.553,86m; deste segue com azimute de 84°14'17,3" por uma distância de 28,99m, até o ponto P-37, de coordenadas N 8.921.263,47m e E 187.582,70m; deste segue com azimute de 89°51'57,5" por uma distância de 11,14m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de obras de pavimentação e drenagem, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Programa 0011 melhoria de infraestrutura urbana, Ação – Projeto Atividade 1005 ampliação de rede de drenagem, Função 15 urbanismo, Subfunção 451 infraestrutura urbana, Elemento de despesa nº: 4.4.9.0.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 081, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Descrição do Imóvel

Uma área de 396,40m² (trezentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados) referente a um imóvel localizado na Rua Massaranduba, no Povoado Mucuri, nesta cidade, cuja a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas N 8.921.263,49m e E 187.593,84m; deste segue confrontando com a Escola Municipal Everaldo Pereira Lopes, com azimute de 183°07'16,1" por uma distância de 2,10m, até o ponto P-02, de coordenadas N 8.921.261,32m e E 187.593,72m; deste segue confrontando com a Rua Massaranduba com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 267°05'10,6" por uma distância de 6,41m, até o ponto P-03, de coordenadas N 8.921.260,99m e E 187.587,31m; deste segue com azimute de 263°56'04,9" por uma distância de 4,74m, até o ponto P-04, de coordenadas N 8.921.260,49m e E 187.582,60m; deste segue com azimute de 266°06'27,9" por uma distância de 9,61m, até o ponto P-05, de coordenadas N 8.921.259,84m e E 187.573,02m; deste segue com azimute de 268°05'22,9" por uma distância de 19,77m, até o ponto P-06, de coordenadas N 8.921.259,18m e E 187.553,26m; deste segue com azimute de 267°09'51,1" por uma distância de 6,35m, até o ponto P-07, de coordenadas N 8.921.258,86m e E 187.546,92m; deste segue com azimute de 267°44'18,3" por uma distância de 7,73m, até o ponto P-08, de coordenadas N 8.921.258,56m e E 187.539,20m; deste segue com azimute de 267°46'43,6" por uma distância de 3,66m, até o ponto P-09, de coordenadas N 8.921.258,42m e E 187.535,54m; deste segue com azimute de 267°55'56,7" por uma distância de 15,58m, até o ponto P-10, de coordenadas N 8.921.257,85m e E 187.519,97m; deste segue com azimute de 270°07'22,4" por uma distância de 10,26m, até o ponto P-11, de coordenadas N 8.921.257,88m e E 187.509,71m; deste segue com azimute de 270°09'46,7" por uma distância de 14,77m, até o ponto P-12, de coordenadas N 8.921.257,92m e E 187.494,94m; deste segue com azimute de 270°37'46,8" por uma distância de 9,19m, até o ponto P-13, de coordenadas N 8.921.258,02m e E 187.485,75m; deste segue com azimute de 272°00'27,7" por uma distância de 11,93m, até o ponto P-14, de coordenadas N 8.921.258,44m e E 187.473,83m; deste segue com azimute de 273°47'12,1" por uma distância de 7,80m, até o ponto P-15, de coordenadas N 8.921.258,95m e E 187.466,05m; deste segue com azimute de 274°43'02,8" por uma distância de 31,42m, até o ponto P-16, de coordenadas N 8.921.261,54m e E 187.434,74m; deste segue com azimute de 269°13'35,5" por uma distância de 7,19m, até o ponto P-17, de coordenadas N 8.921.261,44m e E 187.427,55m; deste segue com azimute de 270°08'13,3" por uma distância de 8,78m, até o ponto P-18, de coordenadas N 8.921.261,46m e E 187.418,77m; deste segue com azimute de 272°37'06,8" por uma distância de 7,97m, até o ponto P-19, de coordenadas N 8.921.261,82m e E 187.410,81m; deste segue com azimute de 272°19'25,9" por uma distância de 6,34m, até o ponto P-20, de coordenadas N 8.921.262,08m e E 187.404,48m; deste segue com azimute de 270°15'31,4" por uma distância de 5,98m, até o ponto P-21, de coordenadas N 8.921.262,11m e E 187.398,50m; deste segue confrontando com a Área de proprietário desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 269°43'32,8" por uma distância de 18,18m, até o ponto P-22, de coordenadas N 8.921.262,02m e E 187.380,32m; deste segue com azimute de 78°45'36,1" por uma distância de 3,62m, até o ponto P-23, de coordenadas N 8.921.262,73m e E 187.383,88m; deste segue com azimute de 84°13'47,3" por uma distância de 14,86m, até o ponto P-24, de coordenadas N 8.921.264,22m e E 187.398,66m; deste segue com azimute de 89°25'44,0" por uma distância de 13,34m, até o ponto P-25, de coordenadas N 8.921.264,35m e E 187.412,00m; deste segue com azimute de 90°40'05,0" por uma distância de 6,89m, até o ponto P-26, de coordenadas N 8.921.264,26m e E 187.418,89m; deste segue

com azimute de 91°05'59,3" por uma distância de 10,19m, até o ponto P-27, de coordenadas N 8.921.264,07m e E 187.429,08m; deste segue com azimute de 96°19'35,1" por uma distância de 25,79m, até o ponto P-28, de coordenadas N 8.921.261,23m e E 187.454,70m; deste segue com azimute de 92°20'11,1" por uma distância de 19,44m, até o ponto P-29, de coordenadas N 8.921.260,43m e E 187.474,13m; deste segue com azimute de 92°08'22,4" por uma distância de 12,05m, até o ponto P-30, de coordenadas N 8.921.259,98m e E 187.486,17m; deste segue com azimute de 94°04'35,2" por uma distância de 8,78m, até o ponto P-31, de coordenadas N 8.921.259,36m e E 187.494,94m; deste segue com azimute de 90°24'18,1" por uma distância de 13,39m, até o ponto P-32, de coordenadas N 8.921.259,26m e E 187.508,33m; deste segue com azimute de 88°43'25,3" por uma distância de 25,56m, até o ponto P-33, de coordenadas N 8.921.259,83m e E 187.533,88m; deste segue com azimute de 86°57'02,8" por uma distância de 6,12m, até o ponto P-34, de coordenadas N 8.921.260,16m e E 187.539,99m; deste segue com azimute de 90°09'31,0" por uma distância de 6,14m, até o ponto P-35, de coordenadas N 8.921.260,14m e E 187.546,13m; deste segue com azimute de 86°55'25,3" por uma distância de 7,74m, até o ponto P-36, de coordenadas N 8.921.260,56m e E 187.553,86m; deste segue com azimute de 84°14'17,3" por uma distância de 28,99m, até o ponto P-37, de coordenadas N 8.921.263,47m e E 187.582,70m; deste segue com azimute de 89°51'57,5" por uma distância de 11,14m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição.

Publicado por:

Bruno Cabral da Silva

Código Identificador:29117215

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 391 DE 28 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 653 de 01 de junho de 1992.

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR A PEDIDO, DAVI PORFIRIO DA SILVA, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, sob matrícula nº **31887**, inscrito no CPF sob nº. 115.xxx.xxx-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 28 de julho de 2026, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Bruno Cabral da Silva

Código Identificador:F2D2CF63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08170038/2026 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas adulto, cadeiras de rodas para banho, colchões pneumáticos e colchões hospitalares em espuma D-28.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203 – Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA

Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:689085AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 019.7/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N 019/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ nº 43.392.983/0001-61

Cleide Jane Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador

Arykoerne Lima Barbosa

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente.

VALOR TOTAL: R\$ 40.157,61 (quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AC67DA57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 027.3/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N 027/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.571.459/0001-01

Letícia Rabelo Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador

Arykoerne Lima Barbosa

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos.

VALOR TOTAL: R\$ 13.059,00 (treze mil trezentos e cinquenta e nove reais)

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 027.4/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 027/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 55.935.697/0001-84

Frederico Da Costa Batista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador

Arykoerne Lima Barbosa

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos.

VALOR TOTAL: R\$ 74.818,50 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4735053A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1007.001/2025**

Partes: PMMD e AGESP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.073.506/0001-96.

Fundamento Legal: Art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva– Prefeito

AGESP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA– CONTRATADA

Luiz Geraldo de Araújo Monteiro- Representante Legal

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:463F274C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0108.002/2024**

Partes: PMMD e LAURIENE MEDEIROS ARAÚJO, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 662.621.604-00.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21 c/c Art. 51, inciso I da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 26 de junho de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO

André Luiz Barros da Silva - Prefeito

LAURIENE MEDEIROS ARAÚJO – LOCADORA

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:362D2D01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
1508.001/2024**

Partes: PMMD e a empresa VIDA OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.735.857/0001-25.

Fundamento Legal: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 11 de agosto de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva

VIDA OXIGÊNIO LTDA – CONTRATADA

Kilma Maria de Medeiros Lima

Publicado por:

Wanessa Maria da Silva

Código Identificador:E8A834EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2603.001/2026**

PARTES:

- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento urbano
- PHS Engenharia LTDA, CNPJ sob o nº 37.075.344/0001-70

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As prescrições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo e supressão dos serviços, bem como a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato nº 2603.001/2026, proveniente da Concorrência Eletrônica 02/2026, cujo objeto é a execução de serviços de reforma do Centro de Referência de Assistência Social, localizado no município de Marechal Deodoro – AL. Em decorrência das necessidades supervenientes, e em conformidade com o disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, fica acrescido ao Contrato Administrativo nº 2603.001/2026 o montante de **R\$ 66.603,23 (sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e vinte e três centavos)**, o que corresponde ao percentual de 37,27% (0,372709758), sobre o valor inicial do contrato. Concomitantemente, e observando os mesmos fundamentos, fica suprimido do Contrato o montante de **R\$ 6.053,25 (seis mil, cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, o que corresponde ao percentual de 3,39%, (0,033873813), sobre o valor inicial do contrato. Diante dos acréscimos e supressões ora formalizados, o valor global do Contrato Administrativo nº 2603.001/2026 passa a ser de **R\$ 239.249,97 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**. Por força deste Termo Aditivo, e em conformidade com o disposto nos Artigos 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021, **o prazo de execução dos serviços contratados fica prorrogado por 01 (um) mês**, a contar do término da execução contratual. Assim, o novo termo final para a execução passa a ser 03 de novembro de 2026. Igualmente, **o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2603.001/2026 fica prorrogado por 05 (cinco) meses**, a contar do término do prazo de vigência original. Com a presente prorrogação, o novo termo final para a vigência contratual passa a ser 26 de janeiro de 2027.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 8011 – Bloco da proteção social básica

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DATA DA ASSINATURA:

03 de agosto de 2026

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:90FE3833

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

DECRETO Nº55/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;

Considerando os feriados municipais instituídos pelas Leis Municipais nº 708, de 18 de março de 2015, e nº 863, de 23 de setembro de 2022;

Considerando a necessidade de complementar o Decreto Municipal nº02, de 07 de janeiro de 2026; e

Considerando as celebrações do 64º aniversário da Emancipação Política do Município de Maribondo/AL,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 25 de agosto de 2026, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, em 18 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:

Elena Pereira Ferreira

Código Identificador:C0793EE3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139 DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

PORTARIA Nº 139 de 18 de agosto de 2026

EMENDA: DESIGNA SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELO SIAP-SAÚDE, PARA O
MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para responder pelo envio das informações do SIAP-SAÚDE exigido pelo TCE/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **MARCIO CORREIA BARBOSA**, portador do CPF: 040.205.594-14, Técnico de Contabilidade, Matrícula nº 1067, para responder como Responsável pelo Módulo SIAP-SAÚDE do Município de Maribondo/AL.

Art. 2º - Compete ao designado acompanhar, registrar, fiscalizar e assinar a remessa SIAP-Saúde mensalmente, a partir da 7ª Remessa de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 18 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 18 de agosto de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:20E9833E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 140 de 18 de agosto de 2026

EMENDA: DESIGNA SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELO SIAP-EDUCAÇÃO, PARA
O MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para responder pelo envio das informações do SIAP-EDUCAÇÃO exigido pelo TCE/AL,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **MARIA LEIDE NUNES MENDONÇA NETA**, portadora do CPF: 705.648.704-12, Assistente Administrativa Educacional, Matrícula nº 5403, para responder como Responsável pelo Módulo SIAP-EDUCAÇÃO do Município de Maribondo/AL.

Art. 2º - Compete à designada acompanhar, registrar, fiscalizar e assinar a remessa SIAP-Educação mensalmente, a partir da 7ª Remessa de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 18 de agosto de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 18 de agosto de 2026.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:EE65AB6E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A3º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 116/2023

Pregão Eletrônico nº 15/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.

Contratada: Empresa RADS GESTÃO EM SEGURANÇA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.144.217/0001-94.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA SEGURA, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Mata Grande/AL, 06 de agosto de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR –
Contratado.

RADSON MANOEL DANTAS DA SILVA –
Contratada

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:6B48D7ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: **Art. 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;
Contratada: **MOTOK COMERCIO DE MOTOS SERVICOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.522.167/0001-20**, localizada na Praça da Matriz, nº 06, Bairro: Centro, Cidade: São João do Rio do Peixe/PB, CEP: 58:910-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) motocicleta 50cc, 0 km, 01 (uma) geladeira e 01 (um) fogão de 04 (quatro) bocas, destinados à premiação dos contribuintes participantes do Programa de Incentivo ao Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Premiado, instituído pela Lei Municipal nº 449.

Valor Global: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)
Vigência até: 12 (doze) meses;
Celebração: 18/08/2026;
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Pablo Dantas Tavares

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:64C73BE4

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, pilhas e baterias, destinados à manutenção das atividades das Secretarias de Administração, Saúde, Educação E Assistência Social do Poder Executivo do Município De Messias/AL.

Tipo: **Menor preço - Item.**

Data e hora da sessão de disputa: **09/09/2026, às 09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 18 de agosto de 2026.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:

Ericles Deoclecio Monteiro

Código Identificador:97DAB952

SETOR DE COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04020016/2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.283/0001-02.

CONTRATADA: BARROS E CALAZANS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.008.465/0001-80, com sede na Fazenda São Lourenço, s/n, Zona Rural, Paulo Jacinto/AL, CEP 57.740-000.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de agregados minerais, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Administração do Município de Messias/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, cujo órgão gerenciador é o Município de Paulo Jacinto/AL, oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 6.243.725,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Nivaldo Barros Passos Neto.

Publicado por:

Ericles Deoclecio Monteiro

Código Identificador:F1A7FBB2

SETOR DE COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026

Processo Administrativo nº 01240004/2025.

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Contratada: A F ARAUJO COMERCIO inscrita no CNPJ 12.222.456/0001-85.

Valor Total: de R\$ 560.558,00 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)

Objeto: aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, pilhas e baterias, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipal do Poder Executivo do Município de Messias/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 28 de julho de 2026.

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Alisson Fernandes De Araujo

Publicado por:

Ericles Deoclecio Monteiro

Código Identificador:B1F0D5E1

SETOR DE COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

Processo Administrativo nº 01240004/2025.

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Contratada: BQS DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ 33.613.876/0001-62

Valor Total: de R\$ 1.006.864,04 (um milhão, seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Objeto: aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, pilhas e baterias, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipal do Poder Executivo do Município de Messias/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 28 de julho de 2026.

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Silvano Diego Albulquerque Ferreira.

Publicado por:

Ericles Deoclecio Monteiro

Código Identificador:CCF5C2F1

SETOR DE COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026

Pregão Eletrônico 16/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais normas sobre licitação em vigor;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **ALAGOAS MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº.51.764.149.0001/88, Localizada na Rua Professora Nadyr Maia Gomes Rego, 175, Jatiúca, Maceió/AL, Tel: (82)9967-42691, Email: alagoasmed@gmail.com

Valor Registrado : R\$ 616.681,47 ((seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos);

Objeto: contratação de empresa para aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 10/08/2026

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Nivaldo Barros Passos

Publicado por:
Ericles Deoclecio Monteiro
Código Identificador:93DA766A

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025

Fundamento Legal: Federal art. 90 do Decreto Municipal 04/2024

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Fornecedora Registrada BARROS E CALAZANS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 55.008.465/0001-80, com sede na Faz São Lourenço, s/n, Zona Rural, Paulo Jacinto - Alagoas, CEP: 57.740-000.

Objeto: Aquisição de agregados minerais, para manutenção da Secretaria de Administração do Município de Messias/AL

Valor Registrado: R\$ 6.243.725,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 25/07/2025

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Nivaldo Barros Passos Neto.

Publicado por:
Ericles Deoclecio Monteiro
Código Identificador:5888402A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120250810012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 09/2026 cujo objeto versa sobre o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, nas condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante do Termo de Referência.

Considerando os registros assentados em atas das sessões realizadas pelo sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, por meio do site: <https://bnccompras.com/>.

Considerando a regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública;
RESOLVE:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do procedimento licitatório supracitado, em favor das empresas descritas abaixo:

J2L PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.546.222/0001-09, vencedora dos itens: 1, 5, 12, 15, 16 e 17 no valor total de R\$ 40.642,68 (quarenta mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Minador do Negrão/AL, 18 de agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:1D31EB4F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 046/IPAM/2026 (ERRATA –
CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA TC/AL)

PORTARIA RPPS Nº 046/IPAM/2026 (ERRATA – Cumprimento de Diligência TC/AL)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM, processo TC/AL nº 02094/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela Sra. **MARIA DA PAZ MONTEIRO SILVESTRE**, brasileira, casada, servidora escolar, sob a matrícula 281, portadora do RG sob o nº 193.390 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 472.670.034-00, conforme dispõe o do art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 38, §1º da Lei Municipal nº 470/2021;

Art. 2º - Os proventos serão integrais, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria, acrescido das vantagens permanentes, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, porém, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 50, § 4º e § 5º, da Lei Municipal 470/2021;

Art. 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a integralidade sobre o valor da sua última remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 09 de 02 de Maio de 2012**

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Minador do Negrão/AL, 18 de Agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Diretora Presidente do IPAM

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:426C14B6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 047/IPAM/2026 (ERRATA –
CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA TC/AL)

PORTARIA RPPS Nº 047/IPAM/2026 (ERRATA – Cumprimento de Diligência TC/AL)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM, processo TC/AL nº 02277/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela Sra. **PEDRINA BIBIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, serviçal, sob a matrícula 320, portadora do RG sob o nº 950.080 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 700.983.104-10, conforme dispõe o do art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 38, §1º da Lei Municipal nº 470/2021;

Art. 2º - Os proventos serão integrais, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria, acrescido das vantagens permanentes, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, porém, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 50, § 4º e § 5º, da Lei Municipal 470/2021;

Art. 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a integralidade sobre o valor da sua última remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 23/04 de 06 de Outubro de 2004

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Minador do Negrão/AL, 18 de Agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

MICHELLE DE BARROS

Diretora Presidente do IPAM

Publicado por:

Michelle de Barros

Código Identificador:EC9D98F0

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM**

**PORTARIA RPPS Nº 48/IPAM/2026 (ERRATA –
CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA TC/AL)**

PORTARIA RPPS Nº 48/IPAM/2026 (ERRATA – Cumprimento de Diligência TC/AL)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM, processo TC/AL nº 02204/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS FERRO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG sob o nº 373.838 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 367.090.004-78, conforme dispõe o art. 6º da EC 41/03 c/c art. 16, §1º da Lei Municipal nº 343/2007;

Art. 2º - Os proventos serão integrais, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria, acrescido das vantagens permanentes, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, porém, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, § 4, inciso I, da Lei Municipal 343/2007.

Art. 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a sua integralidade sobre o valor da sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 002 de 08 de julho de 2015

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 18 de Agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

MICHELLE DE BARROS

Diretora/Presidente

Publicado por:

Michelle de Barros

Código Identificador:29ACC23B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026

Conc. Eletrônica nº 003/2026

Processo Adm. 0000031600012026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: empresa **WL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.831.657/0001-40**, localizada à Rua Francisco Barbosa Sobrinho, 31 – Centro – São José da Laje – Alagoas - CEP: 57860-000. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, A SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, TERMO DE COMPROMISSO Nº 980415/2025/MESP/CAIXA, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026. **VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 18 de agosto de 2026. Valor Global: R\$ R\$ 1.541.103,74 (um milhão e quinhentos e quarenta e um mil e cento e três reais e setenta e quatro centavos) conforme proposta homologada. Fundamentação: Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/21. **Signatários:** Marcela Silva Gomes de Barros e Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima.

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto

Código Identificador:DB0CE24D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 40/2025**

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: **HM MOTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.601.131/0001-02, com sede na Rodovia AL 101 Norte LE, nº 601, Bairro Patum, Maragogi/AL, CEP: 57955-000, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Carlos Henrique Torres Medeiros. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2025**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de 06 (seis) motocicletas, sem condutor, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Lino/AL.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em 20 de agosto de 2026 e encerrando-se em 19 de agosto de 2027, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Data de assinatura: 18 de agosto de 2026.

RATIFICAÇÃO: Por meio deste instrumento, fica formalmente retificada a Cláusula 3.2 do Contrato Administrativo nº 40/2025, a fim

de adequar a fundamentação legal relativa às prorrogações contratuais sucessivas de serviços contínuos. Onde consta a fundamentação no art. 106, passa a vigorar com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo originário que não colidirem com as disposições deste instrumento, continuando as partes a elas sujeitas. **SIGNATÁRIOS:** *Marcela Silva Gomes de Barros e Carlos Henrique Torres Medeiros.*

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:CE1B0237

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE COTACAO Nº 0706002/2026

O Departamento de Compras da Câmara de Vereadores de Olho d'Água das Flores/AL, convida as EMPRESAS especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades desta casa, conforme anexo, que deverá ser enviada através do e-mail (licitacaocvolf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Setor de Compras

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:936E2B8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº2026 0622015 AVFG Contrato de Dispensa nº23/2026.

Objeto:Contratação de empresa para aquisição de materiais descartáveis destinados as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF.

Contratada:empresa LUIZ ANTELMO SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.391.024/0001-07, com sede na Rua do Comércio, nº 337, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP: 57442-000.

Valor global:de R\$13.107,20 (treze mil, cento e sete reais e vinte centavos).

Conforme dispositivo legal,inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Vigência:até 31 de dezembro de 2026.

Olho d'Água das Flores/AL,18 de agosto de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:19A54FB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º004/2026 – 3.1CHAMADA
PROCESSO N.º20250918033ILGU

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos destinados às aulas de Educação Física, atendendo aos alunos

matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Olho d'Água das Flores – AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 12/08/2026 foi FRACASSADA o Pregão Eletrônico SRP nº 004-2026 – 3.1CHAMADA. Desta forma, será publicada a quarta chamada PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos destinados às aulas de Educação Física, atendendo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Olho d'Água das Flores – AL.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9CDFBDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 13/2026

Processo Administrativo nº: 07270012/2026

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de materiais odontológicos, mediante o sistema registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olivença/AL.

Data de realização: 28 de agosto de 2026 às 10h00min (horário local). O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, [https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao](http://www.https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao), na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 14 de Agosto de 2026.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:E906D4BB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 05200023/2026

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº: 10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de material didático pedagógico, mediante o sistema registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Olivença/AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.

Ata de Registro de Preços nº: 37/2026

Fornecedor Beneficiário: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPessoal LTDA, CNPJ nº 19.717.260/0001-00.

Vencedor dos Lotes: 01, 02 e 03.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Gerson Luiz Fernandes pelo Fornecedor Beneficiário.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Data de assinatura: 28 de julho de 2026.

Publicado por:
Jose Claudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:EACEBEA6

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 05130030/2026

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº: 11/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.

Ata de Registro de Preços nº: 38/2026.

Fornecedor Beneficiário: S S MIDIA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO. CNPJ nº. 26.346.150/0001-45.

Vencedor do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Edna Bezerra da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 05130030/2026

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº: 11/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.

Ata de Registro de Preços nº: 40/2026.

Fornecedor Beneficiário: LEIDE C. S. DE MELO COSTA LTDA. CNPJ nº 11.396.290/0001-50.

Vencedor do item: 37 e 38.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Leide Cleres Simplicio de Melo Costa pelo Fornecedor Beneficiário.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 05130030/2026

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº: 11/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.

Ata de Registro de Preços nº: 41/2026.

Fornecedor Beneficiário: COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA.

CNPJ nº 00.363.814/0001-90.

Vencedor do item: 50 e 51.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Amarildo Aranda Costa pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Jose Claudio Sousa de Oliveira

Código Identificador:47A4407A

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 68/2026**

Institui Grupo de Trabalho para realização de levantamento das necessidades de pessoal, cargos, vagas e demandas da Administração Pública Municipal, com a finalidade de subsidiar a realização de Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da força de trabalho da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os cargos efetivos existentes, os cargos vagos e as necessidades permanentes de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de servidores efetivos, cargos em vacância, aposentadorias, exonerações, falecimentos e demais situações que possam impactar a composição do quadro permanente de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que eventual realização de Concurso Público seja precedida de adequado planejamento administrativo, orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Olivença/AL, o **Grupo de Trabalho para Levantamento de Vagas e Necessidades de Pessoal**, com a finalidade de realizar estudos e levantamento técnico destinados a subsidiar a Administração Municipal quanto à necessidade de realização de Concurso Público.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I – Jocival Dionísio Barbosa, portaria nº 14/2026, que exercerá a função de Presidente;

II – José Ranielson Vieira Araújo, portaria nº 04/2025, membro;

III – Cléia Nogueira, portaria nº 008/2005, membro;

IV – Eduardo Felix da Silva Neto, portaria nº 22/2025, membro;

V – José Claudio Sousa de Oliveira, portaria nº 006/2025, membro.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho servidores de outros órgãos e setores da Administração Municipal, sempre que suas informações ou conhecimentos técnicos forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar levantamento atualizado do quadro de pessoal efetivo do Município;

II – identificar os cargos efetivos existentes na estrutura administrativa municipal;

III – levantar a quantidade de cargos efetivos ocupados e vagos;

IV – identificar as vagas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, vacância e outras hipóteses legais;

V – levantar a necessidade de pessoal de cada Secretaria e órgão da Administração Municipal;

VI – verificar a existência de déficit de servidores em áreas essenciais e estratégicas da Administração;

VII – analisar a compatibilidade entre as atribuições dos cargos existentes e as necessidades atuais dos órgãos municipais;

VIII – identificar cargos cuja criação, alteração ou adequação da quantidade de vagas possa ser necessária, observada a legislação municipal;

IX – levantar a quantidade de servidores temporários, contratados e comissionados que estejam desempenhando atividades de natureza permanente, quando aplicável;

X – avaliar a necessidade de substituição de contratos temporários por servidores efetivos, quando juridicamente cabível;

XI – elaborar quadro consolidado contendo, no mínimo:

a) órgão ou Secretaria;

b) cargo;

c) quantidade de cargos previstos em lei;

d) quantidade de cargos ocupados;

e) quantidade de cargos vagos;

f) necessidade estimada de novas vagas;

g) justificativa da necessidade;

h) previsão de aposentadorias, quando disponível;

i) observações pertinentes.

XII – solicitar aos órgãos e Secretarias municipais as informações necessárias à realização do levantamento;

XIII – elaborar relatório final com as conclusões e recomendações do Grupo de Trabalho;

XIV – encaminhar o relatório final ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Art. 4º Os órgãos e Secretarias da Administração Municipal deverão fornecer ao Grupo de Trabalho, dentro do prazo estabelecido, todas as informações e documentos necessários à realização do levantamento.

Art. 5º O levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho deverá considerar, sempre que possível:

I – a estrutura administrativa vigente;

II – o quadro permanente de servidores;

III – as atribuições e competências dos órgãos municipais;
 IV – a demanda dos serviços públicos;
 V – a população atendida e a expansão dos serviços;
 VI – as aposentadorias previstas ou estimadas;
 VII – as vacâncias ocorridas nos últimos anos;
 VIII – a existência de contratos temporários;
 IX – a necessidade de continuidade dos serviços públicos;
 X – a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar **Relatório Final**, contendo o diagnóstico do quadro de pessoal do Município e, quando for o caso, a indicação dos cargos e quantitativos de vagas que poderão compor futuro Concurso Público.

Parágrafo único. A indicação de vagas pelo Grupo de Trabalho possui caráter técnico e subsidiário, não constituindo, por si só, autorização para realização de Concurso Público ou criação de cargos, ficando eventual concurso condicionado à observância da legislação aplicável e aos atos administrativos necessários.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não ensejará o pagamento de qualquer remuneração adicional.

Art. 9º O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações, documentos, relatórios e dados aos órgãos da Administração Municipal necessários à execução de suas atividades.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 11. Após a conclusão dos trabalhos, o Relatório Final deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará quanto às providências administrativas subsequentes, inclusive quanto à eventual elaboração de estudos para realização de Concurso Público.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Olivença, Estado de Alagoas, em 18 de agosto de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:4392D675

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
PORTARIA OURO PREV N.º 004/2026

CONCEDE Pensão por Morte Art. 26 da Lei Municipal nº 540/2022 (Segurado Ativo).

A Prefeitura do Município de Ouro Branco, conjuntamente com a Presidente do **Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco - OURO PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Art. 88, inciso VII da Lei Municipal nº 540, de 27 de junho de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2026, **RESOLVE** conceder Pensão por Morte, com 50% das cotas de pensão, ao(s) beneficiário(s):

I - MARCELLA SOUZA FÉLIX, cônjuge, portador(a) do CPF nº 095.760.514-52, nascido(a) em 28 de fevereiro de 1991, em caráter TEMPORÁRIO, com duração de **15 anos** e extinção em **22 de março de 2041**, na condição de dependentes do(a) Ex-Servidor(a), Sr(a). **ROMÁRIO DA SILVA**, CPF: 091.666.994-79, o(a) qual era Servidor(a) no cargo de PEDREIRO, da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, SANEAMENTO E URBANISMO, com matrícula de nº 3896, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta

Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, falecido(a) em 22/03/2026. O Benefício está fundamentado no Artigo 23 e seguintes da Emenda Constitucional nº 103/19 c/c Artigos 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 540, de 27 de junho de 2022, Cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, sem paridade.

Art. 2º - Esta Portaria tem **efeitos retroativos à data de 22 de março de 2026**, data do óbito, conforme art. 27, da Lei Municipal nº 540, de 27 de junho de 2022, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ouro Branco / AL, em 03 de agosto de 2026

SUYANNE CRISTINA ALVES DA SILVA
 Presidente - OURO PREV

Homologo:

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
 Prefeita

Publicado por:
 Francys Lany de Melo Farias
Código Identificador:A144FFEF

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
PORTARIA OURO PREV N.º 005/2026

CONCEDE Pensão por Morte Art. 26 da Lei Municipal nº 540/2022 (Segurado Ativo).

A Prefeitura do Município de Ouro Branco, conjuntamente com a Presidente do **Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco - OURO PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Art. 88, inciso VII da Lei Municipal nº 540, de 27 de junho de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2026, **RESOLVE** conceder Pensão por Morte, com 50% das cotas de pensão, ao(s) beneficiário(s):

I - MATHEUS HENRIQUE SILVA FÉLIX, filho(a), portador(a) do CPF nº 143.989.024-22, nascido(a) em 02 de março de 2017, em caráter TEMPORÁRIO, com duração de **11 anos, 11 meses e 9 meses**, e extinção em **02 de março de 2028**, na condição de dependentes do(a) Ex-Servidor(a), Sr(a). **ROMÁRIO DA SILVA**, CPF: 091.666.994-79, o(a) qual era Servidor(a) no cargo de PEDREIRO, da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, SANEAMENTO E URBANISMO, com matrícula de nº 3896, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, falecido(a) em 22/03/2026. O Benefício está fundamentado no Artigo 23 e seguintes da Emenda Constitucional nº 103/19 c/c Artigos 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 540, de 27 de junho de 2022, Cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, sem paridade.

Art. 2º - Esta Portaria tem **efeitos retroativos à data de 22 de março de 2026**, data do óbito, conforme art. 27, da Lei Municipal nº 540, de 27 de junho de 2022, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ouro Branco / AL, em 03 de agosto de 2026

SUYANNE CRISTINA ALVES DA SILVA
 Presidente - OURO PREV

Homologo:

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Francys Lany de Melo Farias

Código Identificador:09B74EF1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2026 820261307001. Espécie: 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de Contrato INEX nº 25/2025, oriundo da Inexigibilidade de licitação nº 25/2025. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **WALLESKA FERREIRA ALENCAR**, inscrita no CPF/MF sob nº 094.XXX.XXX-73. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de **31/07/2026**, passando a ser **31/07/2027**. Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:88C44E4E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2026 820261307003. Espécie: 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de Contrato INEX nº 27/2025, oriundo da Inexigibilidade de licitação nº 27/2025. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **JOAS CORREIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 071.XXX.XXX-23. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de **31/07/2026**, passando a ser **31/07/2027**. Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:BF3BAA66**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 020/2026****Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **020/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0727001/2026. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Na aquisição de materiais de informática para o Município de Palestina/AL**. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **M O OPORTUNIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.322.418/0001-34 Valor Total: R\$ 65.270,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 055/2026. Processo Administrativo nº 0727001/2026. Contratação: Dispensa de Licitação nº 020/2026. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Na aquisição de materiais de informática para o Município de**

Palestina/AL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA (CNPJ/MF 12.369.872/0001-00). Contratado: **M O OPORTUNIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.322.418/0001-34** Valor Total: R\$ 65.270,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, assinado em 17/08/2026, Signatários: José **Djalma Gonçalves da Silva** e **Moisés Oliveira Silva**.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador:1C8FD3CF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 021/2026****Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **021/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0727002/2026. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Na aquisição de material permanente para secretaria de administração para o Município de Palestina/AL**. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **M O OPORTUNIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.322.418/0001-34 Valor Total: R\$ 13.808,00 (treze mil, oitocentos e oito reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 056/2026. Processo Administrativo nº 0727002/2026. Contratação: Dispensa de Licitação nº 021/2026. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Na aquisição de material permanente para secretaria de administração para o Município de Palestina/AL**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA (CNPJ/MF 12.369.872/0001-00). Contratado: **M O OPORTUNIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.322.418/0001-34** Valor Total: R\$ 13.808,00 (treze mil, oitocentos e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses, assinado em 17/08/2026, Signatários: José **Djalma Gonçalves da Silva** e **Moisés Oliveira Silva**.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador:A617B1CA**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 02/2026****EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 02/2026**

Partes: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL e a empresa CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA., inscrito no CNPJ nº 13.029.361/0001-02.

Objeto: Extinção consensual do Contrato nº 02/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para Retomada da obra relacionada a Escola Padrão FNDE 04 Salas, no povoado Barra de Camaragibe, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme projeto básico elaborado pelo setor de engenharia do Município.

Fundamentação Legal: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Motivação: Extinção consensual formalizada por acordo entre as partes, em razão da inviabilidade da execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, conforme justificativas constantes nos autos do Processo Administrativo.

Data da Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Signatários: ELLISSON SANTOS DA SILVA e GENILTON DOS SANTOS NASCIMENTO.

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:6A97E614

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO

DISTRATO CONTRATO Nº 25.2026 - C.E 01.2026 - 20 CASAS

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.05.0004/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, CNPJ nº 12.335.030/0001-38.

CONTRATADA: JFN ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 18.158.844/0001-20.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 25/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Conjunto Santa Inês, no Município de Paulo Jacinto/AL.

MOTIVAÇÃO: Extinção consensual decorrente de solicitação da contratada, diante da indisponibilidade financeira dos recursos vinculados ao empreendimento, considerando que, embora tenha sido emitida a Ordem de Serviço, não houve início da execução física da obra, realização de medições ou pagamentos decorrentes da execução do objeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 25/2026.

EFEITOS: A partir da assinatura do Termo de Extinção Consensual, ficando encerradas as obrigações relativas à execução futura do objeto e sem efeito a Ordem de Serviço anteriormente emitida.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2026.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN

Contratante

JOÃO FONSECA NETO - JFN ENGENHARIA LTDA

Contratado

Paulo Jacinto/AL, 18 de agosto de 2026.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:EBC045F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO: contrato nº 018/2026 do Pregão Eletrônico nº 013/2025, com a empresa **GISELIA M DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.908.435/0001-07**, representado pela CONTRATADA, para Prestação de Serviços de buffet com fornecimento de refeições e coffee break.

FUNDAMENTO LEGAL: tendo em vista o que consta no Processo nº 1529/2025, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 013/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 02.0202.04.122.0001.2003

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 05.0505.04.122.0001.2008

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 03.0303020.122.0001.2004

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 11.1111.20.122.0001.2052

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA E DES. ECONÔMICO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 12.1212.15.122.0001.2057

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 07.0707.12.361.0001.2012

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FONTE - 1500.01.001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-MDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0910.10.122.0010.2044

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FONTE - 1500.01.002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-ASPS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0909.10.122.0001.2033

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FONTE - 1500.01.002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0910.10.301.0010.2041

DESCRIÇÃO – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES DOS SERV. PUB. SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - FONTE - 1500.01.002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS

FONTE - 1600.00.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.122.0008.2070

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1313.08.122.0001.2064

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.244.0008.2075

DESCRIÇÃO – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE - 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.244.0008.2097

DESCRIÇÃO – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE - 1661.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 15.1515.27.122.0001.2080

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL. DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 16.1616.23.122.0001.2084

DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 17.1717.20.122.0001.2086
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 18.1818.04.122.0001.2088
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE COMPRAS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES. - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 20.2020.13.392.0001.2081
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 21.2121.04.122.0001.2094
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE URBANISMO E SERV. PÚBLICOS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.41- FORNECIMENTODE ALIMENTAÇÃO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura da ARP nº 063/2025, cujo prazo final se encerra em 26 de agosto de 2026, na forma do artigo 105 e 106, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos da Cláusula Segunda, do Contrato nº 018/2026.

VALOR: R\$ 869.341,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos), nos termos da Cláusula Quinta, do Contrato nº 018/2026.

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa GISELIA M DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.908.435/0001-07.

Publicado por:
 Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:DA93760A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL
DO REGISTRO DO FORNECEDOR PREMIUM ATACADISTA
LTDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL
DO REGISTRO DO FORNECEDOR PREMIUM ATACADISTA
LTDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

ESPÉCIE: Termo de Cancelamento do Registro do Fornecedor na Ata de Registro de Preços nº 056/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0807-0016/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 098/2023 e Parecer PGM nº 223/2026.

OBJETO: Cancelamento do registro da empresa PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 62.544.331/0001-40, na Ata de Registro de Preços nº 056/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, em razão da manifestação da fornecedora quanto à impossibilidade de continuidade do fornecimento e da necessidade de recomposição do abastecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO: O cancelamento do registro não implica reconhecimento da procedência da justificativa apresentada pela empresa, quitação, renúncia ou exoneração de eventual responsabilidade administrativa, contratual ou civil.

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: ficando assegurada a apuração dos fatos em procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica – Prefeita, pelo Município de Pilar/AL; Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante, interveniente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
 Tamires de Souza Moraes
Código Identificador:D3BE862F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 13 DE AGOSTO 2026

“DENOMINA A PRAÇA DE EVENTOS LOCALIZADA NO DISTRITO PIAU, DE VEREADOR JOSÉ CLEITO DA SILVA BARROS, POPULARMENTE CONHECIDO QUE ERA, PELA ALCUNHA DE CLEITO DE XOXO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, TIAGO TORRES FREITAS, Prefeito do Município de Piranhas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça de Eventos edificada no Distrito Piau, neste Município, passa a denominar-se "PRAÇA DE EVENTOS VEREADOR JOSÉ CLEITO DA SILVA BARROS, popularmente que era conhecido pela alcunha de Cleito de Xôxo.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva Praça.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 13 de agosto de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
 Prefeito

Publicado por:
 Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:F025EC9E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CMDCA E CMAS
Nº 01/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do município de Piranhas/AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA e o CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Piranhas-AL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; na Lei Municipal nº 178, de 01 de abril de 2015, na Lei Municipal nº 267, de 28 de dezembro de 2018, demais disposições legais vigentes e; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o capítulo V que dispõe do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece a organização da Assistência Social,

especialmente o capítulo IV, seção IV, Art. 24-C que institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
 CONSIDERANDO o Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente em seu Capítulo IV, Título III, Art. 403, que trata “Da Proteção do Trabalho do Menor”;
 CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;
 CONSIDERANDO a Portaria Nº 318, de 12 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário que estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
 CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolida os atos normativos de promulgação das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pelo Brasil, especialmente a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190, relativas à proibição das piores formas de trabalho infantil e à adoção de medidas para sua eliminação;
 CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 204, de 15 de Agosto de 2025, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha visando à retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos Estados, Distrito Federal e Municípios;
 CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego Nº 1107, de 25 de junho de 2026, que dispõe sobre o IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2026-2035);
 CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGDCA e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o CMDCA e o CMAS, resolvem:

Art. 1º - Instituir a **Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador no Município de Piranhas-AL** de caráter consultivo, propositivo e de articulação intersetorial, com o objetivo de contribuir na implantação e implementação de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador possui as seguintes atribuições:

- I - elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução de políticas, planos e programas relacionados ao enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;
- II - propor, participar da elaboração e monitorar a execução do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- III - propor a mobilização de recursos orçamentários e financeiros para a execução de ações do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- IV - estabelecer fluxos de atendimento para garantir que crianças e adolescentes identificados, assim como suas famílias, sejam atendidos e inseridos em projetos, benefícios, programas e serviços socioassistenciais;
- V - estimular, incentivar e contribuir com ações de capacitação continuada, voltadas aos membros desta Comissão e aos profissionais que atuam nos serviços públicos e privados que visam o enfrentamento ao trabalho infantil;
- VI - sugerir e apoiar a realização de estudos, diagnósticos, pesquisas, levantamentos, consolidação de informações e campanhas informativas sobre a situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes, subsidiando a elaboração, operacionalização e avaliação das ações implantadas;
- VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, conforme o fluxo de atendimento estabelecido, as denúncias de ocorrência de trabalho infantil;
- VIII - recomendar a adoção de meios, instrumentos e estratégias que subsidiem o planejamento, assegurem o acompanhamento e

promovam a sustentabilidade das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

IX - promover a análise das causas estruturais do trabalho infantil, considerando raça, cor, classe, gênero e outros fatores de vulnerabilidade social, para subsidiar a formulação de ações intersetoriais destinadas à sua prevenção e erradicação, bem como à proteção do adolescente trabalhador;

X - promover a sensibilização e a mobilização dos órgãos governamentais e da sociedade civil em torno do enfrentamento do trabalho infantil;

XI - articular e interagir com órgãos, entidades, programas setoriais e intersetoriais, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com vistas à integração e ao fortalecimento das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - elaborar o plano de ação da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, em caráter trimestral, devendo sistematizar e registrar suas reuniões e ações.

Art. 4º A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, secretarias municipais e entidades da sociedade civil:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Esportes e Eventos;
- V - Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IX - Conselho Municipal da Juventude;
- XI - Conselho Tutelar;
- XII - Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;
- XIII - Ministério Público Estadual;
- XIV - Defensoria Pública Estadual.

Art. 5º A Comissão poderá convidar, para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, de forma permanente ou eventual, representantes de órgãos e entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições e demais atores estratégicos relacionados à prevenção e erradicação do trabalho infantil e à proteção do adolescente trabalhador, bem como crianças, adolescentes, famílias e demais participantes de programas, projetos e serviços afetos à temática, cuja contribuição seja relevante para as matérias em discussão, devendo sua participação ser registrada em ata.

Art. 6º As funções dos membros da comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º A coordenação da Comissão será exercida conjuntamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cabendo aos seus representantes a coordenação dos trabalhos.

§ 1º Na primeira reunião da Comissão, serão eleitos, dentre seus membros, um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, preferencialmente representantes do CMDCA e do CMAS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A coordenação será exercida de forma alternada entre representantes do CMDCA e do CMAS a cada mandato.

§ 3º Compete à Coordenação convocar e presidir as reuniões, representar a Comissão, acompanhar a execução de suas deliberações e adotar as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Piranhas-AL, 18 de agosto de 2026.

LARISSA DE OLIVEIRA FELIX RODRIGUES CALAZANS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

BRUNA FERREIRA WANDERLEY ALCÂNTARA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:5E8C2415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 14/2026
Processo n.º 06160008/2026
Tipo: Menor preço global
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação do sistema de climatização do MUSEU DO SERTÃO, localizado na cidade de Piranhas/AL.
Data de realização: 02 de setembro de 2026, às 9h30min.
Informações: licitacoes@piranhas.al.gov.br.

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:8F9438B6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº **202605140009.01**, através de inexigibilidade de licitação de nº 023.1/2026, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação de show artístico, através da empresa: **V PIMENTEL NETO ENTRETENIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.594.647/0001-24**, para a apresentação artística do cantor “**VAL PIMENTEL**”, em celebração aos Festejos Juninos do Município de Porto Calvo/AL, que acontecerá no dia 13 de junho de 2026, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com duração de 120 (cento e vinte) minutos, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DETERMINO** a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Porto Calvo/AL, 29 de maio de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:280D275F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 00023/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO – AL., no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei. **CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no PORTOPREV. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade. **RESOLVE:**

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de Pensão Por Morte, concedida a, **CICERO FELISMINO DA SILVA**, em razão do falecimento da segurada/servidora, seu cônjuge, **AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO**, inscrita CPF sob nº 259.564.004-63,

servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Porto Calvo, que fora concedida a pensão através da Portaria Nº 00023/2015, de 02 de dezembro de 2015.

Porto Calvo – AL., 12 de dezembro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

JOSIAS QUIRINO DA SILVA CUNHA
Diretor Presidente – PORTOPREV

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:14B30A64

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 313, 13 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL, Sr. Higor José Santos Freitas, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O plano de cargo, carreira e remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização dos profissionais da educação escolar pública e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - Para efeito desta lei, o quadro dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, é formado pelos trabalhadores em educação que exercem as funções na área suporte de apoio/administrativo, da docência e suporte pedagógico dos cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da secretaria municipal de educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS.

Art. 3º - O plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos trabalhadores em educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

- I– Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
- II– Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e § 6º, art. 70 e 71 da lei 9.394/96, art. 212 e 212-A, da Constituição Federal.
- III– profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

IV– Fixação de jornada de trabalho para os profissionais da magistério, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado, ainda, o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos para aqueles que estejam em efetivo exercício de sala de aula;

V– Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação escolar pública e a diminuir a incidência de doenças profissionais;

VI– Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível aos profissionais da educação escolar pública, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;

VII– Promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

VIII– liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

IX– Humanização da educação pública, que pressupõe:

a) A gestão democrática da rede municipal de ensino e das unidades escolares;

b) Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado e acesso a informações educacionais, bibliográficas e funcionais que permitam aos profissionais da educação escolar pública, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;

c) A avaliação periódica para o desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão.

X– Avanço na carreira, através da evolução nos níveis e da progressão nas classes;

XI– estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade do ensino e aprendizagem, e dos serviços prestados ao conjunto da população do município;

XII– a participação dos profissionais na elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;

XIII– integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

XIV– Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

XV– Incentivo à integração dos sistemas e redes de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação escolar pública com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XVI– Incentivo e aperfeiçoamento para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

XVII– Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

a) programa de qualificação profissional;

b) correção de desvios de função;

c) programa de desenvolvimento na carreira;

d) quadro de lotação ideal;

e) programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;

f) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Para efeito desta lei:

I – Secretaria Municipal de Educação - a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II – Instituições Educacionais - os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;

III – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

IV– Cargo Público - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

V– Servidor - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

VI– Magistério Público - conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e pedagógica;

VII– Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

VIII– Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e direção de unidades de ensino, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas unidades escolares ou no órgão da secretaria municipal de educação;

IX– Atividade na área de Apoio e Administrativo: entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade mínima no âmbito do ensino fundamental e de apoio técnico-administrativo, que requer formação de nível médio;

X– Grupo Ocupacional - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

XI– Categoria Funcional - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

XII– Efetividade – prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

XIII– Estabilidade - garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a funcionário que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de três anos.

XIV– Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

XV– Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;

XVI– Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

XVII– Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos;

XVIII– Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XIX– Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XX– Hora-Atividade: tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XXI– Matriz: é a tabela de vencimento atribuída aos cargos dos grupos ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;

XXII– Enquadramento: Posicionamento do servidor no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR;

XXIII– Local de trabalho: Unidade escolar, órgão ou unidade administrativa na área da educação, onde o servidor desempenha suas atividades;

XXIV– Contratação temporária de excepcional interesse público: Prevista no art. 37, IX da CF, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo, tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira, sendo que as aplicações desta prerrogativa devem atender estritamente aos preceitos das leis vigentes;

XXV– Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XXVI– Função Gratificada: um adicional pecuniário pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, não incorporável ao vencimento básico ou ao provento de aposentadoria estabelecida mediante designação do chefe do executivo municipal;

XXVII– Sistema Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes a rede pública municipal de ensino e a rede privada de educação infantil;

XXVIII– Rede Municipal de Ensino - conjunto de Instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da secretaria municipal da educação.

XXIX– Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XXX– Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º - A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, é composta do quadro permanente e do quadro suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com o anexo I e anexo II desta lei.

§ 1º - Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.

§ 2º - As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas no respectivo edital de abertura do processo seletivo, se for necessário.

Art. 6º - Compõe o quadro do pessoal permanente estabelecido por esta lei, o grupo ocupacional de magistério e o grupo ocupacional de apoio educacional e grupo ocupacional administrativo educacional, com suas respectivas carreiras.

Art. 7º - O grupo ocupacional do magistério do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, é integrado pelo cargo único de provimento efetivo de Professor, definido segundo o grau de formação, habilitação e padrão de vencimento.

§ 1º - Para o exercício do cargo de professor é exigida a habilitação específica em cursos reconhecidos para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível médio na modalidade normal ou superior, para atuação na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme estabelece o artigo 61, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.

§ 2º - Os professores com a formação mínima para a docência em nível médio na modalidade normal ao serem admitidos terão o seu exercício na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.

§ 3º - O Professor quando em atividades de coordenação pedagógica, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em pedagogia, ou pós-graduação, na área da educação básica garantida nesta formação, a base comum nacional e além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades, conforme preconiza o artigo 64 e o § 1º do artigo 67, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.

Art. 8º - O cargo de Professor do quadro de pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, será distribuído na carreira em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em classes.

§ 1º - Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do mesmo cargo de Professor assim considerada:

I– NÍVEL I: formação em curso de nível médio, na modalidade normal;

II– NÍVEL II: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo as normas legais específicas;

III– NÍVEL III: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo a habilitação específica, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na sua área de atuação e/ou na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV– NÍVEL IV: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo a habilitação específica, acrescida de mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

V– NÍVEL V: com formação em nível superior na área de educação, licenciatura plena ou pedagogia, obedecendo a habilitação específica, acrescida de doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

§ 2º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em classes de A a J, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada nível corresponda ao valor da classe A acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a classe J, que corresponde ao valor da classe I acrescido de 3% (três por cento).

§ 3º - O percentual de dispersão entre Níveis dar-se-á da seguinte forma:

I– 10% (dez por cento) entre o nível I (nível médio na modalidade normal) e nível II (superior);

II– 07% (sete por cento) entre o nível II (superior) e nível III (Especialização);

III– 10% (dez por cento) entre o nível III (especialização) e nível IV (mestrado); e

IV– 15% (quinze por cento) entre o nível IV (mestrado) e nível V (doutorado).

Art. 9º - Os grupos ocupacionais das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, fica assim estruturado:

V– Grupo ocupacional de apoio educacional, cargos com escolaridade inicial no âmbito do ensino fundamental completo:

a) Auxiliar de Serviços Educacionais;

b) Vigilante Escolar;

c) Motorista Escolar.

II– Grupo ocupacional administrativo educacional, cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do ensino médio completo:

a) Assistente Administrativo Educacional;

b) Secretário Escolar.

§ 1º - Para o exercício do Cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar, é exigida habilitação no Ensino Fundamental Completo.

§ 2º - Para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional, é exigida a formação em ensino médio completo.

§ 3º - Para o exercício do cargo de Secretário Escolar é exigida a formação em ensino médio completo com habilitação técnica específica.

§ 4º - Excepcionalmente poderá ser admitido no cargo de Secretário Escolar, o portador de curso obtido em nível médio sem a habilitação técnica específica, desde que não haja concorrentes às vagas existentes.

Art. 10º - Os cargos do quadro de pessoal permanente das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, serão distribuídos na carreira por até 05 (cinco) níveis assim determinados, I, II, III, IV, e V, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação conforme estabelece o artigo 62 - A, da Lei nº 9.394 de 20/12/96, e por classes constituídas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 1º - Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do mesmo cargo assim considerada:

I– Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar;

a) NÍVEL I: com formação mínima de conclusão do ensino fundamental completo;

b) NÍVEL II: com formação no ensino médio completo;

c) NÍVEL III: com formação de nível técnico-pedagógico em curso profissionalizante referente ao seu cargo na área da educação, ou correspondente a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

d) NÍVEL IV: com formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica;

e) NÍVEL V: com formação de nível superior acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

II- Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar.

NÍVEL I: com formação mínima no ensino médio completo;

NÍVEL II: com formação de nível técnico-pedagógico em curso profissionalizante

referente ao seu cargo na área de educação, ou correspondente a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

NÍVEL III: com formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica;

NÍVEL IV: com formação de nível superior acrescido de pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em classes de A a K, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada nível corresponderá ao valor da classe A acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a classe K, que corresponderá ao valor da classe J acrescido de 3% (três por cento).

§ 3º - O percentual de dispersão entre níveis dar-se-á da seguinte forma:

I- Para os cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar:

- a) 6% (seis por cento) do nível I para o nível II;
- b) 7% (sete por cento) do nível II para o nível III;
- c) 15% (quinze por cento) do nível III para o nível IV;
- d) 10% (dez por cento) do nível IV para o nível V.

II- Para o cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar:

- a) 10% (dez por cento) do nível I para o nível II;
- b) 15% (quinze por cento) do nível II para o nível III;
- c) 10% (dez por cento) do nível III para o nível IV.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 11 – Os cargos do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o seu ingresso no nível correspondente a sua formação apresentada no ato de entrada da documentação exigida e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido aos requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

Art. 12 – O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 13 – Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. 14 – Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 15 – É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 – O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os profissionais do magistério e da área de apoio educacional, transporte educacional e administrativo educacional, ocupantes de cargos da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, serão avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 17 – Ao entrar em exercício, o profissional do magistério e da área de apoio educacional, transporte educacional e administrativo educacional, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- eficiência;
- IV- responsabilidade;
- V- capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VI- produção pedagógica e científica;
- VII- frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela secretaria municipal de educação.

Art. 18 – Durante o estágio probatório aos profissionais do magistério e da área de apoio educacional e administrativo educacional, ocupantes de cargos da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico e comissão instituída para este fim.

§ 1º - Cabe a secretaria municipal de educação, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação para o desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.

§ 2º - A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro da rede pública municipal de ensino, ocupante de cargo efetivo.

§ 3º - Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4º - A comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e regulamentações específicas, quanto às condições adequadas para o desempenho, objetivando a adequação do servidor e a melhoria da qualidade da educação ofertada.

§ 5º - Fica também a referida comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, incumbidas de encaminhar ao chefe do poder executivo municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6º - O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7º - Do relatório de que trata os parágrafos 5º e 6º deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8º - Os profissionais do magistério e das áreas de apoio educacional, transporte educacional e administrativo educacional, não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às aplicações das normas previstas no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 19 – O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

- I- Por motivo de doença em pessoa na família;
- II- Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
- III- Para ocupar cargo público eletivo;
- IV- Para o exercício de cargos comissionados.
- V- No período de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado,

ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º - O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

§ 2º - Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e/ou horizontal.

§ 3º - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 4º - O tempo de serviço de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

Art. 20 – Os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, durante o período de 3 (três) anos de estágio probatório, farão jus ao recebimento integral do vencimento base inicial da carreira, correspondente ao seu nível inicial de ingresso, garantido ainda, o reajuste anual conforme previsto no presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 21 – O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais do magistério, apoio educacional e administrativo educacional, mediante:

I– elaboração de plano de qualificação profissional, que deverá estabelecer conteúdo programático dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da carreira de acordo com as necessidades técnicas e organizacionais da secretaria municipal de educação;

II– estruturação de um sistema de avaliação para o desempenho anual que deverá observar o aproveitamento mínimo mensurado a partir de indicadores qualitativos e quantitativos; e

III– Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorar permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A elaboração do plano de qualificação profissional de que trata o inciso I deste artigo, ocorrerá por iniciativa da administração pública, por meio de convênios, ou por iniciativa do próprio profissional da educação escolar pública, cabendo ao município atender prioritariamente:

I– Programa de Integração à Administração Pública: aplicado a todos os profissionais da educação escolar pública, nomeados e integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública dos direitos e deveres definidos na Legislação municipal e sobre os Planos Estadual e Nacional de Educação;

II– Programa de Capacitação: aplicado aos profissionais da educação escolar pública para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III– Programa de Desenvolvimento: destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, por meio de cursos regulares oferecidos pela instituição;

IV– Programa de Aperfeiçoamento: aplicado aos profissionais da educação escolar pública com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares; e

V– Programas de Desenvolvimento de Gestão: destinados aos ocupantes de cargos de direção e assessoria, para habilitar os profissionais da educação escolar pública ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

§ 2º - A avaliação para o desempenho profissional a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ ou fora da rede municipal de ensino e deve ser um momento de formação em que o profissional da educação tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional:

I – A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

a) Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) de comissão paritária específica para este fim (comissão de avaliação para o desempenho), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição educacional, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação delas pela área da educação; o desempenho dos profissionais da educação.

b) Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da área da educação;

c) Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de assiduidade, pontualidade, participação e produtividade;

d) Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e comissão de avaliação, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional; e

e) Superação: a avaliação para o desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho dos profissionais da educação e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar aos mesmos um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades.

§ 3º - A avaliação deve nortear ainda, como princípios básicos para a rede municipal de ensino:

I – Amplitude – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede de ensino, que compreendem:

a) a formulação das políticas educacionais;

b) a ampliação delas pela rede de ensino;

c) o desempenho dos profissionais da educação;

d) a estrutura escolar;

e) as condições socioeducativas dos educandos;

f) outros critérios que a rede de ensino considerar pertinentes;

g) os resultados educacionais da escola.

§ 4º - A secretaria municipal de educação constituirá uma comissão geral de avaliação para o desempenho por meio de portaria interna definindo seus representantes e normas vinculadas ao desenvolvimento dos critérios estabelecidos no plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da área da educação.

§ 5º - As demais normas da avaliação para o desempenho terão regulamentação própria definida pela comissão central de avaliação estabelecida para este fim e serão editadas por meio de decreto governamental.

Art. 22 – O desenvolvimento na carreira dos grupos ocupacionais criados na presente lei ocorrerá através de progressões vertical e horizontal.

§ 1º - A secretaria municipal de educação garantirá os meios para que se apliquem as progressões vertical e horizontal dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar básica.

§ 2º - A progressão horizontal na carreira é a passagem do profissional de uma classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 3 (três) anos, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação da prática profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação, obedecendo o que segue:

I– não poderá ocorrer progressão horizontal durante o período do estágio probatório; e

II– fica garantida a progressão horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a rede municipal de ensino não tenha efetuado o processo de avaliação para o desempenho.

Art. 23 – A progressão vertical na carreira para o ocupante do cargo de Professor é a passagem de um nível para outro, mediante titulação acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:

I– Será progredido para o nível II, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional do magistério de nível médio na modalidade normal que obtiver habilitação em licenciatura plena ou pedagogia;

II– Será progredido para o nível III, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional do magistério com licenciatura plena ou pedagogia que obtiver pós-graduação *latu-sensu*,

especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na sua área de atuação e/ou na área de educação;

III– Será progredido para o nível IV, na mesma classe em que se encontra na carreira o profissional do magistério que estiver no nível II ou III e que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação; e

IV– Será progredido para o nível V, na mesma classe em que se encontra na carreira o profissional do magistério que estiver no Nível II, III ou IV e que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação “latu sensu” e “stricto sensu”, e de nova habilitação, para os fins previstos neste artigo, realizados pelo profissional do magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2º - A progressão prevista neste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o profissional do magistério esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, e caberá a Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.

§ 3º - Ao ser homologado o direito previsto no § 2º, os efeitos financeiros do pleito ocorrerão a partir da data do ingresso do protocolo.

§ 4º - O profissional do magistério com acumulação de cargo, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 5º - Em nenhuma hipótese, uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 24 – A progressão vertical na carreira para os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais apoio educacional e administrativo educacional é a passagem de um nível para outro, mediante formação ou titulação e ocorrerá na forma a seguir:

I – Auxiliar de Serviços Educacionais, Vigilante Escolar e Motorista Escolar.

a) Será progredido para o nível II, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível I, que obtiver formação no nível médio, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

b) Será progredido para o nível III, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível II, que obtiver formação no curso técnico-pedagógico referente ao seu cargo na área da educação, ou correspondentes a 21ª área profissional – serviço de apoio escolar, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

c) Será progredido para o nível IV, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível II ou III, que obtiver formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento; e

d) Será progredido para o nível V, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível elementar com nível IV, detentor da formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica e conclusão de pós-graduação latu-sensu, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com formação técnico-pedagógico, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento.

II– Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar.

a) Será progredido para o nível II, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível médio com nível I, que obtiver formação no curso técnico-pedagógico referente ao seu cargo na área da educação, ou correspondentes a 21ª área profissional – serviço de apoio escolar, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento;

b) Será progredido para o nível III, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível médio com nível I ou II, que obtiver formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação

técnico-pedagógica, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento; e

c) Será progredido para o nível IV, na mesma classe em que se encontra na carreira, o profissional ocupante do cargo de nível médio com nível III, detentor da formação de nível superior em área pedagógica ou em área de conhecimento acrescida da formação técnico-pedagógica e conclusão de pós-graduação latu-sensu, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com formação técnico-pedagógico, garantido o vencimento estabelecido para o novo nível de enquadramento.

§ 1º - Dos cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para enquadramento de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 2º - A progressão prevista nos incisos I e II deste artigo ocorrerá a qualquer tempo, exceto no período em que o servidor esteja em estágio probatório e será efetivada mediante requerimento com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, e caberá a Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.

§ 3º - Ao ser homologado o direito previsto no § 2º, os efeitos financeiros do pleito ocorrerão a partir da data do ingresso do protocolo.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 25 – A qualificação profissional, visando à valorização do profissional da educação escolar pública e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da secretaria municipal de educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo único - Ao profissional da educação escolar pública em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da rede municipal de ensino e da administração pública.

Art. 26 – São também parâmetros para a qualificação profissional dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tomando como referência o levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

I– formar ou complementar a formação do profissional da educação escolar pública para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

II– ofertar ao profissional da educação escolar pública, os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na carreira;

III– valorizar aspectos da formação dos profissionais da educação escolar pública, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

IV– proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da secretaria municipal de educação.

Art. 27 – O plano de qualificação profissional deve contemplar anualmente:

I– Relação de cursos e/ou treinamentos ofertados pela administração pública ou Instituição Privada; e

II– Relação de cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela administração pública ou instituição privada.

Art. 28 – Caberá a gestão da secretaria municipal de educação a coordenação do plano de qualificação profissional dos servidores da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tendo a atribuição de:

I– atualizar anualmente as necessidades de treinamento por área, visando identificar as carências de capacitação;

II– manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pela secretaria municipal de educação ou entidades parceiras;

III– divulgar, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

SEÇÃO II**DAS CONCESSÕES ESPECIAIS**

Art. 29 – Além das licenças previstas em lei, os servidores que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino, terão direito à licença para qualificação profissional sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado de acordo com normas previstas nesta lei.

Art. 30 – A licença para participação em cursos de pós-graduação, será concedida aos profissionais da educação escolar pública estáveis, mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da secretaria municipal de educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31 – Os profissionais da educação escolar pública, quando licenciados para participar de cursos de pós-graduação deverão informar sua frequência mensal nas atividades de formação profissional e, quando do seu retorno, apresentar documento de conclusão de curso/estágio, devendo colocar-se à disposição da secretaria municipal de educação, para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros profissionais, quando solicitado.

§ 1º - O ato autorizativo do afastamento do profissional da educação escolar pública, só será expedido após a assunção do compromisso exposto, pelo profissional, da observância das exigências previstas neste artigo.

§ 2º - O profissional da educação escolar pública licenciado para os fins de que trata este artigo, obriga-se a prestar serviços na secretaria municipal de educação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 3º - Concluído o estudo, o profissional da educação escolar pública, não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no parágrafo anterior.

§ 4º - O afastamento remunerado dos profissionais da educação escolar pública, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado a título de formação continuada, sem redução de seus vencimentos, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da administração, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) do quadro do magistério por ano.

Art. 32 – O afastamento com ônus para frequentar curso ou programa de qualificação, quando autorizado pela secretaria municipal de educação, será por tempo nunca superior à sua duração, assegurados todos os direitos do seu cargo.

Parágrafo único - Em caso de afastamento para qualificação no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

Art. 33 – Será concedido horário especial aos integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, quando matriculados em curso regular, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo.

§ 1º - Para aqueles que estejam participando de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio, fica assegurado o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 34 – Os profissionais que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública, que exerçam cargos em comissão ou função de confiança, não poderão afastar-se do cargo ou função para frequentar cursos de longa duração, tais como especialização, mestrado e doutorado.

Art. 35 – Fica assegurado ao profissional da educação escolar pública o direito a participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à educação e promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas.

Parágrafo único - A participação do profissional da educação nos eventos previstos neste artigo deve ser comunicada previamente à direção escolar e posteriormente a secretaria municipal de educação, estando condicionada a comprovação de inscrição ou participação nos eventos referidos no caput deste artigo.

Art. 36 – A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência da secretaria municipal de educação, será concedida ao servidor efetivo para integrar comissão especial de trabalho, estudo e

pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, por proposição fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único - No caso de afastamento previsto neste artigo para atividade no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

Art. 37 – Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentadas pela secretaria municipal de educação as produções técnico-científicas e culturais dos profissionais da educação escolar pública, desde que voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais.

§ 1º - Os profissionais da educação escolar pública do quadro permanente da rede pública municipal de ensino terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2º - Serão considerados os trabalhos com valor atribuído por órgão próprio da secretaria municipal de educação.

CAPÍTULO VII**DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I
DO PLANO DE REMUNERAÇÃO**

Art. 38 – Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituídos nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, acréscido das gratificações aqui previstas.

Parágrafo único - A estrutura remuneratória do quadro de pessoal do magistério e das áreas de apoio educacional, transporte educacional e administrativo educacional, da rede pública municipal de ensino devem observar:

I– a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores, tomando como uma das bases de estudos, dentre outros, os recursos previstos no art. 212 e 212-A da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II– a eliminação de distorções;

III– a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 39 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da rede pública municipal de ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 40 – Aos ocupantes de cargo do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 41 – A estrutura de vencimento do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino compõe o Anexo III desta lei.

Art. 42 – O cálculo do vencimento do quadro de pessoal dos grupos ocupacionais do magistério, de apoio educacional e administrativo educacional, da rede pública municipal de ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 43 – Estão previstas vantagens para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do quadro da rede pública municipal de ensino, especificadas a seguir:

I– Do Adicional por Tempo de Serviço;

II– Gratificações:

a) Por atuação em área de difícil acesso;

b) Pelo exercício de direção de unidades escolares e por exercício de função de caráter técnico pedagógico.

SUBSEÇÃO I**DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 44 – O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao nível e a classe em que se encontra na carreira a base de 03% (três por cento) a cada 03 (três) anos, de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho observado o limite de 36% (trinta e seis por cento).

§ 1º - O direito ao adicional por tempo de serviço instituído neste artigo se aplica a partir do dia em que o servidor completar 03 (três) anos de serviço, sendo sua implementação de forma automática.

§ 2º - Sobre o adicional de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

SUBSEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 45 – Aos ocupantes de cargo do quadro da rede pública municipal de ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, obedecendo o que segue:

Escolas situadas entre 05 (cinco) e 10 (dez) km de distância da sede da secretaria de educação ou residência do servidor – R\$ 100,00; Escolas situadas acima de 10 (dez) Km de distância da sede da secretaria de educação ou residência do servidor – R\$ 130,00.

§ 1º - Os valores estabelecidos para a gratificação prevista no caput deste artigo, serão revistos anualmente na data base de reajuste estabelecido nesta lei, onde serão corrigidos pelo índice que for aplicado para correção do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

§ 2º - Os locais de difícil acesso levarão em conta o tempo e as dificuldades inerentes à chegada ao respectivo local de trabalho, como também a distância a ser percorrida medida a partir do perímetro urbano deste município e a unidade escolar de lotação do servidor ou residência do mesmo quando localizada fora do perímetro urbano no âmbito exclusivamente deste município, ou ainda dos limites territoriais do município até o local de lotação do respectivo servidor.

§ 3º - A quilometragem entre a sede do município ou o domicílio no âmbito do município ou limites territoriais e os locais de trabalho será conferida pelo setor de transporte do município ou da secretaria municipal de educação.

§ 4º - A gratificação aqui prevista será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 5º - Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o servidor fará requerimento específico a secretaria municipal de educação, anexando documentos que comprovem o local onde reside, ficando obrigado a informar futuras mudanças de endereço, sob pena de perda da gratificação.

§ 6º - A gratificação prevista neste artigo será paga ainda ao servidor, quando do deslocamento de seu domicílio na zona rural do município, até a sede da cidade, levando em consideração a mesma quilometragem de difícil acesso aqui previstas.

§ 7º - Anualmente a secretaria municipal de educação, estabelecerá através de portaria, as escolas ou órgão cujos servidores nelas lotados terão direito ao benefício.

§ 8º - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da rede pública municipal de ensino deixar em área de difícil acesso.

Art. 46 – Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de direção de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de gratificação obedecendo o que segue:

I– Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de até 100 (cem) alunos – R\$ 700,00 (setecentos reais);

II– Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III– Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

IV– Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos – R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

V– Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 400 (quatrocentos) alunos – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - Quando da necessidade da escola da existência do diretor adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, o mesmo perceberá gratificação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da gratificação do diretor.

§ 2º - Os valores estabelecidos para a gratificação prevista no caput deste artigo, serão revistos anualmente na data base de reajuste estabelecido nesta lei, onde serão corrigidos pelo índice que for aplicado para correção do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

§ 3º - A secretaria municipal de educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um diretor ou um diretor e diretor adjunto.

§ 4º - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da rede pública municipal de ensino deixar as funções de direção ou direção adjunta.

Art. 47 – Ao diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar.

Art. 48 – Ao diretor adjunto compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 49 – As atribuições específicas do diretor e do diretor adjunto serão estabelecidas em norma legal específica que trata da gestão democrática do ensino da rede pública municipal de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Art. 50 – Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de coordenação pedagógica na unidade de ensino, farão jus à percepção de gratificação obedecendo a ordem a seguir:

I– Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de até 300 (trezentos) alunos – R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II– Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos – R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III– Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 600 (seiscentos) alunos – R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da rede pública municipal de ensino deixar as funções de coordenação pedagógica.

Art. 51 – Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função na área técnico pedagógica no órgão da sede da Secretaria Municipal de Educação, farão jus à percepção de gratificação obedecendo a ordem a seguir:

I– Coordenação técnico pedagógica geral de ensino: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II– Coordenação técnico pedagógica em etapas e modalidades de ensino: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da rede pública municipal de ensino deixar as funções de coordenação pedagógica.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 52 – Os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as jornadas de trabalho a seguir:

I– Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;

II– Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

III– Jornada parcial semanal de 30 (trinta) horas;

IV– Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - Os atuais profissionais do magistério que tem legalmente constituída a sua jornada de trabalho contada em 160 (cento e sessenta) horas mês, passam a ter sua jornada atribuídas em horas semanais de 30 (trinta) horas, enquanto que, aos que tem legalmente atribuída a jornada de 200 (duzentas) horas mês, passam a ter sua jornada atribuídas em horas semanais de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade se aplicam especificamente ao professor em atividade de docência.

§ 3º - As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência e será definida sua regulamentação por decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

§ 4º - As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência e será definida sua regulamentação por decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município, sendo garantido a

execução de parte das respectivas horas-atividades na unidade escolar e parte em local de livre escolha do Profissional.

§ 5º - Para os Professores em efetivo exercício de sala de aula, com mais de 20 (vinte) anos em atividade de docência, fica garantido as horas-atividade correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da sua jornada de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município, sendo garantido a execução de parte das respectivas horas-atividades na unidade escolar e parte em local de livre escolha do Profissional.

§ 6º - O professor no exercício da regência de classe na educação Infantil, e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental, será preferencialmente atribuído à jornada de trabalho instituída nos incisos II ou III deste artigo.

Art. 53 - O aumento da jornada de trabalho do profissional do magistério até o limite máximo levará em conta reciprocamente o interesse da secretaria municipal de educação e a opção do profissional.

§ 1º - O aumento da jornada de trabalho obedecerá a critérios de seleção, contidos em edital de convocação aos profissionais do magistério, que terão um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para realizarem suas inscrições.

§ 2º - Precedendo o citado edital, a secretaria municipal de educação publicará, estudo qualificado de carência de vagas no quadro do magistério público municipal.

Art. 54 - O profissional do magistério, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em jornada complementar, para substituição temporária do profissional do magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de magistério, obedecido a distribuição em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade se aplicam especificamente ao professor em atividade de docência.

§ 1º - A convocação em jornada complementar será atribuída por portaria e remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do profissional do magistério.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram a atribuição da jornada complementar de trabalho, o profissional do magistério retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

Art. 55 - Os profissionais do magistério submetidos à jornada máxima semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, já legalmente instituídas, somente poderão ter reduzido sua jornada, para jornada parcial ou mínima, mediante pedido formulado pelo profissional, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 56 - Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural desde que haja disponibilidade de transporte e tempo hábil.

Art. 57 - Os ocupantes dos cargos dos grupos ocupacionais de Apoio Educacional, e Administrativo Educacional, têm estabelecidos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - O ocupante do Cargo de Motorista Escolar, de acordo com a necessidade do trabalho será concedido de forma individualizada, mediante decreto do Poder Executivo, o Adicional de Dedicção Exclusiva na ordem de até 100% (cem por cento) calculado sobre o seu vencimento-base.

Art. 58 - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer substituição de servidor por terceiro, sem que haja a devida excepcionalidade da contratação temporária prevista em lei.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 59 - Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional do magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar.

Parágrafo único - Quando em exercício em atividade administrativa fora da docência ou pedagógica, em unidade ou órgão da secretaria municipal de educação ou designado para função de confiança de natureza administrativa, os profissionais do magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

Art. 60 - Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais de apoio educacional e administrativo educacional, farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 61 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 62 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece o inciso XVII do art. 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os atuais integrantes do quadro do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, da rede pública municipal de ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar, desde que faça a devida opção prevista nesta lei.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

Art. 64 - Os profissionais do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, que se encontrem à época de implementação desta lei, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos estabelecidos aqui previstos.

Art. 65 - Os profissionais do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, do quadro de pessoal da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, que se encontram à disposição de outros órgãos da administração pública municipal, sem ônus, conforme prevê o inciso VI, do artigo 71, da LDB, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 66 - Fica assegurado o mês de maio, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 67 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ABONO ESPECIAL (rateio), em valores proporcionais a remuneração dos profissionais da educação, lotados e pagos na divisão de FUNDEB 70% (setenta por cento), ao final de cada exercício financeiro, desde que tenham estado durante este período ou parte dele, em efetivo exercício na educação básica pública, sempre que o dispêndio com vencimento, salários, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, preconizado na Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, e suas regulamentações.

§ 1º - Entende-se por remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidor do município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

§ 2º - Entende-se por profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógicos, e profissionais que exerçam as funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.

§ 3º - Entende-se por efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo anterior, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar critérios e forma de pagamento do rateio descrito no caput por meio de decreto.

Art. 68 – Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, decorrente de gratificações legalmente recebidas, assegurado ao profissional do magistério e da área de apoio e administrativo o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida, na data desta lei, e o vencimento ou salário correspondente, como vantagem pessoal única, nominalmente identificada, sendo absorvida pelos futuros reajustes ou aumentos, ficando extintas todas as vantagens, gratificações adicionais, abonos, verbas de representação, exceto aquelas incorporadas por decisão judicial.

Parágrafo único - Ao ser aplicado anualmente reajuste na data base prevista nesta lei, para aqueles que por ventura tenham recebimento de diferença como vantagem pessoal única, que seja igual ou superior, ao valor nominal financeiro de reajuste concedido, fica garantido a absorção do corresponde a 50% (cinquenta por cento) do referendo valor nominal, até a absorção total do respectivo valor nominal financeiro.

Art. 69 – Ao ocupante de cargo do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, é assegurado nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual; Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 70 – É assegurado ao ocupante de cargos dos grupos ocupacionais do magistério, apoio educacional e administrativo educacional da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 71 – Os servidores investidos em mandato de representação sindical em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão a que pertença, em função do cargo à disposição da respectiva entidade, não poderão ser alijados no desenvolvimento da carreira (Progressão Horizontal e Progressão Vertical).

Art. 72 – Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais magistério e da área de apoio e administrativo que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a comissão permanente de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

SEÇÃO II

D A COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 73 – Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a comissão permanente de gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino, com a seguinte finalidade:

I– Proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial;

II– Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;

III– Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

§ 1º - A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino será presidida pelo secretário municipal de educação e será integrada por representantes indicados pelas secretarias municipais de educação, administração e finanças e por representantes indicados pelo o sindicato representativo da categoria.

§ 2º - A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino será instituída no

prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, e esta formulará seu regimento interno.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 74 – O enquadramento dos profissionais do magistério e das áreas de apoio educacional e administrativo educacional, do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no seu cargo no serviço público deste município, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Parágrafo único - O ocupante do cargo da área de especialista em educação – (supervisor escolar, orientador educacional, administração escolar, inspetor escolar, pedagogo e coordenador), na condição de cargos em extinção permanecerá com a mesma nomenclatura e terá tratamento igual ao que é oferecido ao professor e garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontrem em atividade.

Art. 75 – Os profissionais do quadro de pessoal permanente do magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelece o artigo anterior, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no anexo V desta lei e na forma a seguir.

I– Ficam enquadrados no nível I de vencimento de formação em nível médio na modalidade normal, os atuais ocupantes do cargo de professor, professor nível anos iniciais, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor, portadores de curso de magistério em nível médio na modalidade normal;

II– Ficam enquadrados no nível II de vencimento de graduação em nível superior na área da educação, os atuais ocupantes de cargo de professor, professor inglês, professor ciência, professor matemática, professor português, professor educação física, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor; e os ocupantes do cargo de especialista em educação (cargo em extinção), todos portadores de habilitação em nível superior na sua área de atuação e/ou na área de educação, obedecendo à habilitação específica;

III– Ficam enquadrados no nível III de vencimento de graduação em nível superior na área de educação, acrescida de especialização “latu sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, professor inglês, professor ciência, professor matemática, professor português, professor educação física, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor; e os ocupantes do cargo de especialista em educação (cargo em extinção), todos portadores de habilitação em nível superior acrescido de especialização na sua área de atuação e/ou na área de educação;

IV– Ficam enquadrados no nível IV de vencimento de graduação em nível superior na área de educação, acrescida de mestrado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, professor inglês, professor ciência, professor matemática, professor português, professor educação física, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor; e os ocupantes do cargo de especialista em educação (cargo em extinção), todos portadores de habilitação em nível superior acrescido de mestrado na sua área de atuação e/ou na área de educação;

V– Ficam enquadrados no nível V de vencimento de graduação em nível superior na área de educação, acrescida de doutorado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, professor inglês, professor ciência, professor matemática, professor português, professor educação física, que passam a ter a nomenclatura de cargo único de professor; e os ocupantes do cargo de especialista em educação (cargo em extinção), todos portadores de habilitação em nível superior acrescido de doutorado na sua área de atuação e/ou na área de educação.

Art. 76 – Os servidores com lotação específica no órgão e/ou instituições educacionais da Secretaria Municipal de Educação,

ocupantes dos cargos de Servçal, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Motorista, Vigilante, Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Secretário Escolar, Auxiliar Infantil, Inspetor de Aluno, Recreador e Atendente, até a sanção da presente Lei, serão enquadrados no quadro permanente ou no quadro suplementar, desde que façam a opção pelo ingresso neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

§ 1º - Os servidores que não sejam possuidores da habilitação mínima exigida, mas que vierem a fazer a opção pelo ingresso neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, passarão a compor o quadro suplementar.

§ 2º - Para que ocorra o enquadramento previsto neste artigo nos respectivos cargos com a mesma atribuição do quadro permanente, além de obedecer ao grau de formação, tempo de efetivo exercício e jornada de trabalho aqui regulamentado, será necessário a opção irrevogável do respectivo titular, a ser formalizada para o enquadramento inicial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo VI, ficando garantido de forma definitiva sua lotação específica no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Para os servidores que solicitarem o seu enquadramento dentro do prazo previsto no § 2º, e sua documentação seja devidamente homologada, fica assegurado a sua retroatividade a primeiro de maio de 2026.

§ 4º - Os servidores ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo que até a data da sanção desta Lei, estiverem lotados no âmbito da Secretaria municipal de Educação e que não venham a optar pelo ingresso neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, poderão permanecer lotados nesta Secretaria, ou optar por sua lotação em outra Secretaria Municipal, ficando sua vinculação de carreira submetida ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Geral.

§ 5º - Fica vedado o ingresso sem o efetivo concurso público na estrutura do quadro permanente, da presente Lei, de qualquer servidor da administração pública.

Art. 77 – Os servidores com lotação específica no órgão e/ou instituições educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que fizerem opção pelo enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, possuidores da habilitação mínima exigida, concursados, estáveis ou regular, serão enquadrados nas Classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, observado os critérios de tempo de serviço previsto nesta Lei no seu anexo V, obedecendo à forma seguinte:

I – Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:

a) Ficam enquadrados no nível I de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Servçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação no ensino fundamental completo;

b) Ficam enquadrados no nível II de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Servçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação no ensino médio;

c) Ficam enquadrados no nível III de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Servçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

d) Ficam enquadrados no nível IV de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Servçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de

Motorista Escolar, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município, nível superior na área da educação ou em área específica técnico pedagógica;

e) Ficam enquadrados no nível IV de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Servçal, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, com a atribuição da função de conservação e limpeza e de merenda escolar que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Educacionais; Vigilante, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e Motorista que passa a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, que no ato do seu primeiro enquadramento sejam portadores da formação de nível superior, acrescido de especialização em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município, ou na área da educação ou em área específica técnico pedagógica.

II – Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:

a) Ficam enquadrados no Nível I de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que mantem a mesma nomenclatura, todos portadores da formação no ensino médio;

b) Ficam enquadrados no Nível II de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que mantem a mesma nomenclatura, todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área específica ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

c) Ficam enquadrados no Nível III de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que mantem a mesma nomenclatura, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município ou nível superior na área da educação ou em área específica técnico pedagógica;

d) Ficam enquadrados no Nível IV de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Assistente Administrativo, que passam a ter a nomenclatura de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, que no ato do seu primeiro enquadramento sejam portadores da formação de nível superior, acrescido de especialização em sua área correlata já enquadrados anteriormente no plano da Administração Geral do Município, ou na área da educação ou em área específica técnico pedagógica.

Parágrafo único - O atual ocupante do cargo de Auxiliar Infantil, Inspetor de Aluno e Recreador, componente da estrutura da secretaria municipal de educação, passa a condição de cargo em extinção no âmbito desta secretaria, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido aos demais servidores enquadrados legalmente de acordo com o inciso II, do caput deste artigo e terão garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontre em atividade.

SUBSEÇÃO II

DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 78 – O quadro suplementar do quadro do pessoal da rede pública municipal de ensino é composto de cargos não compatíveis com o sistema de classificação adotado por esta lei.

Parágrafo único - Os cargos não compatíveis para o enquadramento inicial são aqueles em que o servidor não seja detentor da formação mínima exigida na presente lei.

Art. 79 – Fica estabelecido 01 (um) padrão de vencimentos designado pela letra A conforme critérios estabelecidos no anexo IV.

Art. 80 – Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. 81 – Fica vedado o ingresso na estrutura do quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Parágrafo único - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor do quadro suplementar.

Art. 82 – Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso no quadro permanente da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 – O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 84 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 85 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro conforme previsto nas gradas de vencimentos estabelecidas no anexo III, da presente lei.

Art. 86 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 148/1998 e 056/2010, bem como as demais leis que as alteraram.

Porto Real do Colégio/AL, 13 de agosto de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:EA1A7169

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 03/2026-SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026-SEMED

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, através de sua Pregoeira, torna público e a todos os interessados que estará realizando no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br, certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 03/2026, Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VANS 0 KM, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ABERTURA: Dia 02 de setembro de 2026, às 10h00min.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000, Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem interesses.

Porto Real do Colégio/AL, 18 de agosto de 2026.

PRISCILA SOUZA MOURA

Pregoeira

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:9DC5C1FA

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01. CONTRATADA: ASSISTÊNCIA FAMILIAR SANTA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.962/0001-47; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato mencionado por mais 12 (doze)

meses, a partir de 20/08/2026 até 20/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021: VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o preço global estimado de R\$ 108.719,96 (cento e oito mil setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), o qual será pago de acordo com a execução do objeto. DOTAÇÃO: as despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: 08 – 0881 – 08.0881.08.244.0003.6033 – 339032/15000000;

3.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Quebrangulo/AL, 18 de agosto de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito

Publicado por:

Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:F662CEB9

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 79/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

CONTRATADA: **COOPERATIVA SEMENTES DO FUTURO – COOPSFUT** inscrita no CNPJ sob o nº 40.909.930/0001-87.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 79/2025 referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Pública. Vigência: A vigência será de 05 (cinco) meses, contados da data da assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 14/08/2026. Valor: o valor do presente aditivo é de R\$ 395.101,45 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos). Fundamentação Legal: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 18 de agosto de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:193ADBCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

À

UNIMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES

CNPJ nº 46.235.001/0001-16

Assunto: Notificação por atraso no cumprimento de obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 90015/2025-005 – Autorização de Fornecimento nº 535/2026

Cumprimentando-os cordialmente, por meio da presente, a Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL vem NOTIFICAR essa empresa acerca do atraso no cumprimento da

obrigação de fornecimento referente à Ata de Registro de Preços nº 90015/2025-005, especificamente quanto à Autorização de Fornecimento nº 535/2026, encaminhada em 24 de abril de 2026, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

Conforme estabelecido no item 7.2.2 da Ata de Registro de Preços, a entrega dos produtos deveria ter sido realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, tendo como prazo final a data de 11 de maio de 2026, observando-se, ainda, as especificações e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata.

Entretanto, até a presente data, não foi constatada a efetiva entrega dos itens solicitados, caracterizando, em princípio, atraso no cumprimento da obrigação assumida pela empresa.

Registra-se, ainda, que foram realizadas 03 (três) tentativas formais de contato, por meio de correio eletrônico, nos dias 23 de julho, 24 de julho e 12 de agosto de 2026, com o objetivo de obter informações acerca do status do fornecimento e de eventual justificativa para o atraso. Contudo, até o presente momento, não houve manifestação da empresa quanto à pendência apontada.

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, regularize integralmente a pendência, efetuando a entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento nº 535/2026, em estrita observância às especificações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou apresente justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, quando cabível.

Ressalta-se que o não atendimento desta notificação, a ausência de justificativa ou a não regularização da pendência dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

A presente notificação tem por finalidade oportunizar a regularização da obrigação pendente e registrar formalmente o atraso verificado, sem prejuízo das demais providências administrativas que se mostrarem necessárias.

Sem mais para o momento, aguardamos a regularização da pendência ou a apresentação de manifestação formal dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,

GESTÃO DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:C022FFC6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL

CONCURSO PUBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo vem convocar a candidata abaixo relacionado para **NOMEAÇÃO E POSSE** referente ao cargo abaixo citado em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019, tendo em vista **Decisão Judicial exarada no âmbito do processo nº 0700741-14-2020.8.02.0051**.

CARGO: PROFESSOR (A) DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

5º lugar – DIGILA CYNTHIA DOS SANTOS SILVA — Insc. 395929.

A candidata deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo – SEARH, situada

na Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli, Sala 02, Térreo, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, das 08h às 16h, munida dos documentos previstos no Edital nº 01/2019, apresentando os respectivos originais e cópias, **no prazo máximo de 15 dias contados a partir da publicação desta**.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Port. nº 2736/2025

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:5929C13B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO JULGAMENTO DE RECURSO

Face ao constante nos autos do processo nº 02.04.0036/2026, referente ao procedimento licitatório Concorrência nº 02/2026, CONHEÇO dos RECURSOS interpostos pelas empresas BM CONSTRUTORA LTDA e INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para NEGAR-LHES provimento, mantendo a decisão que inabilitou a primeira e mantendo a decisão que declarou a empresa FEITOSA & OLIVEIRA REFORMA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP vencedora do certame.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:8AC01416

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aviso de Aplicação de Penalidade

Processo nº 04.08.0027/2026

Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO a aplicação de penalidade ao contrato nº PE30/2023-2 a Ata de Registro de Preços nº PE 30/2023-2 formalizada com a empresa **COMERCIAL DE PEÇAS E TRATORES LTDA- ME (CNPJ nº 09.290.746/0001-51)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 03 (três) anos, fundamentada no Artigo 156, Inciso III, da Lei 14.133/21.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:C60C1725

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 05.05.0041/2026

Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO A APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO CONTRATO nº PE 09/2026 formalizada com a empresa **DINAMICA VEICULOS E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ nº 31.904.952/0001-63)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 03 (três) anos, fundamentada no Artigo 156, Inciso III, da Lei 14.133/21.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:6721FBAA**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Processo nº 05.05.0040/2026

Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO a aplicação de penalidade a Ata de Registro de Preços nº PE 21/2025-1 formalizada com a empresa **RB DANTAS & CIA LTDA (CNPJ nº 02.895.028/0004-02)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 03 (três) anos, fundamentada no Artigo 156, Inciso III, da Lei 14.133/21.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:A6E92A64**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Processo nº 06.15.0047/2026

Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município AUTORIZO a aplicação de penalidade a Ata de Registro de Preços nº PE 28/2025-2 formalizada com a empresa **FLECHA PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 46.116.412/0001-92)** com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 03 (três) anos, fundamentada no Artigo 156, Inciso III, da Lei 14.133/21.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:1D4323AD**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE SUSPENSÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

O Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital da Concorrência nº 05/2026, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manejo de resíduos e limpeza urbana, cuja sessão pública, designada para o dia 19 de agosto de 2026 às 10:00hs (dez horas), fica SUSPENSA por tempo indeterminado. O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com

KELYSO HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Agente de Contratação

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:ACF60DCD**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ****GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 058/2024**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2024. **Partes:** O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, e **GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.273.378/0001-88. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 058/2024, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado. **Data da assinatura:** 26/06/2026. **Signatários:** André Luiz Góes Castro e Larissa Carnaúba de Oliveira.

Santana do Mundaú/AL, 26 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

PUBLIQUE-SE**Publicado por:**

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:49032EEE**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (2º
PEDIDO)**

O Município de São Sebastião/AL, por intermédio do Setor de Compras, torna público que está realizando **pesquisa de preços** junto ao mercado para subsidiar a elaboração do orçamento estimativo referente ao processo de **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde**, compreendendo a realização de **Consultas Especializadas, Exames Laboratoriais em Patologia Clínica e Diagnóstico por Imagem**, incluindo **Ultrassonografia, Ecocardiograma, Colonoscopia, Endoscopia e demais exames correlatos**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião/AL.

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas de preços contendo os valores unitários dos serviços ofertados, observando as especificações constantes no Pedido de Cotação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data desta publicação.

O Pedido de Cotação e demais informações poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico **compraspref.saosebastiaoal@gmail.com**.

As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico, dentro do prazo estabelecido, contendo identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, assinatura do responsável e prazo de validade da proposta.

São Sebastião - AL, 18 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:87387312**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (2º
PEDIDO)**

O Município de São Sebastião/AL, por intermédio do **Setor de Compras**, torna público que está realizando pesquisa junto ao mercado para subsidiar a definição do **percentual médio de desconto** referente ao processo de **Credenciamento de fornecedores para fornecimento de materiais de construção em geral, com base nos valores constantes da Tabela SINAPI e, subsidiariamente, na ausência de item correspondente, da Tabela ORSE, mediante aplicação de percentual de desconto**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das demais Secretarias Municipais de São Sebastião/AL.

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas contendo o **percentual de desconto ofertado**, observando os grupos de materiais, especificações e demais condições constantes no Pedido de Cotação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data desta publicação.

O Pedido de Cotação e demais informações poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico **compraspref.saosebastiaoal@gmail.com**.

As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico, dentro do prazo estabelecido, contendo **identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, percentual de desconto ofertado para cada grupo de materiais, assinatura do responsável e prazo de validade da proposta**.

São Sebastião/AL, 18 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:9C36C707

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 04030003/2026

Pregão Eletrônico nº 009/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene, destinados a atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do município de Senador Rui Palmeira – AL.

Licitantes vencedoras:

ATAC LIMPEZ-LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.214.397/000124, foi vencedora dos Lotes 01, 03, 12, 18, 20, 21, 34, 35, 38, 64, 72, com o valor global de R\$ 72.699,20 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02, foi vencedora do Lote 02, com o valor global de R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez centavos).

LUIZ ANTELMO SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.876.269/0001-50, foi vencedora dos Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, com o valor global de R\$ 378.212,36 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos).

VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.528.899/0001-20, foi vencedora dos Lotes 11, 63, 71, 73, 74, 75, com o valor global de R\$ 41.208,85 (quarenta e um mil, duzentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

AZX REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 63.712.403/0001-83, foi vencedora dos Lotes 19, 23, 32, 37 e 41, com o valor global de R\$ 23.623,50 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.853.683/0001-14, foi vencedora do Lote 54, com o valor

global de R\$ 1.551,20 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Valor Global da Licitação: R\$ 521.005,11 (quinhentos e vinte e um mil, cinco reais e onze centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 18 de agosto de 2026.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:7BD30666

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2026, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 4445282/2026, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 05 de Agosto de 2026 Juvenil Lopes de Oliveira/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 11/2026-1; objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda), para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: **JP EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.085.766/0001-29**; totalizando o **valor de R\$ 6.546,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais)**; Vigência: 12 meses; celebrado em 05/08/2026. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Pedro Lucas Ferreira Lessa.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 11/2026-2; objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda), para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: **SSJ COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 61.769.341/0001-10**; totalizando o **valor de R\$ 190.049,25 (Cento e noventa mil, quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos.)**; Vigência: 12 meses; celebrado em 05/08/2026. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Adaiton Rodrigues da Silva.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 11/2026-3; objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda), para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: **AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.259.857/0001-14**; totalizando o **valor de R\$ 303.680,25 (Trezentos e três mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**; Vigência: 12 meses; celebrado em 05/08/2026. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Alecilda Nascimento dos Santos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 11/2026-4; objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda), para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: **UNA DISTRIBUIDORA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.204.941/0001-04**; totalizando o **valor de R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais)**; Vigência: 12 meses; celebrado em 05/08/2026. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Calina Beatriz Gomes Teixeira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 11/2026-5; objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda), para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: **TRUNFO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 66.035.713/0001-07**; totalizando o **valor de R\$ 150.950,00 (Cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais.)**; Vigência: 12 meses; celebrado em 05/08/2026. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e João Victor Mota Cruz.

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:5CBA53D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constatar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II A), CARCAÇAS DE ANIMAIS E EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS ABATIDOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Rogério Henrique de Souza Pacheco**, CPF nº 870.###.###-53 e **matrícula nº 304304713** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

II – **Amaro José da Silva**, CPF nº 484.###.###-04 e **matrícula nº 304313834** Fiscal representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

III – **Arry Ramon Silva de Araújo**, CPF nº 127.###.###-79 e **matrícula nº 304307277** Fiscal Substituto representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 18 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Rogério Henrique de Souza Pacheco**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Amaro José da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Arry Ramon Silva de Araújo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:EAFBA89D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA – IPREVTEO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA – IPREVTEO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 10.440.085/0001-82. CONTRATADA: LEMA TREINAMENTOS LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 35.826.836/0001-24. **DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Realização De Curso Para A Nova Certificação Profissional Rpps. **DO FUNDAMENTO:** A fundamentação legal do Processo Administrativo sob nº 0723033/2026, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 002/2026, de acordo com o Art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 145/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA DAS DESPESAS:** As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 27000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA – IPREV Unidade Orçamentária: 27001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREV Dotação: 04.122.0015.2073 – Manutenção do Instituto de Previdência Social de Teotônio Vilela Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 18000000 - Recursos vinculados ao RPPS. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente contrato perfaz a ordem de R\$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais). **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de celebração. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do instituto de previdência social de teotônio vilela – iprevteo.

Teotônio Vilela, 18 de agosto de 2026.

Instituto de Previdência Social de Teotônio Vilela
GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Executivo

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:B26AC8E8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026/PE

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.259.857/0001-14

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ONDE SE LÊ:

Valor total registrado: **R\$ 383.729,45 (trezentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

LEIA-SE:

Valor total registrado: **R\$ 374.475,45 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Firmado em: 07/08/2026

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Alecilda Nascimento dos Santos**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:14978768

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026/PE

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **JP EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 43.085.766/0001-29

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ONDE SE LÊ:

Valor total registrado: **R\$ 69.745,73 (sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).**

LEIA-SE:

Valor total registrado: **R\$ 73.771,78 (setenta e três mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).**

Firmado em: 07/08/2026

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Pedro Lucas Ferreira Lessa**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:0DE5210C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
51/2026/PE

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **TRIUNFO ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 66.035.713/0001-07

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Traipu/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ONDE SE LÊ:

Valor total registrado: **R\$ 190.257,04 (cento e noventa mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).**

LEIA-SE:

Valor total registrado: **R\$ 209.426,04 (duzentos e nove mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos).**

Firmado em: 06/08/2026

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e João Victor Mota França Cruz**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:7B32B581

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR – 34/2026

DESPACHO

Processo nº 07010006/2026

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR – 34/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021; e regulamento municipal nº 141/2024.

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno, com base no decreto municipal nº 141/2024, regulamenta a dispensa prevista no art. 95, § 2º da lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR – 34/2026**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: SERVIÇO DE NUVEM
CONTRATADO: PWDEV DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES – CNPJ: nº 52.132.574/0001-17.

VALOR TOTAL: R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e decreto municipal 141/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em observância legais as diretrizes escritas na Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Viçosa/AL, 18 de agosto de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:F1B84E29

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
ERRATA

ERRATA

Errata do Contrato nº 028/2026, oriundo da Chamada Pública - Credenciamento 01/2026, tendo como contratada a empresa **POSTO LIVRAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.687.105/0001-36, cujo objeto é a contratação dos postos credenciados para o fornecimento de combustíveis para o fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol Hidratado destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos do Município de Viçosa/AL.

Assim, onde se lê:

Viçosa/AL 17 de junho de 2026

Leia-se:

Viçosa/AL 17 de julho de 2026

A presente errata complementa o Termo do Contrato nº 028/2026, firmado em 17 de julho de 2026, publicado em 20 de julho de 2026, no Diário oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, página 52, e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Viçosa(AL), 18 de agosto de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:AA67A056

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07130007/2026

CONTRATANTE: Município de Viçosa/AL.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

CONTRATADA: IBDM Modernização, Assessoria e Consultoria Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ nº 10.442.698/0001-59.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 054/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornal de

grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL.

VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento; Unidade: 30; Funcional: 04.122.0002; Projeto/Atividade: 2.003; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15 – Recursos Próprios.

DATA DA ASSINATURA: Data da última assinatura digital: 18/08/2026.

SIGNATÁRIOS: João Victor Calheiros Amorim Santos – Prefeito, pelo Contratante; Clovis Junior de Araujo Lourenço – Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, como Interviente; e Késsio Fabrinni de Campos Monteiro – Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:AEC52133

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, através da Secretaria de Compras, Convênio, Licitações e Contratos vem solicitar orçamento dos referidos itens abaixo relacionados, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. E que este é de suma importância para a Administração deste município, pois nele consiste em o início do procedimento legal para realização de futuros procedimentos licitatórios.

DO OBJETO: Considerando a necessidade da contratação dos serviços descritos abaixo, a Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, por intermédio do Setor de Licitações, solicita a apresentação de orçamento para a prestação de serviços de Buffet com fornecimento de refeições e coffee break, para atender as necessidades da prefeitura de Piaçabuçu e demais secretarias que compõe a esfera municipal, com a finalidade de subsidiar a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação, conforme especificações constantes no descritivo a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CAFÉ DA MANHÃ: suco de frutas da estação 300 ML, pão francês 50 G, presunto e queijo 1 fatia de cada, manteiga 10G, ovo 1 unidade, bolo 100G diversos sabores, café e leite 100ML.	Unidade	144	R\$	R\$
	ALMOÇO: Feijão, arroz, macarrão, salada contendo: alface, tomate, cebola, cenoura, pepino; purê 300G, carne tipo: frango (coxa ou sobrecoxa) de 300G ou bovino (contrafilé ou alcatra) de 300G, suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidade	3155	R\$	R\$
	ALMOÇO: Feijão, arroz, macarrão, salada contendo: alface, tomate, cebola, cenoura, pepino; purê 300G, carne tipo: frango (coxa ou sobrecoxa) de 300G ou bovino (contrafilé ou alcatra) de 300G, suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. COTA RESERVADO DE ATÉ 25% DO ITEM 02	Unidade	1.250	R\$	R\$
	ALMOÇO NO ESTABELECIMENTO: Feijão, arroz, macarrão, salada contendo: alface, tomate, cebola, cenoura, pepino; purê 300G, carne tipo: frango (coxa ou sobrecoxa) de 300G, ou bovino (contrafilé ou alcatra) de 300G, suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML.	Unidade	1.269	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 1 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 25 Pessoas.	Serviço	36	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 2 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 50 Pessoas. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Serviço	15	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 2 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 50 Pessoas. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO ITEM 06	Serviço	12	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 3 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 100 Pessoas. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Serviço	30	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 3 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 100 Pessoas. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO ITEM 08	Serviço	10	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 4 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 200 Pessoas. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Serviço	12	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 4 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 200 Pessoas. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO ITEM 10	Serviço	5	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 5 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 300 Pessoas. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Serviço	12	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 5 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos,	Serviço	5	R\$	R\$

	escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 300 Pessoas. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO ITEM 12				
	COFFEE BREAK 6 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 500 Pessoas. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Serviço	15	R\$	R\$
	COFFEE BREAK 6 : Fornecimento de Salgados (coxinha de frango 80G; pastel frito recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; risole recheado de queijo e presunto ou frango de 50G; pão de queijo 50G; Torta doce e salgada; bolo em sabores diversos, escolha da administração; suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. Para atender 500 Pessoas. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO ITEM 14	Serviço	5	R\$	R\$
	LANCHE 1: Sanduiches (pão de hambúrguer 50G, Carne bovina ou frango, industrializada, para hambúrguer, queijo e presunto 1 fatia de cada, ovo 1 unidade, alface e tomate) suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidade	4.598	R\$	R\$
	LANCHE 1: Sanduiches (pão de hambúrguer 50G, Carne bovina ou frango, industrializada, para hambúrguer, queijo e presunto 1 fatia de cada, ovo 1 unidade, alface e tomate) suco de fruta da estação 300ML ou refrigerante de boa qualidade 350ML. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO ITEM 16	Unidade	1250	R\$	R\$
	LANCHE 2: Sanduiches Natural (pão de hambúrguer Integral 50G, frango, cenoura, maionese, maça e alface) e suco de fruta da estação 300ML.	Unidade	880	R\$	R\$
	KIT DE SALGADOS CONTENDO: coxinha de frango 30G, empadas 30G (RECHEIO DE FRANGO OU CARNE BOVINA), Pão de queijo 30G, canudinho 30G (recheio de frango ou carne bovina), pastel de forno (recheio de frango ou queijo). Kit com 10 unidades em embalagem adequada.	Kits	135	R\$	R\$
	KIT DE DOCE CONTENDO: Tortiletes 30G, brigadeiro, beijinho e surpresa de uva. Kit com 10 unidades, em embalagem adequada.	Kits	185	R\$	R\$
	Refrigerante de boa qualidade 350ML.	Unidade	1880	R\$	R\$
	Refrigerante de boa qualidade 1L.	Unidade	495	R\$	R\$
	Refrigerante de boa qualidade 2L.	Unidade	358	R\$	R\$
	Jarra de suco de frutas da estação contendo 1 litros.	Unidade	495	R\$	R\$
	Jarra de suco de frutas da estação contendo 2 litros.	Unidade	415	R\$	R\$
	Bolo recheado e com cobertura: chocolate, brigadeiro, frutas, prestigeio, entre outras	KG	475	R\$	R\$
	Torta Salgada com recheio de camarão, bacalhau, frango, entre outros	KG	485	R\$	R\$
	Torta Doce com recheio de abacaxi, banana, limão, chocolate, entre outros	KG	481	R\$	R\$
	Salgados para festa fritos: coxinha, pastelzinho, rissole, quibe, bolinha de queijo, Canudinho, empadinha, entre outros.	Cento	196	R\$	R\$
	Doces - beijinho, cajuzinho, brigadeiro, tortilete, entre outros	Cento	199	R\$	R\$

PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO: O objeto deste orçamento deverá ser entregue no prazo máximo de 24 horas, salvo outro prazo previsto em contrato.

DA VALIDADE DO ORÇAMENTO: A validade deste orçamento a partir da data de sua exibição: () 30 dias () 60 dias (x) 90 dias () 120 dias
OBRIGAÇÕES DA LICITANTE: Ao responder a solicitação de orçamento, a Empresa assume todas as obrigações constantes neste orçamento, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da proposta apresentada.

DA SANÇÃO: A licitante que de qualquer modo, quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo indôneo fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

DO PAGAMENTO: I. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da (s) nota (s) fiscal (ais) acompanhada (s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável. II. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO REAJUSTE: Os preços propostos não serão passíveis de reajuste durante a validade da presente proposta.

PRAZO PARA RESPOSTA: Solicitamos o envio da proposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o e-mail: seccomprasmp@gmail.com ou entregue presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/Alagoas.

Piaçabuçu/Alagoas, 18 de agosto de 2026

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:DE5C953D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 061/2026

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS URBANOS, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

OBJETO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	ABRIGO PASSAGEIRO MAIOR – ABRIGO DE PASSAGEIRO TODO FABRICADO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE E COBERTURA COM TELHAS PVC COR MARFIM. MEDIDAS DA COBERTA: LARGURA 3,0M X PROFUNDIDADE 3,0M, ALTURA 2,30M. PILARES LATERAIS COM DIÂMETRO 8 A 10CM, VIGAS 8 A 10CM E CAIBROS COM 6 A 8CM. BANCO COM ENCOSTO E ASSENTO EM REGAUS DE PINUS TRATADA). AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	45		
	ABRIGO PASSAGEIRO MENOR – ABRIGO DE PASSAGEIRO TODO FABRICADO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE E COBERTURA COM TELHAS PVC COR MARFIM. MEDIDAS DA COBERTA: LARGURA 3,0M X PROFUNDIDADE 2,00M, ALTURA 2,20M. PILARES LATERAIS COM DIÂMETRO 8 A 10CM, VIGAS 8 A 10CM E CAIBROS COM 6 A 8CM. BANCO COM ENCOSTO E	UNID	45		

	ASSENTO EM REGAUS DE PINUS TRATADA). AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.				
	BALANÇO DUPLO - FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 3,0M X 1,2M X 2,40M ALTURA, UTILIZANDO TORAS COM DIÂMETRO DE 10 A 13 CM, COMPOSTO POR DOIS TRONCOS CRUZADOS DE CADA LADO E OUTRO INTERLIGANDO ÀS DUAS TRAVES. AS 2 CADEIRAS SERÃO FABRICADAS COM MADEIRA DE PINUS ELLIOTTII TRATADO COM RÉGUAS DE 3,0CM DE ESPESSURA, COM AS MEDIDAS DE 50CM DE LARGURA X 28 CM DE PROFUNDIDADE (TERÁ ENCOSTO, PROTEÇÃO FRONTAL E NAS 2 LATERAIS). AS CADEIRAS SERÃO FIXADAS POR CORDAS 100% POLIÉSTERMULTIFILADA NA COR VERDE COM 10MM DE ESPESSURA. O PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DEVEM ATENDER A NORMA BRASILEIRA NBR 14350/99 QUE DIZ RESPEITO A SEGURANÇA DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND. AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. AS CORDAS DEVERÃO SER 100% DE POLIÉSTER MULTIFILADOS, DE 10MM, A COR VERDE. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	85		
	BANCO COM ENCOSTO - FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE COM MEDIDAS APROXIMADA DE 1,5 X 0,45 M, ESTRUTURA EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO, E ACENTO E ENCOSTO COM RÉGUAS DE PINUS ELLIOTTII COM ESPESSURA 3CM. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	155		
	BANCO SEM ENCOSTO - FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE COM MEDIDAS APROXIMADA DE 1,5 X 0,45 M, ESTRUTURA EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO, E ACENTO COM RÉGUAS DE PINUS ELLIOTTII COM ESPESSURA 3CM. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	115		
	CARAMANCHÃO COM RIPADO - FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE COM MEDIDAS DE 3,0 X 3,0M, CONFECCIONADO EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO, COM PILARES 10 A 12CM, VIGAS 8 A 10CM, CAIBROS 8 A 10CM. CAIBROS ESPAÇADOS A 50CM. INCLUSO RIPADO ACIMA DO CARAMANCHÃO COM RIPAS TRATADAS 4X2CM, ESPAÇADAS A 2 CM. AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	35		
	CASA DO TARZAN SIMPLES COM BALANÇO , FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE COM MEDIDAS APROXIMADA DE 3,0 X 3,0M, CONFECCIONADO EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO, COM DENSIDADE ZERO, UTILIZANDO TORAS COM DIÂMETRO VARIANDO DE 6 A 9CM, CONTENDO PLATAFORMA COBERTA COM TELHADO EM MADEIRA E ALTURA DE APROXIMADAMENTE 1,0M DO SOLO, COM PISO UTILIZANDO RÉGUAS DE PINUS ELLIOTTII TRATADO COM MEDIDAS DE 9CM DE LARGURA X 2,0CM DE ESPESSURA. TERÁ 01 ESCORREGADOR COM 2 RAMPAS DE DESCIDA, E UMA SUBIDA COM RAMPA DE ESCALAR EM CORDA. TERÁ BALANÇO COM 2 CADEIRINHAS MEDINDO 0,50 X 0,28CM. O ASSENTO DEVERÁ SER EM DECK DE PINUS ELLIOTTII TRATADO, COM ESPESSURA DE 3,5CM, MEDINDO 50CM DE LARGURA X 28CM DE PROFUNDIDADE (TERÁ ENCOSTO, PROTEÇÃO LATERAL E FRONTAL). O PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DEVEM ATENDER A NORMA BRASILEIRA NBR 14350/99 QUE DIZ RESPEITO A SEGURANÇA DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND. AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. AS CORDAS DEVERÃO SER 100% DE POLIÉSTER MULTIFILADOS, DE 10MM, A COR VERDE. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	45		
	CASA TARZAN DUPLA SEM BALANÇO - FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE COM MEDIDAS APROXIMADA DE 7,00 X 3,0M, CONFECCIONADO EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO, COM DENSIDADE ZERO, UTILIZANDO TORAS COM DIÂMETRO VARIANDO DE 6 A 9CM. TERÁ 2 PLATAFORMAS INTERLIGADAS POR PASSARELA, SENDO 1 PLATAFORMA COBERTA COM TELHADO EM MADEIRA, COM PISO UTILIZANDO RÉGUAS DE PINUS ELLIOTTII TRATADO COM ESPESSURA 2CM. TERÁ 01 ESCORREGADOR COM 2 RAMPAS DE DESCIDA, 1 RAMPA DE SUBIDA EM CORDA E 1 RAMPA DE SUBIDA EM RAPEL). O PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DEVEM ATENDER A NORMA BRASILEIRA NBR 14350/99 QUE DIZ RESPEITO A SEGURANÇA DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND. AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. AS CORDAS DEVERÃO SER 100% DE POLIÉSTER MULTIFILADOS, DE 10MM, NA COR VERDE. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	45		
	ESCALADA - FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE COM MEDIDAS APROXIMADA DE 2,0 X 2,0M, CONFECCIONADO EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO, COM DENSIDADE ZERO, UTILIZANDO TORAS COM DIÂMETRO VARIANDO DE 6 A 9 CM. CONTEM 2 RAMPAS DE ESCALADA E 1 ESCADA. AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	65		
	ESCALADA COM BALANÇO - FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE COM MEDIDAS APROXIMADA DE 4,5 X 2,0M, CONFECCIONADO EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO, COM DENSIDADE ZERO, UTILIZANDO TORAS COM DIÂMETRO VARIANDO DE 6 A 11 CM. CONTEM UMA PLATAFORMA COM UMA ALTURA DE APROXIMADAMENTE 1,0M DO SOLO, COM PISO UTILIZANDO RÉGUAS DE PINUS ELLIOTTII TRATADO, 1 BALANÇO COM 2 CADEIRINHAS FECHADA NAS LATERAIS MEDINDO 50CM LARGURA X 28 CM PROFUNDIDADE. TERÁ RAMPA DE ESCALADA COM AGARRAS EM MADEIRA NAS 2 LATERAIS. O PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DEVEM ATENDER A NORMA BRASILEIRA NBR 14350/99 QUE DIZ RESPEITO A SEGURANÇA DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND. AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. AS CORDAS DEVERÃO SER 100% DE POLIÉSTER MULTIFILADOS, DE 10MM, A COR VERDE. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	75		
	ESCORREGA - FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA EM AUTOCLAVE COM MEDIDAS DE 1,5M DE ALTURA COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO E RAMPA EM RÉGUAS DE PINUS COM LARGURA DE RAMPA DE 40CM. AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	75		
	GANGORRA SIMPLES - GANGORRA PARA 2 CRIANÇAS, MEDINDO 3 M DE COMPRIMENTO FABRICADA COM TORA DE EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO (MESMA BITOLA EM TODA EXTENSÃO) COM DIÂMETRO 9 CM, ASSENTOS COM RÉGUA DE PINUS ELLIOTTII TRATADO COM ESPESSURA 3,0 CM MEDINDO 14 CM LARGURA X 30 CM DE COMPRIMENTO. APOIO PARA AS MÃOS EM TUBO DE AÇO DE DIÂMETRO 3/4 E PAREDE DE 1,2MM, ENGASTADO DENTRO DE TORA DE EUCALIPTO COM 6 CM DIÂMETRO COM 30 CM DE ALTURA. A BASE DA GANGORRA PARA SER ENGASTADA NO CHÃO DEVERÁ TER 3 TORAS DE DIÂMETRO 8 A 10CM E A FIXAÇÃO DA GANGORRA NESSA BASE SERÁ ATRAVÉS DE TUBO DE AÇO QUE FICARÁ EMBUTIDO NA MADEIRA. ALTURA DO EIXO DA GANGORRA PARA O SOLO DE 60 CM. AS FERRAGENS (BARRAS ROSCADAS, PARAFUSOS E ARRUELAS) UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER GALVANIZADAS A FOGO E INSTALADAS DE FORMA SEGURA PARA EVITAR ACIDENTES. O ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.	UNID	85		
	LIXEIRAS – LIXEIRA FABRICADA EM RÉGUAS DE MADEIRA TRATADA COM ESPESSURA 2CM, MEDINDO 50 X50 X50CM. FIXADA NO SOLO POR 2 HASTES EM EUCALIPTO TRATADO COM ALTURA	UNID	185		

TOTAL DE 80CM DO SOLO, ACABAMENTO DO MADEIRAMENTO DEVERÁ SER COM PREENCHIMENTO DE POSSÍVEIS RACHADURAS, LIXAMENTO TOTAL E APLICAÇÃO DE STEIN NA COR NATURAL.				
--	--	--	--	--

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação; Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval00@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/ AL 18 de agosto de 2026

JOABE REGIS DA SILVA

Setor de Licitação

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:3185C5AB

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

